

L I D O

Em, 14/06/11

12079

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 107 /2011 – GAG

Brasília, 07 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 54.552.670,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHGEDP
 CDESOTMAT

Em, 16/06/11
Ramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 8/6/11 às 16:10
Assinatura Matrícula

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 54.552.670,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 54.552.670,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 50.231.870,00 (cinquenta milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII;

II – crédito especial, no valor de R\$ 4.320.800,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IX, X e XI;

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação do Contrato nº 005/2006 – BIRD/CAESB e das operações de crédito internas provenientes dos Contratos nº 40/00773.1 – BNDES/FINAME/CAESB, nº 04.2.276.2.1 e nº 04.2.277.2.1 – BNDES/CAESB, nº 180.172-68, nº 155.454-53, nº 156.023-51 e nº 234.717-96 – CEF/CAESB e nº 40/00552-6 – BB/FCO/FINAME/CAESB e pela anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme anexos II, III e IV.

Art. 3º Em função do artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fica alterada na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



E.M.

Nº 018 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 07 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinado com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 54.552.670,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais), no Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Os recursos necessários ao atendimento do presente projeto de lei decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, da anulação de dotações orçamentárias e de operações de crédito internas, assim distribuídos:

- Crédito suplementar, no valor de R\$ 50.231.870,00 (cinquenta milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta reais), com a seguinte composição:

a) R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), provenientes de recursos do excesso de arrecadação do Contrato nº 005/2006 – BIRD/CAESB;

b) R\$ 14.887.350,00 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), oriundos de operações de crédito internas dos Contratos nº 40/00773.1 – BNDES/FINAME/CAESB, nº 04.2.276.2.1 e nº 04.2.277.2.1 – BNDES/CAESB, nº 180.172-68, nº 155.454-53, nº 156.023-51 e nº 234.717-96 – CEF/CAESB e nº 40/00552-6 – BB/FCO/FINAME/CAESB;

c) R\$ 34.144.520,00 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), oriundos de anulação do orçamento de dispêndio, no valor R\$ 28.670.520,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e vinte reais), e do orçamento de investimento, no valor R\$ 5.474.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A



• Crédito especial, no valor de R\$ 4.320.800,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil e oitocentos reais), com a seguinte composição:

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de recursos do excesso de arrecadação do Contrato nº 005/2006 – BIRD/CAESB;

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de operações de crédito internas dos Contratos nº 40/00773.1 – BNDES/FINAME/CAESB, nº 04.2.276.2.1 e nº 04.2.277.2.1 – BNDES/CAESB, nº 180.172-68, nº 155.454-53, nº 156.023-51 e nº 234.717-96 – CEF/CAESB e nº 40/00552-6 – BB/FCO/FINAME/CAESB;

c) R\$ 3.920.800,00 (três milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos reais), oriundos da anulação de dotações do orçamento de investimento.

O crédito suplementar visa reforçar as dotações orçamentárias de diversos programas de trabalho, destinados à implantação de redes de distribuição de água, reforma de estação de tratamento de água, implantação de redes de esgotos, construção de estações de tratamento de esgotos e elaboração de projetos para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A abertura do crédito especial destina-se à criação dos seguintes subtítulos: “Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário/Emissário na Vila Estrutural, Reforma da Estação de Tratamento de Água – ETA Brasília e Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia”.

A proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, se dá em razão da ausência de amparo na Lei nº 4.533/2011, art. 8º, I, para embasar a realização de créditos adicionais do Orçamento de Investimento por meio de decreto.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				32.591.320
		INVESTIMENTO			32.591.320
		CANCELAMENTO DE DISPÊNDIO			-32.591.320
15000000	RECEITA INDUSTRIAL			32.591.320	
		INVESTIMENTO		32.591.320	
		CANCELAMENTO DE DISPÊNDIO		- 32.591.320	
15200000	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				
15209900	OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		32.591.320		
		INVESTIMENTO	32.591.320		
		CANCELAMENTO DE C	- 32.591.320		
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				16.487.350
		INVESTIMENTO			16.487.350
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			15.087.350	
		INVESTIMENTO		15.087.350	
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
21140301	CEF		3.700.000		
		INVESTIMENTO	3.700.000		
21140302	BNDDES		3.272.000		
		INVESTIMENTO	3.272.000		
21199904	BANCO DO BRASIL		8.115.350		
		INVESTIMENTO	8.115.350		
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			1.400.000	
		INVESTIMENTO		1.400.000	
25900000	OUTRAS RECEITAS				
25900300	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.400.000		
		INVESTIMENTO	1.400.000		
				TOTAL	49.078.670
				INVESTIMENTO	49.078.670
				CANCELAMENTO DE DISPÊNDIO	- 32.591.320

CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO - PROJETO DE LEI

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									27.570.520
ATIVIDADES										
17 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								27.570.520
17 122	0100 8517 6977	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99							
				D	3	0	0	1		27.570.520
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL									1.100.000
ATIVIDADES										
17 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								1.100.000
17 131	3200 8505 6967	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99							
				D	3	0	0	1		1.100.000
TOTAL - DISPÊNDIO										28.670.520
TOTAL - GERAL										28.670.520

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									967.000
PROJETOS										
17 122	0100 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS								967.000
17 122	0100 3983 6063	(**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99							
				I	4	0	0	1		967.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA									1.115.000
PROJETOS										
17 512	0122 7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								1.115.000
17 512	0122 7006 6033	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL - ODM SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 50	99							
				I	4	0	0	1		1.115.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO									3.392.000
PROJETOS										
17 512	0124 3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS								300.000
17 512	0124 3669 6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 16250	99							
				I	4	0	0	1		300.000
17 512	0124 5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS								92.000
17 512	0124 5712 6077	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 60000	99							
				I	4	0	0	1		92.000
17 512	0124 7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO								3.000.000
17 512	0124 7010 6022	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 5	99							
				I	4	0	0	1		3.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO										5.474.000
TOTAL - GERAL										5.474.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL ANULAÇÃO - DISPÊNDIO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3.920.800
ATIVIDADES									
17 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							3.920.800
17 122	0100 8517 6977	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				D	3	0	0	1	3.920.800
TOTAL - DISPÊNDIO									3.920.800
TOTAL - GERAL									3.920.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECAD. CONV. IIVESTIM. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1.200.000
PROJETOS									
17 122	0100 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS							1.200.000
17 122	0100 3983 6063	(**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	7	1.200.000
TOTAL - INVESTIMENTO									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVEST. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							2.220.000
PROJETOS									
17 122	0100 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.912.000
17 122	0100 3467 6062	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						1.912.000
				I	4	0	0	6	1.912.000
17 122	0100 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS							308.000
17 122	0100 3983 6063	(**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99						308.000
				I	4	0	0	6	308.000
0122		ABASTECIMENTO DE ÁGUA							8.369.850
PROJETOS									
17 512	0122 3662	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA							4.979.000
17 512	0122 3662 6052	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99						4.979.000
				I	4	0	0	6	4.979.000
17 512	0122 5713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA							1.000.000
17 512	0122 5713 6076	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - ODM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99						1.000.000
				I	4	0	0	6	1.000.000
17 512	0122 5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS							700.000
17 512	0122 5725 6078	(**) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99						700.000
				I	4	0	0	6	700.000
17 512	0122 7007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							1.690.850
17 512	0122 7007 6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						1.690.850
				I	4	0	0	6	1.690.850
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO							4.000.000
PROJETOS									
17 512	0124 5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							500.000
17 512	0124 5715 6020	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99						500.000
				I	4	0	0	6	500.000
17 512	0124 5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS							500.000
17 512	0124 5716 6021	(**) CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99						500.000
				I	4	0	0	6	500.000
17 512	0124 7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							2.000.000
17 512	0124 7010 6043	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO ÁGUAS CLARAS SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20						500.000
				I	4	0	0	6	500.000
17 512	0124 7010 6045	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS	3						

SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVEST. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		VICENTE PIRES E SAMAMBAIA							
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		I	4	0	0	6	1.500.000
17 512	0124 7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							1.000.000
17 512	0124 7012 6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - ODM	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		I	4	0	0	6	1.000.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							297.500
PROJETOS									
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							297.500
15 451	3000 3903 6067	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0		I	4	0	0	6	297.500
TOTAL - INVESTIMENTO									14.887.350
TOTAL - GERAL									14.887.350

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								5.474.000
PROJETOS									
17 512	0122 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							5.474.000
17 512	0122 3665 6053	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - ODM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99						
				1	4	0	0	1	5.474.000
TOTAL - INVESTIMENTO									5.474.000
TOTAL - GERAL									5.474.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								798.000
PROJETOS									
17 122	0100 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							798.000
17 122	0100 3467 6062	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	1	798.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								13.266.520
PROJETOS									
17 511	0122 7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							1.101.902
17 511	0122 7058 6049	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	1	1.101.902
17 512	0122 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							95.000
17 512	0122 1968 0011	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	1	95.000
17 512	0122 3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL							170.000
17 512	0122 3057 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUAS - CORUMBÁ SUL - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97						
				I	4	0	0	1	170.000
17 512	0122 3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS							450.000
17 512	0122 3574 6050	(**) PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM POÇO PERFURADO (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	1	450.000
17 512	0122 3662	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA							603.000
17 512	0122 3662 6052	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	1	603.000
17 512	0122 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							3.046.000
17 512	0122 3665 6053	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - ODM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99						
				I	4	0	0	1	3.046.000
17 512	0122 3904	REFORMA DE RESERVATÓRIOS							1.102.400
17 512	0122 3904 6054	(**) REFORMA DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO (M3) 0	99						
				I	4	0	0	1	1.102.400
17 512	0122 3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA							4.036.000
17 512	0122 3952 6055	(**) SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA (M) 0	99						
				I	4	0	0	1	4.036.000
17 512	0122 5713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA							1.190.000
17 512	0122 5713 6076	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - ODM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99						
				I	4	0	0	1	1.190.000

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	0122 7007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							1.452.218
17 512	0122 7007 6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						1.452.218
				I	4	0	0	1	
17 512	0122 7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							20.000
17 512	0122 7058 6016	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						20.000
				I	4	0	0	1	
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO								10.078.500

PROJETOS

17 512	0124 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							815.000
17 512	0124 1968 0009	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99						815.000
				I	4	0	0	1	
17 512	0124 5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							503.000
17 512	0124 5715 6020	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99						503.000
				I	4	0	0	1	
17 512	0124 5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS							346.500
17 512	0124 5716 6021	(**) CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - ODM INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99						346.500
				I	4	0	0	1	
17 512	0124 7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							4.338.000
17 512	0124 7010 6043	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO ÁGUAS CLARAS SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20						2.338.000
				I	4	0	0	1	
17 512	0124 7010 6045	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3						2.000.000
				I	4	0	0	1	
17 512	0124 7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							3.537.000
17 512	0124 7012 6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - ODM SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99						3.537.000
				I	4	0	0	1	
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS							539.000
17 512	0124 7316 6027	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97						539.000
				I	4	0	0	1	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								4.527.500

PROJETOS

15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000.000
15 451	3000 1984 6066	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99						

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000014 RITA

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
				I	4	0	0	1	1.000.000
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							3.527.500
15 451	3000 3903 6067	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0		I	4	0	0	1	3.527.500
TOTAL - INVESTIMENTO									28.670.520
TOTAL - GERAL									28.670.520

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ESPECIAL EXCESSO ARRECAD. CONV. INVEST. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO									200.000
PROJETOS										
17 512	0124 7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO								200.000
17 512	0124 7010 6049	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO/EMISSÁRIO NA VILA ESTRUTURAL	25							
				I	4	0	0	7		200.000
TOTAL - INVESTIMENTO										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ESPECIAL OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								200.000
PROJETOS									
17 512	0122 7009	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA							200.000
17 512	0122 7009 6064	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA	1						
				I	4	0	0	6	200.000
TOTAL - INVESTIMENTO									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								3.340.000
PROJETOS									
17 512	0122 7009	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA							2.990.000
17 512	0122 7009 6064	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA	1						2.990.000
				I	4	0	0	1	
17 512	0122 7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							350.000
17 512	0122 7058 6050	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COLONIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA	30						350.000
				I	4	0	0	1	
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO								580.800
PROJETOS									
17 512	0124 7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							580.800
17 512	0124 7010 6049	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO/EMISSÁRIO NA VILA ESTRUTURAL	25						580.800
				I	4	0	0	1	
TOTAL - INVESTIMENTO									3.920.800
TOTAL - GERAL									3.920.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 01/06/2011	AC 133
-----------------------	---------------------------	------------------

PROCESSO:

092.003.900/2011

ASSUNTO:

CRÉDITO ADICIONAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

INTERESSADOS:

VALOR R\$

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

54.522.670

510 - GERAÇÃO PRÓPRIA

38.065.320

560 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

15.087.350

570 - RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.400.000

TOTAL R\$

54.552.670

ORIGEM DOS RECURSOS:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2006 - BIRD/CAESB, ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CAESB, PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CAESB, CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA CAESB, MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DF, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DF, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DF E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF E OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 40/00773.1 - BNDES/FINAME/CAESB, Nº 04.2.276.2.1 E 04.2.277.2.1 - BNDES/CAESB, Nº 180.172-68, Nº 155.454-53, Nº 156.023-51 E Nº 234.717-96 - CEF/CAESB, Nº 40/00552-6 - BB/FCO/FINAME/CAESB.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB: O CRÉDITO SUPLEMENTAR ATENDERÁ A IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REFORMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, O CRÉDITO ESPECIAL ATENDERÁ A CRIAÇÃO DOS SEGUINTE SUBTÍTULOS: "IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO/EMISSIONÁRIO NA VILA ESTRUTURAL, REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DE VICENTE PIRES E SAMAMBAIA".

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3811, 3905, 3906, 3908, 3911, 4811, 4905, 4906, 4911 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IVETE PANERAI

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO**

OUTROS ANEXOS AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 03/06/2011	AC 133
-----------------------	---------------------------	------------------

PROCESSOS:

092.003.900/2011

TIPO DE CRÉDITO:

CRÉDITO ADICIONAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

DOCUMENTOS ANEXADOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

- 1 - PRIMEIRA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (6 FLS)
- 2 - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA, (1 FL)
- 3 - CÓPIAS DOS CONTRATOS DA PRIMEIRA REFORMULAÇÃO, (153 FLS)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IVETE PANERAI

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

RELATO : /2011-PR
PROCESSO : 092003900/2011
INTERESSADO : Assessoria de Planejamento da Presidência - PRP
ASSUNTO : Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária da CAESB

HISTÓRICO:

Trata o presente processo da **Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária** da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (Custeio e Investimentos), para o exercício de 2011 que, após submetida e aprovada pela Diretoria Colegiada, deverá ser encaminhada por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, à Subsecretaria de Elaboração e Execução de Orçamento – SUEEO/SEPLAG/GDF.

Formatada pela Gerência de Orçamentos - GEFO, como resultado das informações prestadas pela Assessoria de Planejamento da Presidência, por meio do Memo nº 20.317/2011 – PRP, de 10/05/2011, a referida proposta contempla:

- Cancelamentos e suplementações com recursos próprios da companhia, no valor de R\$ 38.065.320,00 (Trinta e oito milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 40/00773-1 BNDES/FINAME, 04.2.276.2.1 e 04.2.277.2.1– BNDES/CAESB, no montante de R\$ 3.272.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 180.172-68, 155.454-53, 156.023-51 e 234.717-96 CEF, no montante de R\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 40/00552-6 BB/FCO e BB/FCO/FINAME, no montante de R\$ 8.115.350,00 (oito milhões, cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundos do contrato 005/2006 – BIRD/CAESB, no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a serem aprovados por Lei.

Dessa forma, o orçamento da Caesb passa de R\$ 1.618.476.000,00 (um bilhão, seiscentos dezoito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais) para o montante de

Folha N.º	- 258 -
Processo N.º	092003900/2011
Rubricas	00: 149813-3

R\$1.634.963.350,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

VOTO:

Pelo exposto, submetemos o presente à consideração desse colegiado, opinando favoravelmente a aprovação da **Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária** da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para o exercício de 2011, da seguinte forma:

- Cancelamentos e suplementações com recursos próprios da companhia, no valor de R\$ 38.065.320,00 (Trinta e oito milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 40/00773-1 BNDES/FINAME, 04.2.276.2.1 e 04.2.277.2.1–BNDES/CAESB, no montante de R\$ 3.272.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 180.172-68, 155.454-53, 156.023-51, e 234.717-96 CEF, no montante de R\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 40/00552-6 BB/FCO e BB/FCO/FINAME, no montante de R\$ 8.115.350,00 (oito milhões, cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundos do contrato 005/2006 – BIRD/CAESB, no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a serem aprovados por Lei.

Passando o orçamento da Caesb de R\$ 1.618.476.000,00 (um bilhão, seiscentos dezoito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), para o montante de R\$1.634.963.350,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Brasília, 11 de maio de 2011

Relator:



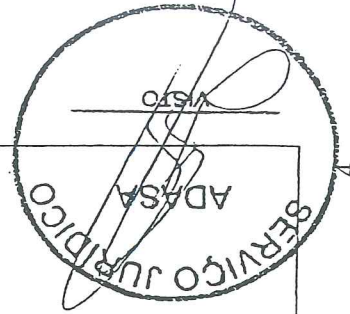
Célio Biavati Filho
Presidente

Folha N.º	- 259 -
Processo N.º	092003900/2011
Rubrica	498173

V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

As ações previstas para a execução deste Plano de Trabalho estão explicitadas a seguir, mediante o estabelecimento de metas e respectivos indicadores:

Meta	Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Apoiar a Formatação do Desenho Institucional, Político e Legal para o Saneamento Básico do DF e Municípios do Entorno (CAAB).	<ul style="list-style-type: none"> - elaborar o termo de referência; - promover o processo licitatório; - contratar e acompanhar a execução das atividades; - enviar à UGP/ADASA, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento; - atestar o recebimento dos produtos; - efetuar o pagamento; - elaborar o Relatório Final de Execução das Atividades. 	<p>Documento Técnico: desenho institucional da Companhia Ambiental Águas Brasileiras – CAAB;</p> <p>Produto: apoio na implantação do Museu da Água.</p>	U	1	Jun/2006	Jun/2008
2- Apoiar a Implementação de Sistema de Qualidade Ambiental (ISO) na CAESB.	<ul style="list-style-type: none"> - elaborar o termo de referência; - promover o processo licitatório; - contratar e acompanhar a execução das atividades; - enviar à UGP/ADASA, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento; - atestar o recebimento dos produtos; - efetuar o pagamento; - elaborar o Relatório Final de Execução das Atividades. 	<p>Produto: estudos necessários à certificação ambiental na CAESB.</p>	U	1	Jun/2006	Jun/2008
3- Desenvolver Atividades, Projetos e Ações Ambientais.	<ul style="list-style-type: none"> - elaborar o termo de referência; - promover o processo licitatório; - contratar e acompanhar a execução das atividades; - enviar à UGP/ADASA, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento; - atestar o recebimento dos produtos; - efetuar o pagamento; - elaborar o Relatório Final de Execução das Atividades. 	<p>Produto: plano de incentivo às ligações domiciliares e ao fechamento de fossas na Vila Estrutural.</p>	U	1	Jan/2008	Dez/2008



Processo nº 092003909/06
Rubrica 2844.6

Processo nº 092003900/2011
Rubrica 18/4-6

Processo nº 092003900/2011
Rubrica 18/4-6

ADASA
SERVIÇO JURÍDICO
Jun/2007

Meta	Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
4 - Adequar o Sistema de Abastecimento de Água e implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário na Vila Estrutural	<ul style="list-style-type: none"> - elaborar o termo de referência; - promover o processo licitatório; - contratar e acompanhar a execução das atividades; - enviar à UGP/ADASA, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento; - atestar o recebimento dos produtos; - efetuar o pagamento; - elaborar o Relatório Final de Execução das Atividades. 	Produto 1: programa de comunicação social para dar suporte à implantação do sistema condominial de esgotamento sanitário na Vila Estrutural;	U	1	Jun/2006	Jun/2008
		Produto 2: adequação da rede de distribuição de água;	U	1	Jun/2006	Jun/2008
		Produto 3: rede coletora e estações elevatórias de esgotos, linha de recalque e emissários.	U	1	Jun/2006	Jun/2008
5- Implantar sistema de esgotamento sanitário na Colônia Agrícola Vicente Pires.	<ul style="list-style-type: none"> - elaborar o termo de referência; - promover o processo licitatório; - contratar e acompanhar a execução das atividades; - enviar à UGP/ADASA, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento; - atestar o recebimento dos produtos; - efetuar o pagamento; - elaborar o Relatório Final de Execução das Atividades. 	Produto 1: programa de comunicação social para dar suporte à implantação do sistema condominial de esgotamento sanitário na Colônia Agrícola Vicente Pires;	U	1	Jun/2006	Jun/2009
		Produto 2: sistema de esgotamento sanitário da Colônia Agrícola Vicente Pires.	U	1	Jun/2006	Jun/2009
6- Adquirir equipamentos para implantar o Sistema de Gestão de Resíduos de Lodo da ETE-Sul	<ul style="list-style-type: none"> - elaborar o termo de referência; - promover o processo licitatório; - contratar e acompanhar a execução das atividades; - enviar à UGP/ADASA, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento; - atestar o recebimento dos produtos; - efetuar o pagamento; - elaborar o Relatório Final de Execução das Atividades. 	Produto 1: equipamentos do sistema de aquecimento de lodo (trocadores de calor e caldeiras);	U	1	Jun/2006	Jun/2007
		Produto 2: - equipamentos do sistema de geração de energia.	U	1	Jun/2006	Jun/2007

Folha n.º 254
 Processo nº 092.003900/2011
 Rubrica 2014-6

Folha n.º 252
 Processo nº 092.003900/2011
 Rubrica 2014-6

VI. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Valor total: R\$ 67.816.405,00 correspondente a US\$ 29,632,266.00.

CONTRATANTE:

Unidade Orçamentária: 21206 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF - ADASA;
 Unidade Gestora: 150206 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF - ADASA;
 Programas de Trabalho: 15 451 0150 1260 0004 e 18 544 0150 1295 0004;
 Fontes de recursos: Financiamento - 136 - Operação de Crédito Externa;
 Valor: R\$ 24.559.577,00 correspondente a US\$ 10,731,267.00

CONTRATADA:

Unidade Orçamentária: 21205 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
 Unidade Gestora: 190206 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
 Programas de Trabalho :

- Programa 3900 - projeto 3995 (Consultorias);
- Programa 0124 - projeto 7010 - subtítulos 0396 e 0397 (Realização de Obras de Esgotos); projeto 7011 subtítulo 0001 (Aquisição de Equipamentos);
- Programa 0122 - projeto 3665 (Realização de Obras de Água);

Fontes de recursos da contrapartida: recursos próprios CAESB;
 Valor: R\$ 43.256.828,00 correspondente a US\$ 18,901,000.00.

Caso os recursos de contrapartida tenham origem em operações de crédito ou provenham de financiamentos firmados pela CAESB com outras instituições financeiras, a utilização desses recursos poderá ocorrer por meio das respectivas contas correntes vinculadas a essas instituições.

(Valores em Reais)

Natureza das despesas		Total	Contratante (A) (ADASA / BIRD)	Contratada (B) (CAESB)
339035	Consultoria • Elaboração do desenho institucional da CAAB; • Apoio à implantação do Museu da Água; • Elaboração de estudos necessários à certificação ambiental na CAESB; • Elaboração de plano de incentivo às ligações domiciliares e ao fechamento de fossas na Vila Estrutural - DF.	977.696,00	977.696,00	0,00
449051	Realização de Obras • Adequação da rede de distribuição de água e implantação de rede coletora de esgotos na Vila Estrutural; • Implantação de estações elevatórias, linhas de recalque e emissários na Vila Estrutural; • Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Vicente Pires.	55.395.705,00	21.293.281,00	34.102.424,00
449052	Aquisição de equipamentos para implantar o sistema de gestão de resíduos de lodo da ETE-Sul.	11.443.004,00	2.288.600,00	9.154.404,00
Total do Investimento		67.816.405,00	24.559.577,00	43.256.828,00

Os valores acima totalizam US\$ 29,632,266.00 dólares dos Estados Unidos da América, sendo o total da coluna (A) correspondente à parte da contratante (US\$ 10,731,267.00) e o total da coluna (B) correspondente à parte da contratada (US\$ 18,901,000.00). US\$1,00 = R\$2,2886.



Handwritten signature and initials.

Folha n.º 255
 Processo n.º 092.003900/2011
 Rubrica 02874.6

Folha n.º 253
 Processo n.º 092.003900/2011
 Rubrica 02874.6

VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Haverá repasse de recursos financeiros à CAESB, conforme execução dos serviços contratados. Apresenta-se, a seguir, cronograma contendo a previsão de desembolso para as metas descritas no item VI deste Plano de Trabalho:

(Valores em Reais)

META n°	ANO					TOTAL
	1		2	3	4	
	BIRD	CAESB				
1	18.635,00	106.990,00	390.170,00	33.713,00	33.713,00	583.221,00
2	18.062,00	103.698,00	195.537,00	35.348,00	0,00	352.645,00
3	0,00	0,00	0,00	264.484,00	0,00	264.484,00
4	585.155,00	3.359.486,00	5.193.328,00	1.468.517,00	0,00	10.606.486,00
5	1.514.636,00	8.695.818,00	33.595.623,00	395.250,00	326.925,00	44.528.252,00
6	730.512,00	4.194.008,00	6.556.797,00	0,00	0,00	11.481.317,00
Subtotal	2.867.000,00	16.460.000,00				
Total	19.327.000,00		45.931.455,00	2.197.312,00	360.638,00	67.816.405,00

VIII. Indicadores do Programa – CAESB:

Entre os Indicadores do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – BRASÍLIA SUSTENTÁVEL, a CAESB fica responsável por coletar os dados de monitoramento necessários para acompanhar a qualidade da água dos rios Vicente Pires e Descoberto, cujo IQA deverá passar para Classe 2. O monitoramento dos parâmetros em questão deve obedecer à metodologia constante do Anexo 3 (Results Framework and Monitoring) do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR

IX. DISPOSIÇÃO GERAL

Este Plano de Trabalho poderá ser reformulado pelas Partes a qualquer tempo, vedada, contudo, a mudança do objeto.

Brasília, 30 de março de 2006.

Pela CONTRATANTE		
David José de Matos	Diretor-Presidente da ADASA / DF	Assinatura
Pela CONTRATADA		
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	Presidente da CAESB / DF	Assinatura



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Nº 27/11

REUNIÃO ORDINÁRIA

11/05/11

Processo nº: 092.003900/2011

Interessado: Assessoria de Planejamento

Assunto : Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária da CAESB

Relator: Presidência


RESOLUÇÃO: A Diretoria, acolhendo voto do relator e tendo em vista as informações contidas nos autos, RESOLVE, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Estatuto Social desta Companhia, aprovar a **Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária da CAESB (Custeio e Investimentos) para o exercício de 2011**, contemplando: Cancelamentos e suplementações com recursos próprios da companhia, no valor de R\$38.065.320,00 (Trinta e oito milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), a serem aprovados por Lei; Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 40/00773-1 BNDES/FINAME, 04.2.276.2.1 e 04.2.277.2.1- BNDES/CAESB, no montante de R\$3.272.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), a serem aprovados por Lei; Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 180.172-68, 155.454-53, 156.023-51 e 234.717-96 CEF, no montante de R\$3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais), a serem aprovados por Lei; Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 40/00552-6 BB/FCO e BB/FCO/FINAME, no montante de R\$8.115.350,00 (oito milhões, cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais), a serem aprovados por Lei; Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundos do contrato 005/2006 – BIRD/CAESB, no montante de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a serem aprovados por Lei. Dessa forma, o orçamento da Caesb passa de R\$1.618.476.000,00 (um bilhão, seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), para o montante de R\$1.634.963.350,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais). Outrossim, o processo deverá ser encaminhado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, à Subsecretaria de Elaboração e Execução de Orçamento – SUEEO/SEPLAG/GDF.


CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente

Folha N.º - 260 -

Processo N.º 092003900/2011

Rubrica: 49817-3


MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK
Diretor de Gestão
CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO
Diretor de Operação e Manutenção
VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor de Comercialização

9/6
0920003900/2011
2879-6 *AP*

**CÓPIAS DOS CONTRATOS DA PRIMEIRA REFORMULAÇÃO
2011**

98
092003900/2011
28/4-6

caesb

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 02/2011

02/11

REUNIÃO ORDINÁRIA

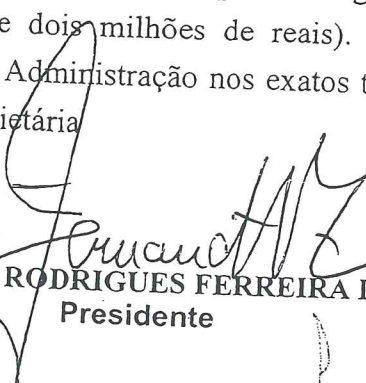
37/01/11

Processo : 092.000021/2011

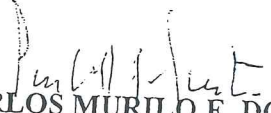
Interessado: Diretoria de Produção e Comercialização

Assunto : ratifica a autorização da Diretoria para captação de recursos financeiros junto ao Banco do Brasil S/A

DECISÃO: "O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com fulcro no inciso I do art. 142 da Lei nº 6.404/76, DECIDE, ratificar termos da Resolução nº 02/11, baixada pela Diretoria em sua Reunião de 06/01/110, que autoriza a implementação da contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$23.360.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta mil reais), sendo R\$15.680.000,00 (quinze milhões e seiscientos e oitenta mil reais) com recursos do FCO, por trata-se de prestação de serviços e aquisição de equipamentos. A contrapartida da CAESB é de R\$8.640.000,00 (oito milhões e seiscientos e quarenta mil reais), sendo R\$6.720.000,00 (seis milhões e setecentos e vinte mil reais) para contratação de serviços e R\$1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais) para compra de equipamento. Dessa forma, o valor total do investimento para o Programa de Micromedição da CAESB será de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). Outrossim, o assunto deverá ser submetido à ratificação do Conselho de Administração nos exatos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Lei Societária


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente


JOSÉ OSMAR DA PONTE


CARLOS MURILO F. DOS SANTOS


VIRGILIO DO REGO MONTEIRO NETO


CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS


CARLOS HENRIQUE G. DE L. ROCHA


DURMAR FERREIRA MARTINS


LUIZ AUGUSTO TSCHIEDEL CURADO


FRANCISCO DE ASSIS M. DO CARMO


ANTONIO CAMBÓIM DE SOUZA

Folha N.º

23

Processo N.º

09200021/2011

09000370201
F

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência CORPORATE C.OESTE-DF, prefixo 3307-3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/4945-00, representado pelos Senhores JULIO CESAR NASCIMENTO RODRIGUES, brasileiro, casado, bancário, residente em Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 01188586710, emitida por DETRAN MG CPF 594.138.596-04 e EDI WILSON VITORINO SOARES, Brasileiro, casado, bancário, residente em Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 1372065, emitida por SSP GO, CPF 341.952.381-53, abaixo assinado(s) e de outro lado, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB-SOC.DE ECONOMIA MISTA, sediada em BRASILIA-DF, na Avenida Sibipiruna Lotes 13/21, Águas Claras, CEP 71.928-720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr.00.082.024/0001-37, neste ato representado(a) pelo(s) Senhores CELIO BIAVATI FILHO, Brasileiro(a), ARQUITETO, casado(a), residente em BRASILIA-DF, portador da carteira nacional de habilitação nr. 713847155 DETRAN DF e inscrito no CPF/MF sob o nr. 039.553.111-04 e MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, Brasileiro, casado, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL residente e domiciliado em BRASILIA-DF, carteira de identidade nr.: 399443, emitido por SSP DF em 04.12.1987 CPF nr.: 169.609.396-15, aqui também denominado FINANCIADO têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, integrante do Sistema BNDES, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr.360, de 04.07.86, celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da FRO/PAC número 359-0/ 2010/00000-88137-0301, apresentada pelo FINANCIADOR, na qualidade de seu agente financeiro, para aplicação na forma do orçamento anexo.

SEGUNDA - ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisição de equipamentos de informática e será utilizado, depois de registrado este Contrato no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição dos equipamentos objeto da Colaboração financeira, respeitadas as

E

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000030- R.171

09200390/2011
2174-6

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

programações financeiras do BNDES/FINAME.

TERCEIRA - RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela (ou, "juntamente com a de cada parcela levantada e na mesma proporção desta"), a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

QUINTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

SEXTA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/02/2016, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SETIMA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o prazo de carência de 12(doze) meses, será paga em 48(QUARENTA E OITO) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/03/2012 e a última em 15/02/2016, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a)

284-6

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- B) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nº 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

AVALIAÇÕES;

- E) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
G) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
H) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
I) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA; B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO; C) EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELA FINANCIADA OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE; D) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTES PARÁGRAFOS, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

NONA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

DECIMA SEGUNDA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência pelo qual será informado ao(a) FINANCIADO(A) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia,

Handwritten notes:
a) ...
b) ...
c) ...

SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº -000034 R. ITA

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), indicados e descritos no orçamento anexo e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO SEGUNDO - Vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo a disposição do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

DECIMA QUINTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em BRASÍLIA-DF, na Avenida Sibipiruna Lotes 13/21, Águas Claras, CEP 71.928-720.

DECIMA SEXTA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 125 % (CENTO E VINTE E CINCO) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECIMA SETIMA - GARANTIA - Os bens vinculados são os seguinte(s): Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o FINANCIADO dá, em PENHOR, duplicatas de vendas mercantis ou de

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

prestação de serviços, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e desde que não exceda o vencimento final deste contrato, cobrindo, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco) por cento da dívida que visem amparar, entregues ao FINANCIADOR, devidamente endossadas e acompanhadas de borderôs, para o fim, inclusive, do exercício, por este, de todos os direitos assegurados no artigo 1.459 do Código Civil, como se fosse procurador especial, facultado ao FINANCIADOR, a seu critério, selecionar as que servirão de base para o cálculo da percentagem da garantia. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, o FINANCIADO obriga-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

DÉCIMA OITAVA - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante deste contrato, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, a FINANCIADA ora cede e transfere ao FINANCIADOR, como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo (pró-solvendo), nos exatos valores que se tornarem exigíveis em cada mês, os créditos provenientes de suas receitas de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, creditados na conta de depósitos junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE BRB - BANCO DE BRASÍLIA, que serão aplicados na amortização da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos oriundos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pagos por todos os consumidores finais do Distrito Federal serão efetuados em conta de depósito junto ao BRB - Banco de Brasília, em razão da sua condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de tais recursos. Fica o FINANCIADO ciente de que não poderá substituir a instituição financeira arrecadadora (BRB) sem a anuência do FINANCIADOR, enquanto durar qualquer pendência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição financeira depositária, qualificada no presente instrumento como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a promover o bloqueio e a transferência em favor do FINANCIADOR das quantias necessárias ao cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADO declara que a presente cessão, regulada pelo art. 286 e seguintes do código civil, é fruto de sua livre e espontânea vontade, de forma a não se configurar, no futuro, a exigência de qualquer vício de consentimento.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADOR poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das parcelas vencidas e não pagas, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ao cedente/FINANCIADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A cessão ora realizada não desonera o FINANCIADO do regular pagamento mensal das prestações decorrentes deste instrumento, exigíveis na forma da CLÁUSULA SÉTIMA. A não utilização do respectivo crédito pelo cessionário, para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência aos créditos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificando o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

DÉCIMA NONA - O FINANCIADOR, até a data do vencimento de cada obrigação comunicará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o valor dos recursos a serem retidos e transferidos.

VIGÉSIMA - Em caso de substituição da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, obriga-se, o FINANCIADO, a diligenciar as ações necessárias para manutenção das condições deste mecanismo de autoliquidação com a instituição que vier a figurar como depositária dos créditos provenientes da venda e distribuição de energia elétrica realizados pelo FINANCIADO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito.

VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº 000037 - R 17A

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

VIGESIMA TERCEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

VIGESIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA QUINTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA SEXTA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

VIGESIMA SETIMA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - O(A) FINANCIADO(A) apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 001132010-23001024 emitida em 09/09/2010; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2011010410574897296450, emitido em 04/01/2011; Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, número de série EFC9.4757.6DOB.08F0, emitida em 17/01/2011; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) emitido em 24/03/2010.

VIGESIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código

1010.040.000

SPL-PL Nº 376/2011 Folha Nº -000038 RITA

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA NONA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>. Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

TRIGESIMA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

- I. inexistência de qualquer fato que, a critério do FINANCIADOR ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(a) FINANCIADO(A) ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II. apresentação, pelo(a) FINANCIADO(A), de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- IV. sendo o(a) FINANCIADO(A) Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- V. comprovar a regularidade da situação perante os órgãos

Handwritten signature

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000037 R 177

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

ambientais.

TRIGESIMA PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a:

I. cumprir, no que couber, as "DIPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nr. 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nr. 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nr. 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nr. 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nr. 927, de 01 de abril de 1998, pela Resolução nr. 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nr. 1571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nr. 1832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, de 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do(a) FINANCIADO(A), bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) FINANCIADO(A) toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e imediata exigibilidade da dívida;

V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do

177
OK ao mercado

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº 000040 - 177

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. observar, durante a vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX. comprovar, quando solicitado pelo FINANCIADOR, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

TRIGESIMA SEGUNDA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações

13
1990 11/11/14

ATA
-000001
SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.

BRASILIA-DF, 21 de janeiro de 2011.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00773-1, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 1.344.000,00, com vencimento final em 15/02/2016.

Handwritten notes:
111
01600901/2014
15/02/16

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CORPORATE C.OESTE-DF

Handwritten signature: Julio Cesar Nascimento Rodrigues

JULIO CESAR NASCIMENTO RODRIGUES
CPF: 594.138.596-04

Handwritten signature: Edi Wilson Vitorino Soares

EDI WILSON VITORINO SOARES
CPF: 341.952.381-53

FINANCIADO (A)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
CNPJ: 00.082.024/0001-37

Handwritten signature: Celio Biavati Filho

CELIO BIAVATI FILHO
CPF: 039.553.111-04



Handwritten signature: Marcio Campos Luttembarck

MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK
CPF: 169.609.396-15

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -00005- R 17A

CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

Nr.40/00552-6

Vencimento em 01 de janeiro de 2020
R\$1.690.850,00

A 01 de janeiro de 2020 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência CORPORATE C.OESTE-DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/4945-00, ou à sua ordem, a quantia de R\$1.690.850,00 (um milhão seiscentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo para Melhorias Operacionais na Estação Elevatória do Torto.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$1.690.850,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigamo-nos a aplicar recursos próprios no montante de: R\$724.650,00 (setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 10 (dez) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000045 R.177A

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

respectivo vencimento.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME (ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI (EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI (EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo (amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria - Geral da União e à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo (amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Distrito Federal, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o



Handwritten signature and initials.



Handwritten note: 09/01/2020

Vertical stamp: RITA - 000046 - SFL PL Nº 376/2011 Folha Nº

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me (amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

Obrigo-me (amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo anexo ao Parecer n.º 17/2008-CONDEL/FCO, de 21.10.2008.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 100 (CEM) prestação(ões) mensais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R\$16.908,50 (dezesesseis mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/10/2011 e a última em 01/01/2020, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000047 RJ 77A

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRACA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE,



SPL PL Nº 356/2011 Folha Nº -000048 R.17A

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIA - Em penhor cedular, duplicatas físicas mercantis e/ou de serviços, de nossa emissão, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário - aqui consideradas, para todos os efeitos legais, bens fungíveis - vencíveis a prazo de ate 180 dias, transferidas ao Banco do Brasil S.A., por endosso, as quais obrigo-me(amo-nos) a substituir, imediatamente à comunicação que me(nos) for feita, por outras de valor igual ou superior, nas mesmas condicoes, se vencidas e não pagas, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo, 100% (cem) pontos percentuais do saldo devedor atualizado da dívida que visa amparar. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a aplicar o produto da cobrança desses titulos a credito de minha(nossa) conta corrente aberta por força deste instrumento, sem prejuizo das obrigações aqui assumidas poderem ser resgatadas com recursos de outras origens.

VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedemos ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo e sob a condição resolutiva, os direitos creditórios de que somos titulares perante o BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de fornecimento de serviços de abastecimento de água e de esgotamento



SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº -00009 R 17A

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

sanitário, os quais serão depositados em conta de depósito por nós mantida junto ao BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, na proporção de 100% (cem) pontos percentuais do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrente desta Cedula de Crédito Comercial.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA - Durante todo o prazo de vigência da presente operação, a Instituição Financeira Depositária, qualificada na presente cédula como INTERVENIENTE ANUENTE, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento da presente Cedula. Para efeito do disposto no "Caput" desta cláusula "VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", nomeamos e constituímos o Banco do Brasil S.A. como nosso bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim de Receber diretamente da Instituição Financeira Depositária, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de fornecimento de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por nós realizados, para quitação dos valores correspondentes às obrigações desta cedula, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o Banco do Brasil S.A. praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., em CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, na data do vencimento de cada obrigação por nós assumida, comunicar e requerer à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE transfira referido valor ao BANCO DO BRASIL, por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficamos cientes de que não poderemos substituir a Instituição Financeira Depositária - Banco Regional de Brasília S.A. (BRB) - sem a anuência do Banco do Brasil S.A.

PARAGRAFO TERCEIRO - Declaramos que a presente cessão, regulada pelos art. 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de nossa livre e espontânea vontade, de forma a não se configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento. O Banco do Brasil S.A. poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para pagamento das obrigações vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. A não-utilização do respectivo crédito pelo Banco do Brasil S.A., para quitação de eventuais obrigações inadimplidas, não implica renúncia ou desistência aos créditos cedidos.



SPL FL Nº 396/2011 Folha Nº -000050 RITA

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

PARAGRAFO QUARTO - Declaramo-nos ciente(s) que a cessão ora realizada não me(nos) desonera do regular pagamento das obrigações decorrentes deste Instrumento. Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de substituição da Instituição Financeira Depositária, obrigamo-nos a diligenciar as ações necessárias para manutenção das condições deste mecanismo de autoliquidação com a Instituição que vier a figurar como Depositária dos créditos provenientes de receitas de serviços de fornecimento de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por nós realizados.

PARAGRAFO SEXTO - A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades desta cedula sem que tenha se efetivado o pagamento ao Banco do Brasil S.A., por força da cessão feita na cláusula "VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o Banco do Brasil S.A. exigir imediatamente o pagamento das obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, a nós acorrer, com recursos suplementares de modo a serem satisfeitas integralmente as obrigações assumidas na presente cédula.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigamo-nos, se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por debito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pro-solvendo, e na exata quantia que se tornar exigível, utilizar os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionados na cláusula "OBRIGAÇÃO ESPECIAL". Essa autorização resolver-se-á, de pleno direito, se, por qualquer outro



SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº 000051 R 17A

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente a liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os valores creditados não forem suficientes a integral realização do montante exigível, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais a conta deste financiamento quanto aos valores faltantes, que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósitos vinculada a liquidação das obrigações pecuniárias por mim(nos) assumidas, podendo o Banco, todavia, admitir que essa conta seja por mim(nos) utilizada, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais tarifas aplicáveis a operação, vigentes a época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ao informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 000972009-23001024 emitida em 20/07/2009; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2009121508500637648601, emitido em 15/12/2009

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável,



SEL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000052 R 17A

Handwritten signature

Handwritten signature

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

BRASILIA-DF, 23 de dezembro de 2009.

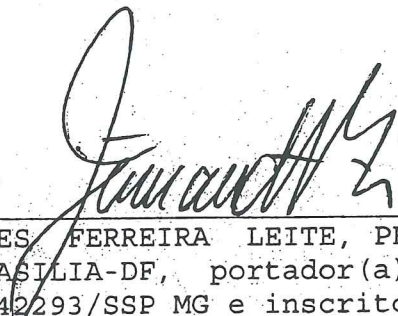


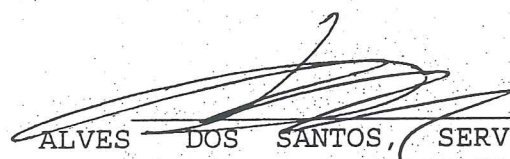
ESL FL Nº 396/2011 Folha Nº -00053 RITA

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00552-6, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.850,00, com vencimento final em 01/01/2020.

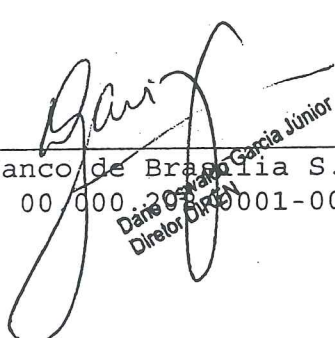
FINANCIADO

"COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
CNPJ: 00.082.024/0001-37


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, PECUARISTA, casado(a), residente em BRASÍLIA-DF, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 1142293/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 131.653.806-00.


DIVINO ALVES DOS SANTOS, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, casado(a), residente em BRASÍLIA-DF, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 118645/SSP DF e inscrito(a) no CPF sob o nr. 009.773.571-04.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE


BRB - Banco de Brasília S.A.
CNPJ: 00.000.200/0001-00
Dair José Garcia Júnior
Diretor Jurídico



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000054 R.177A

Anexo à NOTA DE CREDITO COMERCIAL, número 40/00552-6, emitida nesta data, por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$1.690.850,00 (um milhão seiscentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais), com vencimento final em 01 de janeiro de 2020.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

ITEM	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Equipamentos Mecânicos	1	Chaminé de Equilíbrio (Modernização do Sistema de Proteção dos Eixos do Transiente Hidraulico).	500.000,00	500.000,00
	1	Pórtico com Talha Elétrica para 10t e Quadro Elétrico	60.000,00	60.000,00
	2	Valvula Borboleta de 700mm motorizada com comanda a distância (Adutora de Sucção de Santa Maria - derivação para poço de Sucção da EAB.TO)	95.000,00	190.000,00
	1	Aquisição de uma Bomba Hidraulica com as seguintes características: Marca WorRhington; tipo 12, LN 26, Esquerda, Série BX 24890, RPM 1175, CAP. 11.100 GPM; rotor de 26" 3/4	400.000,00	400.000,00
Sub-Total				1.150.000,00
Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	6	Seccionadora de 34,6 kV	30.000,00	180.000,00
	1	Banco de Baterias Estacionárias 200 Ah - 125 Vcc	50.000,00	50.000,00
	1	Disjuntos à vácuo, de Interligação - 2,3 kV/2.000 A	60.000,00	60.000,00
	2	Disjuntor Trifásico, à vácuo, de 36 kV / 800A	60.000,00	120.000,00
	1	Quadro Elétrico de Distribuição de Força 380/220 V	70.000,00	70.000,00
	11	Medidor de Energia	4.500,00	49.500,00
	3	Atualização de Software Supervisório	12.000,00	36.000,00
	2	Motor Elétrico de 1.750HP/2.300 V	350.000,00	700.000,00
Sub-Total				1.265.500,00
TOTAL				2.415.500,00



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



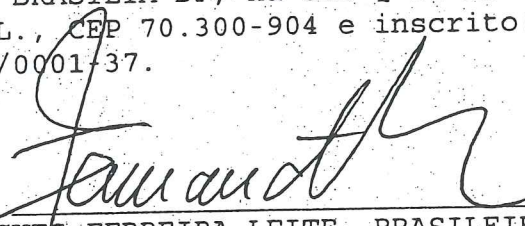
SOL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000055 R. 7A


Continuação da à NOTA DE CREDITO COMERCIAL, número 40/00552-6, Emitida nesta data, por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$1.690.850,00 (um milhão seiscentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais), com vencimento final em 01 de janeiro de 2020.

BRASILIA-DF, 23 de dezembro de 2009.

EMITENTE(S):

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, sediado(a) em BRASILIA-DF, na SCS Q 04 BL A LOJAS-67/97 ED. CAESB, ASA SUL., CEP 70.300-904 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 00.082.024/0001-37.


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em BRASILIA-DF, carteira de identidade nr.: 1142293, emitido(a) por SSP MG em 10.05.1988, CPF nr.: 131.653.806-00.


DIVINO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, residente e domiciliado em BRASILIA-DF, carteira de identidade nr.: 118645, emitido(a) por SSP DF em 22.04.1980, CPF nr.: 009.773.571-04.

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 3307 CORPORATE C.OESTE-DF.

SFL PL Nº 376/2011 Folha Nº -000056 - R.ITA

PROCC

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

39/00000000
78/440

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

PUBLICADO NO DODF

Nº 196 Suplem. de 10/10/2007

Página (s) 41

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

DEPARTAMENTO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
04/10/2007

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional Brasília Norte Sr. ELÍCIO LIMA, RG nº 15.729.520 SSP/SP, CPF nº 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada pelo seu Presidente o Sr FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme ata 1.062ª da Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 05/01/2007, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. M1-142.293, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, e pelo Diretor de Gestão, Sr. DIVINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 118.645, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 009.773.571-04, doravante designado simplesmente **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RG nº. 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, Brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, aqui comparece na qualidade de poder concedente e de controlador do poder acionário do **MUTUÁRIO**, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE**.

B - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília - DF, representado pelo seu presidente, conforme Estatuto da Entidade, o Sr. LAÉCIO BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.107.666 SSP/DF e CPF nº 279.847.531-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR**.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTA ARRECADADORA - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CEL PL Nº 396/2011 Folha Nº -00057 - R 17A

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

CONTA RESERVA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR**, aberta em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE – AÇIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE – União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – é a concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO CENTRALIZADOR – Instituição Financeira responsável pela centralização das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessionária pública que atua como **TOMADOR** neste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 9.577.509,26 (nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 90% (noventa por cento), do valor do investimento de R\$ 10.641.676,96 (dez milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 – A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.347, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 50.000 habitantes, no Distrito Federal, modalidade operacional Abastecimento de Água, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

27.289/007 mil



CAIXA DE AGUAS DE TITULACAO E DOCUMENTOS
FICHA ARQUIVADA EM FOLHA 177A SOB
O Registro número:
000677419
02/06/2007

SP/PLNº 376/2011 Folha Nº -00068 R 17A

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

090.00000000
78446
REGISTRO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
00000721682000
BRASILIA-DF

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida com o valor de R\$ 1.064.167,70 (um milhão, sessenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Planalto da CAIXA, sob nº. 0002.003.487-7 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Saneamento para Todos - versão 1.2, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA nº 377, de 07/02/2006, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.



SPEC. Nº 396/2011 Folha Nº -00007 - R-17A

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho,
Reservatório e Melhorias na Aduadora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **TOMADOR** à **CAIXA** até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Cláusula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo áreas de intervenção, cuja documentação de titularidade estejam pendentes, observará a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização das pendências.

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, as condicionantes para desembolso relativas à regularização da titularidade das áreas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecerão em vigor, até que estejam regularizadas as pendências identificadas neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento, ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

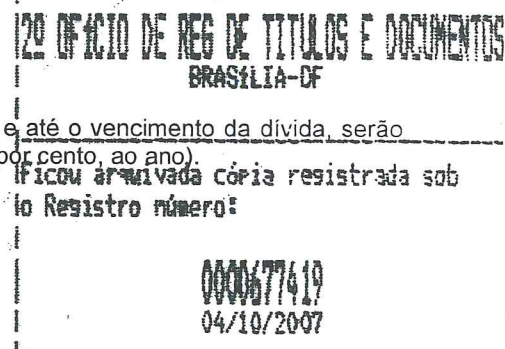
6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero virgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** deverá encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

27.289 v007 micro



SPL PL N° 396/2011 Folha N° -000660 -R-17A

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula serão cobradas mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito **ajustada** nos termos desta cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste **pro rata dia útil** ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **Conselho Curador do FGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de **14** (quatorze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de duas tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

27.289 v007 micro



Handwritten initials and marks

Handwritten signature

Handwritten signature

12º DEPTO DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
000677419
04/10/2007

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000041 - R 17A

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

09/10/2007
R. 17A

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº -000062 R. 17A

9.3 - O **TOMADOR** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º é devido, pelo **TOMADOR**, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, a ser contratada anualmente pela **CAIXA**, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de **180** (cento e oitenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado do **TOMADOR** pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia **18** de cada mês.

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000677419
04/10/2007

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O **TOMADOR**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

11.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços públicos no Distrito Federal, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03 (três)** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

11.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Tomador, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**.



Handwritten initials 'R' and 'R'.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

092 caixa 2007
Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

11.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 11.3.1.

11.1.3 - Os recursos financeiros que constituirão a **CONTA ARRECADADORA** e a **CONTA RESERVA** serão provenientes dos direitos emergentes da concessão representados pelas receitas tarifárias ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas.

11.2 - DA CONTA ARRECADADORA

11.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da **CAIXA Agência Comercial Sul**, sob nº **1041.003.900.009-8**, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Companhia, devendo nela ser mantido fluxo igual ou no mínimo de **03 (três)** vezes o valor do encargo mensal composto, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

11.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data apazada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procederá ao bloqueio de valores relativos às receitas apenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que deverão ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

11.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do **TOMADOR**.

11.2.4 - O **TOMADOR** deverá notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas que venham a ser determinados pela **CAIXA**.

11.2.4.1 - O **TOMADOR**, até o primeiro desembolso dos recursos, deverá comprovar junto à **CAIXA** a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 11.3.7.

11.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorgará à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

11.2.5.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo definido no subitem acima poderá ser prorrogado.

11.2.6 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

27.289 v007 micro



SP-PC Nº 396/2011 Folha Nº -00003 - R-17A

CAIXA
CONTA ARRECADADORA
0000677419
04/10/2007

**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho,
Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

11.3 - DA CONTA RESERVA

11.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta na agência da **CAIXA Agência Planalto - 0002-7**, sob nº **022.80-0**, não movimentável por seu titular, a ser mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual deverá ser acumulado saldo equivalente a **01 (hum)** encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

11.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** terão início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e deverão ser efetuados até o **5º (quinto dia)** dia útil de cada mês, observando-se que o saldo a ser mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

11.3.3 - Esta conta será movimentada unicamente pela **CAIXA**, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **TOMADOR**.

11.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o saldo excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

11.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

11.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima será imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

11.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** serão utilizados para pagamento do débito em atraso, devendo a **CONTA RESERVA** ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.

11.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

11.3.7 - O **TOMADOR**, por ocasião da realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 11.2.3.

11.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

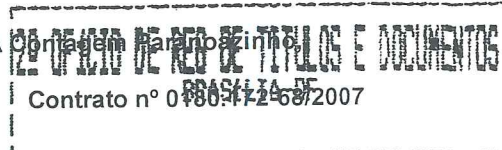
11.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

11.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, serão de responsabilidade do **TOMADOR**.

27.289 v007 micro



Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem para o Distrito Federal
Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho



Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENIENTES ANUENTES

12 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

12.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento, o Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Decreto Lei nº. 524, de 08 de 04 de 1969 e Lei Distrital nº 2.416 de 06 de 07 de 1999, nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 3.559, de 18 de janeiro 2005, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do **TOMADOR**;
- incluir no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência deverá assumir as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

12.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:

12.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

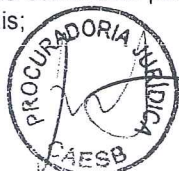
12.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** e o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade que venha a identificar;
- comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- responsabilizar-se pela funcionalidade das obras objeto do presente instrumento contratual;
- fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS e DÉCIMA OITAVA - IMPUNTUALIDADE**;
- contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e à **CAIXA**;
- apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;

27.289 v007 micro

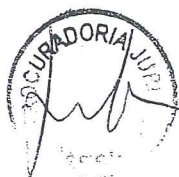


SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000065 R.177A

**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho,
Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) assegurar a efetiva execução das obras, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- n) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- o) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- p) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- q) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **TOMADOR** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- r) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- s) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante todo o período do empreendimento;
- t) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- u) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e operações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- v) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;
- w) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- y) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- z) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- aa) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- bb) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação a mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo **TOMADOR**;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- dd) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deverá apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ee) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - **AMD**;
- ff) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;



RP
AR

COPIA ARQUIVADA SOB

BRASÍLIA-DF

FICOU ARQUIVADA SOB

FICOU ARQUIVADA SOB

00007419

14/11/2007



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

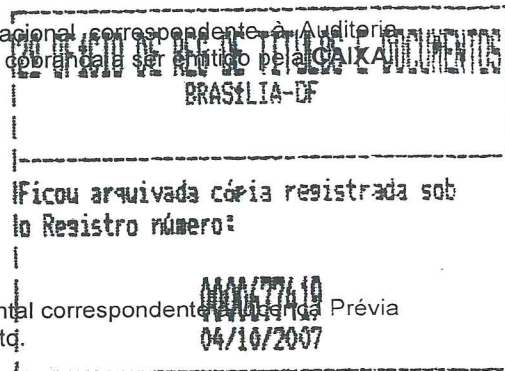
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

gg) comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001;

hh) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;

ii) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da CLÁUSULA NONA, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela CAIXA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 - Condições de Eficácia :

14.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada:

a) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente ao projeto ou Manifestação do órgão competente quanto à dispensa do licenciamento.

14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento, e o **BANCO CENTRALIZADOR**, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

14.2.2 - Demais condições resolutivas:

14.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de **12 (doze meses)** contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

a) Análise Técnica de Engenharia Favorável;

14.2.2.2 - Os prazos acima estabelecidos podem, a critério da **CAIXA**, desde que formalmente solicitado e justificado pelo **TOMADOR**, observadas as alçadas de acatamento do **AGENTE OPERADOR** e do **GESTOR DA APLICAÇÃO** e do **CCFGTS**, conforme o caso.

14.3 - Condições para Início do Desembolso

14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

- atender integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;



[Handwritten signatures and initials]

ESP. FL. Nº 376/2011 Folha Nº 00007 R-17A

**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora****Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho,
Reservatório e Melhorias na Aduora Contagem Paranoazinho**

Contrato nº 0180.172-68/2007

- d) apresentar documentos da licitação;
e) apresentar licenciamento ambiental – Licença de Instalação - LI do projeto;
f) apresentar a regularização fundiária das áreas afetadas ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente à titularidade das mesmas.

14.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
e) inadimplemento, por parte do TOMADOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;
f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
g) alteração de qualquer das disposições das leis Distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
l) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
m) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO;
n) descumprimento do cronograma de execução das obras e serviços, inclusive em caso de contrapartida não financeira; e,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, acrescido dos encargos e acessórios da dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;



M
202

Handwritten signature.

Handwritten signature.

RECEBIMENTO DE REPOSIÇÃO DE TITULARIDADE E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Foi arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000677819
04/10/2007

ATA
SER-PL Nº 396/2011 Folha Nº 000068 - RJ 7A

**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora***09/03/2007*
*[assinatura]***Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho,
Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho****Contrato nº 0180.172-68/2007**

- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem o anueto da **CAIXA**;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA**;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- i) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **TOMADOR**, ou no caso de **Reserva** não aceita pela **CAIXA**;
- j) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

RECEITA DE REC DE TITULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
ficou arquivada cópia registrada sob
na Reserva000677419
04/05/2007

SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº -000069 R-17A

16.1 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula. sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.**16.2 - Caso** o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** às despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL****17 - É assegurado** à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;

27.289 v007 micro

*[assinaturas]*

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

FICHA ORIGINAL ARQUIVADA SOB O REGISTRO NÚMERO:
0000677419
01/01/2007

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13 da Resolução CMN 2.827/01, fica, a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

19.1 - Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20- No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de **2% (dois por cento)** sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.



(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº -00070 - R.174

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR** a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA**, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

23.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras próprias em processo de regularização.

23.3 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto Lei, nº 524/69, de 08/04/1969.

23.4 O Distrito Federal declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo O **TOMADOR**.

REPUBLICA DE BRASÍLIA - DF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOCUMENTOS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA REGISTRADA SOB
O Registro número:
0000677419
04/10/2007

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24- Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.




CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

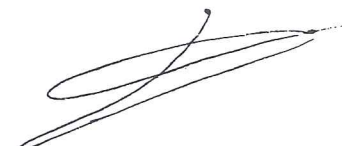
25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

26 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- Anexo I** - Cronograma de Desembolso;
- Anexo II** - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- Anexo III** - Procuração Pública;
- Anexo IV** - Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo **TOMADOR**, com suas respectivas repactuações e atualizações;



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

09/08/2007
U. M. C. F.

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

Contrato nº 0180.172-68/2007

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - REGISTRO

27 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, _____, 02 de Agosto de 2007 de 2007
Local/Data

AGENTE FINANCEIRO
Nome: ELÍCIO LIMA
CPF: 044.777.258-92

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
CPF: 131.653.806-00

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: DIVINO ALVES DOS SANTOS
CPF: 009.773.571-04

INTERVENIENTE ANUENTE PODER CONCEDENTE /ACIONISTA CONTROLADOR
Nome: JOSÉ ROBERTO ARRUDA
CPF: 215.195.796-91

INTERVENIENTE ANUENTE -BANCO CENTRALIZADOR
Nome: LAÉCIO BARROS JÚNIOR
CPF: 279.847.531-72

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CRS 504 BL. A Loja 07/08 (Av. W3 sul).
Tel. 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves
apresentado hoje protocolado e
registrado sob o nº

000677419

Brasília-DF 04/10/2007

SELO DE SEGURANÇA
CARTÓRIO Nº 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOSÉ JORGE QUINDO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASILIA DF

SEPL PL Nº 396/2001 Folha Nº -000072 - R. ITA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Contrato nº 0180.172-68/2007
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

000677419
04/10/2007

UF
DF

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho,
Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0180.172-68/2007	Tomador Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	UF DF
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Localidade Brasília - DF	
Modalidade Abastecimento de Água	Empreendimento Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho	
Finalidade Implantação da ETA Contagem Paranoazinho, Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho		
Término da carência 15 / 08 / 2008	Valor liberado até ___ / ___ / ___ R\$	A liberar R\$ 9.577.509,26
Total R\$ 10.641.676,96	Financiamento R\$ 9.577.509,26	Contrapartida R\$ 1.064.167,70
		Investimento R\$ 10.641.676,96

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%
11	2007	220.204,65	90	24.467,18	10		
12	2007	197.721,77	90	21.969,09	10		
01	2008	1.599.159,51	90	177.684,39	10		
02	2008	1.348.874,04	90	149.874,89	10		
03	2008	1.870.127,91	90	207.791,99	10		
04	2008	1.023.243,93	90	113.693,77	10		
05	2008	903.747,51	90	100.416,39	10		
06	2008	859.575,15	90	95.508,35	10		
07	2008	687.462,77	90	76.384,75	10		
08	2008	434.051,94	90	48.227,99	10		
09	2008	283.618,53	90	31.513,17	10		
10	2008	149.721,56	90	16.635,74	10		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2007	417.926,41	90	46.436,27	10		
2008	9.159.582,85	90	1.017.731,43	10		
TOT	9.577.509,26		1.064.167,70			

02 / 08 / 2007
Data

Agente promotor

TOMADOR

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação da ETA Contagem Paranoazinho,
Reservatório e Melhorias na Adutora Contagem Paranoazinho

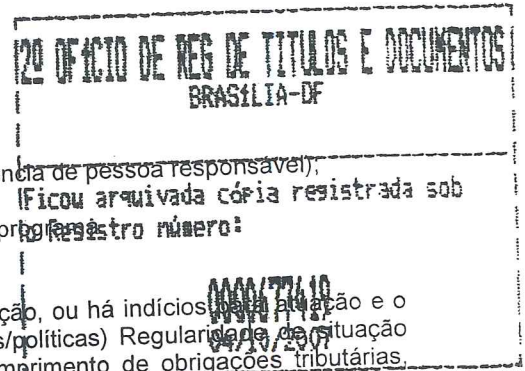
Contrato nº 0180.172-68/2007

ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 6.2.3, o TOMADOR se compromete a apresentar a cada dois anos relatório a ser emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento por registro número:



B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios de atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa - (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

144
0900390/2004
2004-6

ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

A **União**, representada pelo Ministério das Cidades, CNPJ/MF sob nº 05.465.986/0001-99, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º e 3º andares, em Brasília/DF, CEP 70.150-901, representado neste ato, por força da Portaria de Delegação de Competência nº 157, de 13 de abril de 2004, pelo Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, **ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.009.905-06, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de abril de 2003, doravante denominado simplesmente **MCIDADES** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, representada neste ato por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, engenheiro eletricista, residente e domiciliado no SHIN QI 12, CONJ 06, CASA 19, portador da Carteira de Identidade nº M1.142.293-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.653.806-200, nomeado através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CAESB, realizada em 18.02.04, a seguir denominado simplesmente **CAESB**, subscrevem o presente Acordo Melhoria de Desempenho, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pela Instrução Normativa nº 17, de 17 de agosto de 2004, do Ministério das Cidades, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Melhoria de Desempenho, em conformidade com os termos da Instrução Normativa nº 17 do Ministério das Cidades, de 17 de agosto de 2004, tem por objeto o estabelecimento de compromissos e metas visando à melhoria:

- Do desempenho empresarial e operacional da CAESB; e
- Da qualidade, eficiência e eficácia da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS/INDICADORES

São objetivos gerais a serem alcançados com a execução deste Acordo:

- redução do índice de perdas de faturamento;
- redução do índice de evasão de receitas;
- redução do índice de perdas por ligação;
- redução dos dias de comprometimento com o contas a receber;
- aumento do índice de produtividade de pessoal total;
- aumento do índice de hidromedtação;
- aumento do índice de macromedção; e
- aumento da disponibilidade de caixa.

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:

0000677419
04/10/2007

CONFERE COM ORIGINAL
021 08 107

LENILDA NUNES SOUTO TEROL
Matr.: 043.089-3
Supervisora - GIDUR/BR

[Handwritten signatures and marks]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

A CAESB compromete-se a atingir as metas estabelecidas no Anexo I que integra o presente instrumento.

§ 1º - As metas mencionadas no caput da presente Cláusula são calculadas com base no desempenho da CAESB verificado nos últimos 02 (dois) anos, utilizando, quando disponíveis, as informações fornecidas ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS e projetadas anualmente para os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º - o estabelecimento das metas anuais referentes a cada um dos indicadores constantes do quadro de Metas, deverá ser realizado observando os critérios e parâmetros constantes do anexo II e as definições contidas no glossário anexo III, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - cada indicador terá metas que o leve, no prazo máximo de 5 anos, ao nível de desempenho imediatamente superior constante do Quadro de Critérios e Parâmetros de sua modalidade, relativamente à sua posição quando da celebração deste Instrumento, salvo os casos em que o indicador já esteja situado no nível de desempenho "A"; e

II - a progressão anual de cada indicador prevista no quadro de Metas, deverá respeitar os valores mínimos estabelecidos no Quadro de Critérios e Parâmetros correspondente, sem prejuízo do estabelecido no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as seguintes condições a serem cumpridas pela CAESB:

§ 1º - disponibilizar ao Ministério das Cidades, ao final do 1º mês subsequente ao fechamento de cada trimestre e ao final do 3º mês subsequente ao fechamento do ano, todas as informações e documentos necessários para o efetivo acompanhamento e avaliação do Acordo.

§ 2º - franquear ao Ministério das Cidades ou a terceiro por ele designado, quando solicitado, acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das Metas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

§ 3º - disponibilizar as informações referentes à prestação de serviços de saneamento ambiental sob sua responsabilidade, encaminhando-as anualmente e nos prazos regulares, para inclusão no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

§ 4º - informar as metas físicas dos contratos em andamento e os quantitativos e valores realizados ao final da implantação.

§ 5º - comprovar, no caso dos prestadores de serviços de abastecimento de água, a entrega anual aos usuários do relatório de qualidade de água, de acordo com o estabelecido na Portaria n 518/2004 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

O cumprimento das metas e condições do Acordo será verificado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, com base nas informações fornecidas pela CAESB, ficando as mesmas sujeitas a auditorias periódicas a critério da Secretaria.

§ 1º - o Ministério das Cidades acompanhará o desempenho da CAESB por meio de avaliação trimestral.

§ 2º - a CAESB será considerada adimplente se:

- I. atender as condições gerais do acordo;
- II. cumprir pelo menos 75% das metas anuais de desempenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso a CAESB esteja inadimplente com o AMD:

- I- terá, os sistemas de saneamento ambiental sob sua gestão operacional, considerados inabilitados para a celebração de novos contratos e convênios, enquanto perdurar a inadimplência, bem como no caso de desembolsos de contratos ou convênios vigentes que não tenham sido iniciados, a inadimplência implicará no seu retardamento até a regularização da situação, ficando o contrato sujeito a revogação se a situação persistir por mais de um ano.
- II- terá os desembolsos suspensos de todos os contratos, caso deixe de atender quaisquer das condições gerais, sem prejuízo do inciso I desta cláusula.

Parágrafo Único - no caso de constatação de fraude nas informações fornecidas pela CAESB:

- I. ficarão inabilitados os sistemas de saneamento ambiental sob sua gestão operacional para recebimento de novos financiamentos pelo período de dois anos a contar da data de sua verificação;
- II. ficarão com os desembolsos suspensos até que a real situação seja identificada; e
- III. ficará a CAESB sujeita a adoção, por parte da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, de medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto houverem metas a serem cumpridas pela CAESB decorrentes de contratos de financiamento de ações de Saneamento Ambiental, no âmbito da Instrução Normativa nº 17 do Ministério das Cidades, de 17.08.2004.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

Ocorrendo nova operação de crédito durante a vigência do Acordo, a CAESB deverá apresentar nova proposta de metas, estendendo-as aos cinco anos seguintes a contar da ocorrência.

As metas já estabelecidas poderão ser revisadas e retificadas, durante a vigência do Acordo, desde que mediante solicitação devidamente justificada da CAESB e estendidas aos cinco anos seguintes da ocorrência.

Parágrafo Único - no caso de revisões e retificações de metas provocadas pelo prestador de serviço, o Ministério das Cidades poderá estabelecer as condições adicionais que considerar necessárias ao objetivo da melhoria de desempenho do prestador.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste acordo, será providenciada pelo Ministério das Cidades, a publicação de extrato, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o disponibilizará no sítio do Ministério (www.cidades.gov.br).

O Ministério das Cidades dará ciência aos Governos estaduais ou municipais, onde opera a CAESB, sempre que a mesma esteja inadimplente e os sistemas por ela operados impossibilitados de receber novos investimentos oriundos de contratos objeto da IN nº 17, do Ministério das Cidades, de 17.08.2004.


O Ministério das Cidades orientará quanto às normas e aos procedimentos que deverão assegurar o cumprimento do disposto neste Acordo.

As controvérsias e casos não previstos em norma ou no presente Acordo serão submetidos ao Ministério das Cidades para a devida solução.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, por meio de seus representantes legais, devidamente autorizados.

Brasília, 21 de MAI de 2005.



ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do
Ministério das Cidades


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor Presidente da CAESB

TESTEMUNHAS:

CONFERE COM ORIGINAL

021 08 10


LENILDA NUNES SOUTO TERÓI
Matr.: 043.089-3
Supervisora - GIDUR/BF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Livro 1661

C.S.A. 2 - Nº 20 - Taguatinga - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
CNPJ: 00.547.851/0001-59

Elizio Martins da Costa
TITULAR

3º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENT
BRASILIA-DF
Prot. 286460



PROCURAÇÃO bastante que faz COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, na forma abaixo: *Publico arquivada copia registrada sob o Registro número:*

0000677419
04/10/2007

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete (01/08/2007) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, nesta Serventia, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, nº 15, Lotes 13/15/17/19 e 21, Águas Claras, nesta cidade, onde se colheu a assinatura dos representantes da outorgante, por solicitação desta, neste ato representada por seu presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, CNH registro nº 01145072011 emitida pelo DETRAN/DF em 04/03/2005, onde consta que ele é portador da CI-1142293 SSPMG, CPF-131.653.806-00, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na SHIN, QI 12, Conjunto 06, Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF; e pelo diretor de gestão, DIVINO ALVES DOS SANTOS, CI-118645 SSPDF, CPF-009.773.571-04, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 01, Conjunto 05, Lote 08-A, Park Way, Brasília/DF; reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía sua procuradora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de doze de agosto de 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no DOU de 30 de abril de 2004, com sede na SBS, Quadra 04, Lotes 03/04, Brasília/DF, que será representada pela sua Superintendência Regional Brasília Norte, Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03/04, nesta Capital, na pessoa do seu Superintendente Regional ELÍCIO LIMA, brasileiro, casado, economiário, CI-15729520 SSP/SP, CPF-044.777.258-92, residente e domiciliado nesta Capital. A outorgante, na qualidade de devedora nos contratos de financiamentos a ela concedidos pela outorgada, com recursos do FGTS, confere à CAIXA durante a vigência dos contratos de financiamento nº 0180.169-11, 0180.170-49, 0180.172-68, 0180173-72, 0190.027-01 e 0190.029-29, em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais, para em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes ARRECAÇÃO DE SUA RECEITA TARIFÁRIA, nos montantes necessários, existentes na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e em qualquer Banco Comercial onde a outorgante possua conta corrente, podendo sacar as importâncias requeridas até que a dívida seja integralmente paga e/ou até a liquidação das obrigações assumidas pela outorgante nos contratos de financiamento firmado com a outorgada durante a vigência dos contratos de financiamentos e repasse firmados com a outorgada; sacar da conta reserva em caso de insuficiência de saldo na conta arrecadadora, importância necessária à quitação integral da prestação de amortização mensal constituída do principal, encargos e acessórios da dívida oriunda dos contratos firmados entre a outorgante e a outorgada. O presente mandato vigorará durante toda a vigência dos contratos de financiamentos ou enquanto existir saldo devedor de qualquer dos contratos, até a total liquidação da dívida. Os nomes e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. (FEITO SOB MINUTA APRESENTADA PELA OUTORGANTE). PORTO POR FÉ que esclareci à outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento, que aceita e assina. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Os emolumentos foram pagos através da GR nº 585946, no valor de R\$ 19,27. Eu, *Alex Araújo Martins da Costa*, ALEX ARAÚJO MARTINS DA COSTA,

9f46-e82b-dffb-8698
9b3d-4c24-ce46-e4ba
Consulte em www.cartorios.com.br

21/8
0000390000
RITA
SOL Nº 306/2001 Folha Nº -0007

COMPETE COM ORIGINAL
02/10/07
LENILDA MUNES SCOUTO TERO
Mair: 043.088-3
Supervisora - CADURARE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Livro 1661

Folha 112

Prot. 286460

C.S.A. 2 - Nº 20 - Taguatinga - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
CNPJ: 00.547.851/0001-59

Elizio Martins da Costa
TITULAR

Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. E eu, ORLANDO ALVES MACHADO, Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a) ORLANDO ALVES MACHADO, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, DIVINO ALVES DOS SANTOS, NADA MAIS. Trasladada simultaneamente. Eu, Tabelião Substituto, dou fé e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO *[Signature]* DA VERDADE.



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Taguatinga - DF

02/10/2007

TAG 2105159

Alex Araújo Martins da Costa
Escrevente

CONFERE COM ORIGINAL

02/10/07

Lenilda Nunes Souto Tero
LENILDA NUNES SOUTO TERO,
Matr.: 043.089-3
Supervisora - GIDUR/BF

3º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000677419
04/10/2007

9fd6-e82b-dffd-8698
9b3d-4c24-ce46-e4ba
Consulte em www.etcdf.com.br

19/11
09200300200
2874-6-07

SP - DE - Nº 396/2011 Folha Nº -000000 - R-17A

CAIXA

Contrato nº 155.454-53, de 30/12/2003.

150

092003900/004
284-6

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA ETA BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.371, de 11 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CGC-MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Superintendente de Negócios HERMÍNIO BASSO, brasileiro, casado, portador da CI n.º 3.073.272-SSP/PR e CPF n.º 393.339.819-34 doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - MUTUÁRIO E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.082.024/0001-37 devidamente autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, consoante Ofício n.º 3182 STN/COREN, de 27.06.02, neste ato representado pelo Presidente, conforme ata da 991ª Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 01/02/2001, Sr. **Fernando Rodrigues Ferreira Leite**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.653.806-00, e pelo Diretor de Gestão, conforme ata da 991ª Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 01/02/2001, Sr. **Humberto Ludovico de Almeida Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.522.471-91 doravante designado **MUTUÁRIO**.

III- INTERVENIENTES ANUENTES

A) **BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208.001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, conforme estatuto da empresa, **Tarcísio Franklím de Moura**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.017.151-04, que comparece a este instrumento na qualidade de banco centralizador da arrecadação das tarifas água, esgoto e de outros serviços prestados pelo **MUTUÁRIO**, receita esta vinculada como garantia do presente contrato, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR**.

B) **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** - inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26, neste ato representado por seu Governador, conforme ato de posse de 01/01/1999, Sr. **Joaquim Domingos Roriz**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.302.501-34, que aqui comparece na qualidade de controlador de poder acionário do **MUTUÁRIO**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/ PODER CONCEDENTE**.

IV- DEFINIÇÕES

A - **ACIONISTA CONTROLADOR**: é o controlador do poder acionário da concessionária pública de serviços de saneamento;

B - **AGENTE FINANCEIRO**: é o agente responsável pela contratação dos financiamentos junto ao **MUTUÁRIO**, autorizados pelo **AGENTE OPERADOR**;

C - **AGENTE OPERADOR**: é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

D - **AGENTE PROMOTOR**: é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

E - **BANCO CENTRALIZADOR**: banco que centraliza as receitas tarifárias decorrentes da prestação de serviços pela concessionária pública;

SEL. PL. Nº 396/2011 Folha Nº -000081 R.L.T.A.

Ficou arquivada cópia registrada em
o Registro Número:

02/02/2004



Q

8

1

X

- F – **CONTA CENTRALIZADORA:** conta de titularidade do **MUTUÁRIO**, vinculada aos contratos de financiamento, exclusivamente destinada à centralização da arrecadação, aberta em agência da **CAIXA**;
- G – **CONTA LIVRE MOVIMENTAÇÃO:** conta corrente de livre movimentação, de titularidade do **MUTUÁRIO**, aberta em agência da **CAIXA**;
- H – **CONTA RESERVA:** conta de titularidade do **MUTUÁRIO**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **MUTUÁRIO**, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;
- I – **CONTA VINCULADA:** conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **MUTUÁRIO**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **MUTUÁRIO**;
- J – **INTERVENIENTE ANUENTE:** agente que participa do contrato, concordando com os seus termos, obrigando-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;
- K – **MUTUÁRIO:** é o prestador público de serviços de água e esgoto;
- L – **PODER CONCEDENTE:** União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;
- M – **PRÓ-SANEAMENTO:** Programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Constitui objeto do presente ajuste o empréstimo no valor de **R\$ 6.650.000,00** (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a **14,66 %** (quatorze vírgula sessenta e seis por cento) do valor do investimento que é de **R\$ 45.368.331,00** (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais), nas condições estabelecidas no Programa **PRÓ-SANEAMENTO** e observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a **execução das obras de reforma da Estação de Tratamento de Água Brasília com capacidade para beneficiar uma população estimada em 600.000 habitantes**, no âmbito do Programa **PRÓ-SANEAMENTO**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, pelo de contrapartida, no valor de **R\$ 38.718.331,00** (trinta e oito milhões setecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais), equivalente a **85,34%** (oitenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento) do valor do investimento, proveniente de recursos do **BID**, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 – No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **MUTUÁRIO** se obriga a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras, na forma proposta, sendo que a sua não observância, reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui definidas.

DEPARTAMENTO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA REGISTRADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
ANEXOS 11
092003900/2011



SPL PL Nº 376/2011 Folha nº 00002 RJTA

CAIXA

152
092003900/2004
2004-6
CAESB
Contrato nº 155.454-53

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA** na **CONTA VINCULADA** ao contrato do **MUTUÁRIO**, entre o dia 10 e o último dia de cada mês, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando condicionado à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a serem atestados pela **CAIXA**, observado o disposto nos itens desta Cláusula.

4.1 - O repasse previsto no item 4, serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA** – Agente Financeiro, sendo creditados em conta bancária individualizada do **MUTUÁRIO**, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida financeira, aberta na agência da **CAIXA** sob o nº 1041.003.51504-4 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento de faturamentos previamente aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.2.1 - O **MUTUÁRIO** concorda com o disposto no subitem anterior, assumindo, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamada por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, e análise e aceitação, pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Versão 3.8**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do FGTS, por meio da **CIRCULAR CAIXA nº 298**, de 07/10/2003, aplicáveis à presente modalidade operacional, sendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, o qual o **MUTUÁRIO** declara conhecer a acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja pendente de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação à cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação de recursos à medida em que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s).

4.3.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente as relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**, o **MUTUÁRIO**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO**, deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada para assegurar o desembolso de recursos à área em questão.

4.3.2 - O **MUTUÁRIO**, neste ato, declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas pelo **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

4.3.2.1 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, permanecerá(ão) em vigor, independentemente de o **MUTUÁRIO** ter autorizado o início das obras, até que esteja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s).

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência, e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 8% a.a. (oito por cento ao ano) por cento do saldo devedor.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** a seguintes remunerações:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros, na fase de carência; e com os juros e prestações mensais durante a fase de amortização.

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

0000532214
02/02/2004



RITA
SER. PL. Nº 396/2011 Folha Nº -000053

Q

3

X

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto, a partir da apreciação pelo Conselho Curador do FGTS, de relatório de auditoria que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS, justificando e concluindo pela necessidade de alteração do valor da mencionada remuneração.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a 1,7% a.a (um vírgula sete por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do MUTUÁRIO, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O MUTUÁRIO deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente auditados, e Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme Anexo II, parte integrante deste contrato.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo MUTUÁRIO do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos, a qualquer tempo, ou de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A cobrança das taxas de que trata esta Cláusula ocorrerá mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros, na fase de carência; e com a parcela de juros e da prestação na fase de amortização.

6.3 - Taxa de Prêmio de Risco

6.3.1 - Em função de eventual aumento no conceito do risco de crédito atribuído ao MUTUÁRIO, por ocasião (i) da avaliação econômico-financeira mencionada nos itens 6.2.2 e 6.2.3, e/ou (ii) de reclassificação em função de inadimplemento motivado por atraso no pagamento de parcela do principal ou de encargos, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser majorado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada, será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso de recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

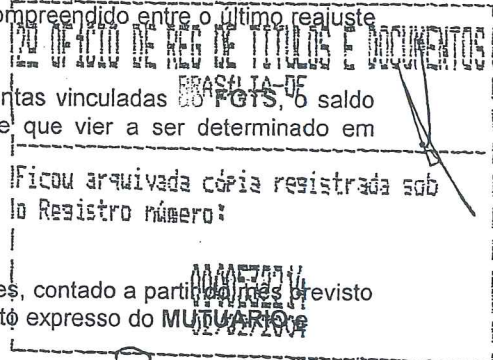
7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento, ora contratado, é de 26 (vinte e seis) meses, contado a partir da data prevista para o primeiro desembolso, inclusive, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do MUTUÁRIO.



prévia e expressa concordância da CAIXA.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implica redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o MUTUÁRIO ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo MUTUÁRIO ensejarão o pagamento das tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análises técnicas de engenharia – reprogramação contratual, e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente do MUTUÁRIO por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 – Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo MUTUÁRIO as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do Agente Operador do FGTS, ou por normas de contingenciamento de crédito ao setor público, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O MUTUÁRIO deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao MUTUÁRIO, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o MUTUÁRIO em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao MUTUÁRIO será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 120(cento e vinte) meses, contado a partir do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na CLÁUSULA OITAVA – CARÊNCIA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado do MUTUÁRIO pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 – A data eleita para o MUTUÁRIO corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O MUTUÁRIO, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à CAIXA:

11.1 - Vinculação de Receita Tarifária

11.1.1 – O MUTUÁRIO outorga nesta data, à CAIXA, poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes de parte da arrecadação de tarifas de água e esgoto recebidas pelo MUTUÁRIO em virtude da exploração dos serviços públicos, até que a dívida seja integralmente paga.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o MUTUÁRIO, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósitos,

mantidas no BANCO CENTRALIZADOR. A cessão, ora estipulada, se faz a título "pró solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

INSTITUTO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA REGISTRADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
0005775/11
02/02/2004



155
092003900/2004
2478-6

CAESB
Contrato nº 155.454-53

11.1.3 - Em se tratando de receitas tarifárias depositadas em banco que não possua acordo operacional de retenção e repasse de receitas vinculadas ao presente contrato, o MUTUÁRIO, além dos poderes outorgados à CAIXA, por meio do instrumento de procuração pública, também a autoriza, neste ato, a solicitar ao respectivo BANCO CENTRALIZADOR o bloqueio das contas referentes àqueles receitas.

11.1.3.1 - Neste mesmo ato, o MUTUÁRIO autoriza, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR referido no item 11.1.3, a proceder, *incontinenti*, o mencionado bloqueio e posterior repasse à CAIXA, podendo esta receber o saldo específico disponível para liquidação, amortização parcial da dívida ou recomposição da conta garantia, prevista no item 11.2 e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

11.1.3.2- O MUTUÁRIO, pelo presente instrumento, obriga-se a manter em agência bancária da CAIXA um fluxo mensal de arrecadação tarifária de, no mínimo, 03 (três) vezes o valor de uma prestação mensal (principal, encargos e acessórios) deste contrato de financiamento.

11.1.3.2.1 - Para a operacionalização do contido no subitem anterior, o MUTUÁRIO obriga-se, também, a manter convênio de arrecadação tarifária com a CAIXA, enquanto persistir a contratação.

11.1.3.2.2 - Na hipótese de diminuição da garantia ora pactuada a valor inferior a 03 (três) vezes o valor de uma prestação mensal (principal, encargos e acessórios) o MUTUÁRIO obriga-se, desde já, a outorgar à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, outra garantia que complemente ou substitua a existente, após prévia anuência da CAIXA, sob pena do vencimento antecipado da dívida e exigibilidade imediata do saldo devedor contratual.

11.1.4 - Para efeito de resguardar a prioridade da garantia prestada à CAIXA, o MUTUÁRIO se obriga a, em toda e qualquer contratação com terceiros, que venha a ser garantida com receitas tarifárias, notificar antecipadamente a CAIXA e fazer constar nos instrumentos contratuais respectivos, menção expressa da existência da presente garantia, ressaltando a preferência deste crédito em relação aos demais, obrigando-se ainda, o MUTUÁRIO, a encaminhar cópia dos contratos à CAIXA.

11.1.5 - O atraso ou eventual omissão da CAIXA na adoção das providências assecuratórias da garantia ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e/ou nem como alteração das circunstâncias para o seu exercício.

11.1.6 - Quaisquer alterações na forma de arrecadação ou de centralização das tarifas e/ou modificação da rede arrecadadora e/ou substituição do BANCO CENTRALIZADOR deverão ser objeto de consulta e anuência prévia da CAIXA, comprometendo-se o MUTUÁRIO a manter a vinculação de receitas ora prestada, sempre firme e válida, sem qualquer prejuízo às obrigações ajustadas neste instrumento.

11.1.6.1 - Na hipótese de substituição do BANCO CENTRALIZADOR, o MUTUÁRIO concede à CAIXA a preferência de operacionalizar a arrecadação e centralização das receitas tarifárias até que seja definido, por meio de procedimento pertinente e adequado, o novo BANCO CENTRALIZADOR.

11.2 Reserva de Meio de Pagamento

11.2.1 - O MUTUÁRIO deverá constituir uma conta garantia vinculada a este contrato mantendo saldo equivalente a 01 (uma) prestação mensal, acrescida de encargos e acessórios, calculados com base no saldo devedor, até a liquidação final de todas as obrigações assumidas.

11.2.1.1 - A constituição da conta garantia supracitada deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o primeiro desembolso;

11.2.1.2 - Os recursos depositados na conta garantia poderão a critério do MUTUÁRIO, ser aplicados em qualquer modalidade de investimento, cujo resgate do principal e juros retornem obrigatoriamente à conta garantia.

11.2.1.2.1 - Existindo saldo superior ao exigido na conta garantia, estes recursos serão de livre movimentação pelo MUTUÁRIO.

BRASILIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o registro número:
02/02/2004



Handwritten signatures and initials.

11.2.2 – Na hipótese de o MUTUÁRIO não efetuar o pagamento da prestação, encargos e acessórios devidos, fica a CAIXA autorizada a utilizar os recursos da conta garantia para quitação dos valores devidos.

11.2.2.1 – Neste caso o MUTUÁRIO deverá recompor a conta garantia no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de ser providenciada pela própria CAIXA a recomposição da referida conta, por meio dos procedimentos descritos nos subitens 11.1 a 11.1.6.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENIENTES ANUENTES

12 Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

12.1 - INTERVENIENTE ANUENTE – BANCO CENTRALIZADOR - Obriga-se, desde já, pelo presente, a proceder, em caso de inadimplência deste contrato, a vinculação do montante depositado na Agência 208 conta nº 900.068-0, titulada pelo MUTUÁRIO e aberta exclusivamente para a finalidade de centralização da arrecadação tarifária decorrente da venda de água, coleta e tratamento de esgotos e de outros serviços prestados pelo MUTUÁRIO, efetuada pela rede bancária em geral, por agências autorizadas e postos de arrecadação próprios, comprometendo-se, ainda, a repassar os valores à CAIXA na forma por ela solicitada.

12.1.1 – Caso a conta acima referida venha a ser encerrada, ou a centralização da arrecadação passar a ser efetuada em outra rubrica ou conta, o MUTUÁRIO e o INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR se obrigam a informar, por escrito, tal ocorrência, com a indicação da nova conta ou rubrica utilizada para tal finalidade, continuando em plena validade as obrigações consubstanciadas nesta Cláusula, para todos os fins e efeitos preconizados no presente contrato.

12.1.2 Na hipótese de a centralização da arrecadação passar a ser efetuada em outro banco o MUTUÁRIO também se obriga a comunicar ao novo banco centralizador das receitas a existência deste contrato, ficando a nova instituição financeira submetida, por adesão, às obrigações ora pactuadas, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

12.1.3 - Não havendo saldo suficiente quando da solicitação do bloqueio e repasse pela CAIXA, fica logo ajustado que as vinculações serão efetivadas, com relação aos créditos realizados, nas datas imediatamente subseqüentes à referida solicitação, até a liquidação final das obrigações em atraso.

12.1.4 – O INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR não responde junto a CAIXA pela falta de pagamento e/ou regularização das parcelas em atraso de responsabilidade do MUTUÁRIO, ocasionada em razão de insuficiência ou inexistência de recursos, nas datas aprazadas.

12.1.5 – O MUTUÁRIO, de forma irretroatável e irrevogável, neste ato renuncia à possibilidade de requerer ao INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR a suspensão de pagamento de qualquer parcela vencida ou a vencer, exigida ou que venha a ser exigida pela CAIXA, independentemente do motivo alegado pelo MUTUÁRIO, notadamente, aqueles relativos a eventuais causas extintivas da sua obrigação, ou ainda, referentes à discordância do valor requerido pela CAIXA.

12.2 – INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR – Comparece neste instrumento o Governo do Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do MUTUÁRIO, conforme Decreto Lei nº 524 de 08/04/69 e Lei nº 2.416 de 06/07/99, obriga-se a informar previamente à CAIXA a intenção de realizar processo de venda das ações da Companhia, e a incluir no instrumento editado, cláusula contendo a exigência de que o locatário vencedor da concorrência deverá assumir as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, assim como o critério da CAIXA o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

13.1 – DO MUTUÁRIO

FICOU ARQUIVADA CÓPIA REGISTRADA SOB Nº REGISTRO 000532214

02/12/2004



Folha nº 157
Processo nº 092.039.00/2011
Número 2874-6

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF/ESB
Contrato nº 155.454-53

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

000532214
02/02/2014

13.1.1 – Constituem obrigações do **MUTUÁRIO**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos do contrato de empréstimo para os fins nele previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo ora concedido, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- d) fazer consignar em seus orçamentos, ou mediante crédito adicional, em épocas próprias, as dotações necessárias ao pagamento do principal, atualizações monetárias, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- e) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **MUTUÁRIO**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agências bancárias da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS e DÉCIMA OITAVA – CARÊNCIA**;
- g) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.1.1.1, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo **MUTUÁRIO**;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, tendo como contrapartida conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA**;
- j) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e à **CAIXA**;
- k) comunicar à **CAIXA** quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas e, em especial, o volume do comprometimento de nova operação em relação à receita tarifária, antes mesmo que ela ocorra, informando o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, prazos acordados e condições de retorno;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionada ao presente contrato;
- m) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deverá apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- n) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- o) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a quaisquer outros credores, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- p) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- q) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- r) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- s) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- t) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências por órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- u) dar aos representantes da **CAIXA** acesso irrestrito às instalações do projeto e a todos os documentos e informações a ele pertinentes, permitindo à **CAIXA**, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso ao **MUTUÁRIO** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis, para (i) análise do andamento do projeto; (ii) avaliação do desempenho econômico-financeiro do **MUTUÁRIO**; e (iii) verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- v) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do mesmo;

- w) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante todo o período do empreendimento;
- x) não alterar, sem prévia e expressa anuência da CAIXA, até final liquidação deste contrato, o seu objeto social, consignado no estatuto ou contrato social, bem como não alterar seu controle acionário ou realizar qualquer modalidade de estruturação societária;
- y) manter segurados todos os bens integrantes do projeto, bem como todos os bens dados em garantia deste contrato, em termos satisfatórios à CAIXA. Todos os seguros devem ser contratados junto às seguradoras de comprovada solvabilidade;
- z) fornecer à CAIXA, quando solicitado: (i) certidões de objeto e pé ou equivalente dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos; (ii) certidões judiciais, fiscais e administrativas; (iii) autorizações, licenças, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho da atividade do MUTUÁRIO.
- aa) Fornecer à CAIXA cópia de todas as licenças ambientais relativas ao projeto e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto relativas ao meio ambiente;

13.2 - DO AGENTE PROMOTOR

13.2.1 - Constituem obrigações do AGENTE PROMOTOR:

- a) comunicar à CAIXA quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- b) apresentar à CAIXA, a critério deste ou quando por este exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados ao presente contrato;
- c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- e) assegurar a execução das obras e/ou serviços conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- f) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução.

REPUBLICA DE BRASILIA - DF
SECRETARIA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Sitio de sua execução registrada sob o Registro número:
0000532214
02/02/2004

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 - Condições de Efetividade

14.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

14.1.2 - A efetividade do presente contrato fica condicionada, ainda, à apresentação à CAIXA, pelo MUTUÁRIO, quanto ao acatamento de substituição de projetos no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o ESTADO e a União.

14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR, pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exigências legais de registro deste contrato, no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

14.3 - Condições para Início do Desembolso

14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o MUTUÁRIO a:

- a) atender integralmente às condições resolutivas expressas neste contrato;
- b) a celebração de um novo Acordo de Melhoria de Desempenho, se necessário;

Q



Z

Handwritten signature

SALA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - 00009 - R/TA

X

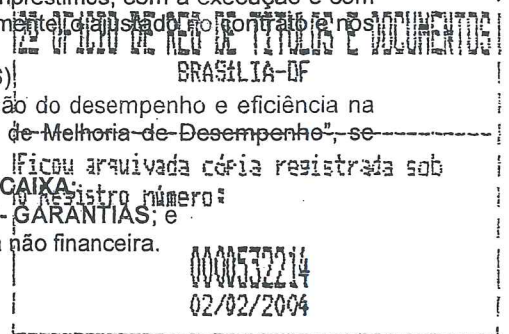
14.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

14.3.2.1 - A regularização fundiária da(s) área(s) ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente a titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15.1 - A CAIXA poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo MUTUÁRIO com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- irregularidade de situação do MUTUÁRIO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e perante o INSS;
- qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do MUTUÁRIO ou a capacidade de disposição de seus bens;
- inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;
- atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- alteração de qualquer das disposições das leis distritais, relacionadas com os empréstimos, com a execução e com o funcionamento do empreendimento financiado, que contrarie, direta ou indiretamente, o contrato e nos demais a ele vinculados;
- na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos (FGTS);
- a celebração de um novo "Acordo de Melhoria de Desempenho" e ou a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho", se houver;
- inexistência de placas de obra no empreendimento, nos modelos fornecidos pela CAIXA;
- descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS; e
- descumprimento do cronograma de execução de obras, em caso de contrapartida não financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO

16.1 - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado à CAIXA o direito de acompanhar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o MUTUÁRIO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

16.2 - O MUTUÁRIO, deverá permitir à CAIXA livre acesso, a qualquer época, durante a vigência do presente contrato, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

17.1 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, acrescido dos encargos e acessórios da dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o MUTUÁRIO, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar quaisquer dos casos abaixo:

- inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o financiamento concedido pela CAIXA ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de quaisquer outros ônus ou gravames sobre os bens dados em garantia;



- d)
- e) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da CAIXA;
- f) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS**;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do processo respectivo, formalizado na CAIXA, sem o seu prévio e expresse consentimento;
- i) retardamento ou paralisação das obras, por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, e caso a justificativa não seja aceita pela CAIXA;
- j) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto do presente instrumento contratual;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira, que a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento ora financiado, de forma a impossibilitar sua realização nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos concedidos por este contrato em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- p) alteração no controle acionário do MUTUÁRIO, de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital fique reduzida ou impossibilite, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas, o direito de (i) exercer de modo permanente a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do MUTUÁRIO; e (iii) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do MUTUÁRIO, sem a prévia anuência da CAIXA;
- q) realização de qualquer modalidade de estruturação societária, seja por meio de cisão, fusão ou incorporação do MUTUÁRIO, bem como mudança do objeto social, sem a prévia anuência da CAIXA;
- r) cessão, vinculação ou dação em garantia, em favor de qualquer pessoa, a receita vinculada nos termos deste Contrato.
- s) não comunicação à CAIXA de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do MUTUÁRIO, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- t) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- u) vencimento antecipado, por qualquer causa, de quaisquer dívidas do MUTUÁRIO com quaisquer instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- v) cessão de preferência de crédito por parte do MUTUÁRIO e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- w) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.1.1.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- x) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.1.1.1;

17.1 – O MUTUÁRIO se obriga a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresse e imediato a CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o MUTUÁRIO deve ressarcir a CAIXA às despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito objetivando sua efetividade, dentre outras que porventura houver, limitado a 1% (um por cento) do valor de financiamento contratado sob o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18.1 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser cobrada do MUTUÁRIO será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA – JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

ATA DE ATO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
0000532214
02/02/2004



18.1.1 – São considerados acessórios da dívida principal a serem pagos pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** quaisquer parcelas pagas por esta, decorrentes de obrigações do **MUTUÁRIO**, tais como multas e tarifas devidas a outros órgãos ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19.1 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** pagará à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20.1 - O **MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA** de sua intenção. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata do saldo na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 - O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, a partir da assinatura do presente instrumento de financiamento, a negociar, a qualquer momento, durante a vigência dos contratos, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia anuência do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22.1 - O **MUTUÁRIO** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1.1 - O **MUTUÁRIO** declara, ainda, que se responsabilizará e assumirá quaisquer ônus que venham a ocorrer, relativos a questões de natureza fundiária que se referirem ao presente contrato, desde que estas não estejam previstas na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

23.1 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS COMPLEMENTARES

24.1 – Aplicam-se, no que couber, ao contrato de financiamento, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

25.1 – Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- a) **Anexo I** - Cronograma de Desembolso
- b) **Anexo II** – Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria em forma longa;
- c) **Anexo III** - Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD, firmado pelo **MUTUÁRIO**, com suas respectivas repactuações e atualizações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

26.1 - O **MUTUÁRIO** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

122 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF

O MUTUÁRIO declara conhecer e ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número: 000532214
09/02/2004



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

27.1 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

BRASÍLIA, 30 de DEZEMBRO de 2003

Local/data
Assinatura do Agente Financeiro
Nome: HERMÍNIO BASSO
CPF: 398.339.819-34

Assinatura do Mutuário/Agente Promotor
Nome: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
CPF: 131.653.806-00

Assinatura do Interveniante Anuente - Acionista Controlador
DISTRITO FEDERAL
Nome: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CPF: 004.302.501-34

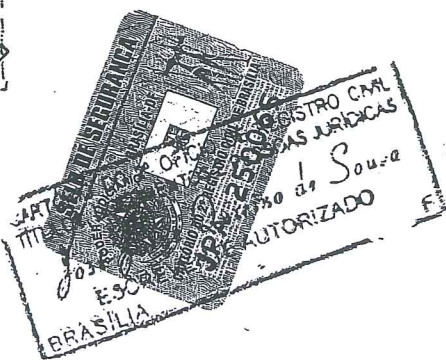
Assinatura do Mutuário/Agente Promotor
Nome: HUMBERTO LUDÓVICO DE ALMEIDA FILHO
CPF: 002.522.471-91
CPF: 131.653.806-00

Assinatura do Interveniante Anuente - Banco Centralizador
Banco de Brasília - BRB
NOME: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
CPF: 002.017.151-04

TESTEMUNHAS
Nome: JOSE DE ANCHIETA JERÔNIMO
CPF: 402060001-20

Nome: JOSE DE ANCHIETA JERÔNIMO
CPF: 402060001-20
JOSÉ DE ANCHIETA JERÔNIMO
Técnico de Fomento
Mat. 468355-6

Oficial: Jessé Pereira Alves
representado hoje protocolado e
registrado sob o nº
000532214
Brasília-DF 02/02/2004



SPL EL Nº 376/2011 Folha Nº -00073 R.177A

Folha 163
 09/0039/001
 2846



Cronograma de Desembolso Pró-Saneamento, Pró Moradia e FCP/SAN - Modelos 4 e 5

Cronograma Inicial Reprogramação

CT nº	Município	UF	
	Brasília	DF	
Programa	Mutuário		
PRÓ-SANEAMENTO	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB		
Modalidade	Empreendimento		
Abastecimento de Água	Estação de Tratamento de Água de Brasília		
Finalidade			
Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Água de Brasília - ETA Brasília			
Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar	
	R\$	R\$	
Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 45.368.331	R\$ 6.650.000	R\$ 38.718.331	R\$ 45.368.331

Valores em R\$ 1,00

Referência	Mês	Ano	Desembolsos		Contrapartida		Outros	
			FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
	Mai	2004	38.871	15	226.316	85		0
	Jun	2004	16.196	15	94.298	85		0
	Jul	2004	254.405	15	1.481.225	85		0
	Ago	2004	254.405	15	1.481.225	85		0
	Set	2004	263.671	15	1.535.171	85		0
	Out	2004	497.575	15	2.897.036	85		0
	Nov	2004	398.348	15	2.319.303	85		0
	Dez	2004	356.437	15	2.075.285	85		0
	Jan	2005	356.437	15	2.075.285	85		0
	Fev	2005	397.280	15	2.313.088	85		0
	Mar	2005	488.071	15	2.841.701	85		0
	Abr	2005	353.778	15	2.059.803	85		0
	Mai	2005	533.593	15	3.106.740	85		0
	Jun	2005	486.596	15	2.833.112	85		0
	Jul	2005	354.171	15	2.062.091	85		0
	Ago	2005	243.957	15	1.420.393	85		0
	Set	2005	205.905	15	1.198.839	85		0
	Out	2005	229.621	15	1.336.923	85		0
	Nov	2005	226.912	15	1.321.152	85		0
	Dez	2005	182.667	15	1.063.541	85		0
	Jan	2006	160.174	15	932.581	85		0
	Fev	2006	94.737	15	551.585	85		0
	Mar	2006	244.985	15	1.426.376	85		0
	Abr	2006	11.209	15	65.262	85		0

122 DE JUNHO DE 2006
 DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASILIA-DF
 Ficou arquivada cópia registrada sob
 o Registro número
 0000032214
 02/02/2004

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2004	R\$ 2.079.908	15	R\$ 12.109.858	85	R\$ 0	0
2005	R\$ 4.058.988	15	R\$ 23.632.669	85	R\$ 0	0
2006	R\$ 511.104	15	R\$ 2.975.804	85	R\$ 0	0
Total	R\$ 6.650.000	15	R\$ 38.718.331	85	R\$ 0	0

30/12/03

Data

Observações:

1- Os campos Referência e Desembolso indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ANEXO II

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta – Remuneração do Agente Financeiro, subitem 6.2.3, o **MUTUÁRIO** se compromete a apresentar anualmente relatório a ser emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

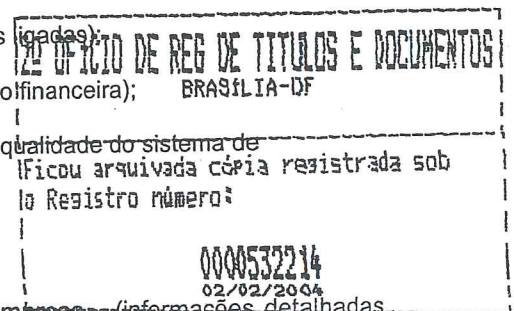
- o Estrutura organizacional formal
- o Conselho de administração
- o Gestão financeira
- o Gestão de recursos humanos
- o Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável)
- o Serviço de atendimento ao usuário 24 horas – “195”
- o Planejamento – existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange a riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas)
Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO – (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- o Controle de contas a receber;
- o Controle de contas a pagar;
- o Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- o Elaboração de fluxo de caixa – mensal/trimestral/anual;
- o Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- o Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- o Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso;
- o Controle de recursos humanos;
- o Controle de investimentos em empresas ligadas;
- o Auditoria interna.



D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa – (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- o Macromedição e Pitometria
- o Micromedição
- o SIPSAP
- o Cadastro técnico
- o Padronização de unidades operacionais
- o Reabilitação de unidade operacional
- o Planejamento e controle operacional
- o Cadastro de consumidores
- o Faturamento e cobrança.

**ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO
METAS E INDICADORES**
EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Nº	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	SITUAÇÃO APURADA		METAS PREVISTAS	
			2001	2002	2003	
					1º SEM.	2º SEM.
1	ÍNDICE DE PERDAS (%)	$IPF = [1 - (VF/MP)] \times 100$	21,21	21,92	21,50	21,50
2	MARGEM OPERACIONAL	MOP= DEX/ROP	0,77	0,79	0,78	0,78
3	MARGEM DE DESP. COM PESSOAL	MDP= DEP/ROP	0,41	0,41	0,40	0,40
4	ÍNDICE DE EVASÃO DE RECEITAS (%)	$IER = [1 - (ART/ROP)] \times 100$	8,95	11,71	11,50	11,50
5	ÍNDICE DE PRODUTIV. DE PESSOAL	IPP= LAE/NEP	172,3	196,3	205,0	210,0
6	INCREMENTO LIGAÇÕES ÁGUA (%)	$[(LIGA\ t1 / LIGA\ t0) - 1] \times 100$	2,09	5,67	1	2
7	INCREMENTO DE LIGAÇÕES DE ESGOTOS (%)	$[(LIGE\ t1 / LIGE\ t0) - 1] \times 100$	2,84	2,14	1,50	2,50
8	ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	VOL TRATADO / VOL COLETADO	0,66	0,66	0,66	0,66

VF - VOLUME FATURADO
VP - VOLUME PRODUZIDO
DEX - DESPESA DE EXPLORAÇÃO TOTAL
DEP - DESPESA COM PESSOAL PRÓPRIO
ROP - RECEITA OPERACIONAL
ART - ARRECADADAÇÃO TOTAL
LAE - LIGAÇÕES TOTAIS (ÁGUA + ESGOTO)
NEP - NÚMERO DE EMPREGADOS PRÓPRIOS + PRESTADORES DE SERVIÇOS PERMANENTES
LIGA t1 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA NO FINAL DO PERÍODO
LIGA t0 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA NO FINAL DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR
LIGE t1 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTOS NO FINAL DO PERÍODO
LIGE t0 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTOS NO FINAL DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR
VOL TRATADO - VOLUME DE ESGOTOS COM TRATAMENTO
VOL COLETADO - VOLUME COLETADO DE ESGOTOS

165
092003900/2011
28/4-6 cur

ARQUIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou aqui a cópia registrada sob o Registro nº 0000532214 em 02/02/2004



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
· MINISTÉRIO DAS CIDADES

Folha nº 166
Processo nº 092.003900/04
Rubrica 28/4-6

QUARTO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A **União**, representada pelo Ministério das Cidades, CNPJ/MF sob nº 05.465.986/0001-99, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º e 3º andares, em Brasília/DF, CEP 70.150-901, representado neste ato por seu Titular, **OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.126.430-20, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de janeiro de 2003, doravante denominado simplesmente **MCIDADES**; a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19.02.73, com sede no Setor bancário Sul, Quadra 4 lote 34, em Brasília - DF, Brasil, CGC nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato por seu Presidente, **JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 19.979.609 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.118.868-47, nomeado conforme Decreto de 15 de janeiro de 2003, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2003, Seção II, doravante denominada simplesmente **CEF**, e de outra parte a **Companhia de Saneamento do Distrito Federal**, representada neste ato por seu Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, engenheiro electricista, residente e domiciliado na SHIN QI 12 conjunto 6 casa 19, Brasília - DF., portador da Carteira de Identidade nº M1.141.293- SSP/MG, inscrito do CPF/MF sob o nº 131.653.806-00, e por seu Diretor de Gestão **HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na SHIS QL-14 conjunto 10 casa 10, Brasília - DF., portador da Carteira de Identidade nº 20.670.066 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.522.471-91, a seguir denominada simplesmente **CAESB**, com a interveniência do **Governo do Distrito Federal**, neste ato representado pelo seu Governador, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, brasileiro, economista, residente e domiciliado na Residência Oficial de Águas Claras, Brasília - DF., portador da Carteira de Identidade nº 25.951 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.302.501-34, subscrevem o presente Termo Aditivo ao Acordo Melhoria de Desempenho, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

ATA DE ATOS DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Arquivada sob o registro nº 000532214
02/02/2004

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira – Das Metas do Acordo de Melhoria de Desempenho original, conforme quadro anexo, que integra o presente instrumento.

(Handwritten signatures and stamps)

167
Presença: 070039001204
Rubrica: 28/11/03

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Acordo de Melhoria de Desempenho original, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


A CAIXA orientará quanto às normas e aos procedimentos que deverão assegurar o cumprimento do disposto neste Termo Aditivo.

§ 1º - As controvérsias e casos não previstos em norma ou no presente Termo Aditivo serão submetidos ao MCIDADES para a devida solução.

§ 2º - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, não resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, por meio de seus representantes legais, devidamente autorizados.


Brasília, 10 de setembro de 2003


OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Ministro das Cidades


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal


HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Diretor de Gestão da CAESB

TESTEMUNHAS:


JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO
Presidente da Caixa Econômica Federal


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
LEITE

Presidente da CAESB
129 OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:



0000532214
02/02/2004

SIUS AR CONDICIONADO LTDA.; ESPÉCIE: Contrato padrão nº 13/96.; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual ocorrerá a despesa referente ao exercício de 2004.; NOTA DE EMPENHO: Nº 2004NE00019, emitida sob o evento nº 400091, por estimativa em 02/02/2004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 13122010085170042; FONTE DE RECURSOS: 100000000; NATUREZA DA DESPESA 339039; CÓDIGO U.O.: 16102; VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 03/02/2004. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente, e VIRGÍNIA DE FÁTIMA GONÇALVES, na qualidade de Gerente de Apoio Operacional do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DENUCCI, na qualidade de Administrador. TESTEMUNHAS: CLAUDIA REJANE C. DE F. PEREIRA e VERUSKA PFEIFER RACHID.

Confecções Ltda, Processo nº 160.000.194/2003, para a Rua 03, Lote 09, do Pólo de Moda d Guará/DF, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODI
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 156.014-49 ASS.: 30.12.2003. PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X CAESB. OBJETO: contrato de financiamento e repasse, destinado à execução de obras serviços de ampliação das redes de água na faixa central de Samambaia – Linhão, intervenção de Governo do Distrito Federal no âmbito do Programa Pró-Saneamento. VALOR: empréstimo no valor de R\$ 1.807.363,00 (um milhão, oitocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassado pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do investimento que é de R\$ 2.008.181,00 (dois milhões, oito mil e cento e oitenta e um reais), nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO e observadas as condições estabelecidas neste contrato ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor de Gestão. P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Herminio Basso.

CONTRATO N.º 156.124-79 ASS.: 30.12.2003. PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X CAESB. OBJETO: contrato de financiamento e repasse, destinado à execução de obras serviços de ampliação das redes coletoras de esgotos na faixa central de Samambaia – Linhão – Distrito Federal no âmbito do Programa Pró-Saneamento. VALOR: empréstimo no valor de R\$ 5.047.219,00 (cinco milhões, quarenta e sete mil, duzentos e dezenove reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do investimento que é de R\$ 5.608.021,00 (cinco milhões, seiscentos e oito mil e vinte e um reais), nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO e observadas as condições estabelecidas neste contrato. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor de Gestão. P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Herminio Basso.

CONTRATO N.º 156.002-6 ASS.: 30.12.2003. PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X CAESB. OBJETO: contrato de financiamento e repasse, destinado à complementação da duplicação da adutora M.Norte/Taguatinga Sul, com intervenção do Governo do Distrito Federal no âmbito do Programa Pró-Saneamento. VALOR: empréstimo no valor de R\$ 3.330.902,00 (três milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e dois reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do investimento que é de R\$ 3.701.001,00 (três milhões, setecentos e um mil e um real), nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO e observadas as condições estabelecidas neste contrato. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor de Gestão. P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Herminio Basso.

CONTRATO N.º 155.455-68 ASS.: 30.12.2003. PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X CAESB. OBJETO: contrato de financiamento e repasse, destinado à execução de obras/ serviços à ampliação do sistema de abastecimento de água das Colônias Agrícolas Samambaia e Vicente Pires – Distrito Federal, com intervenção do Governo do Distrito Federal no âmbito do Programa Pró-Saneamento. VALOR: empréstimo no valor de R\$ 28.128.643,00 (vinte e oito milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais) sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do investimento que é de R\$ 31.254.047,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e sete reais), nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO e observadas as condições estabelecidas neste contrato. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor de Gestão. P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Herminio Basso.

CONTRATO N.º 155.454-53 ASS.: 30.12.2003. PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X CAESB. OBJETO: contrato de financiamento e repasse, destinado à execução de obras/serviços de reforma da ETA Brasília – Distrito Federal, com intervenção do Governo do Distrito Federal no âmbito do Programa Pró-Saneamento. VALOR: empréstimo no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) sob a forma de financia-

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2001-AR/DF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96 - PROCESSO Nº 151.000.197/2000 - PARTES: DF/AR/DF X TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ESPÉCIE: Contrato padrão nº 06/96.; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual ocorrerá a despesa referente ao exercício de 2004.; NOTA DE EMPENHO: Nº 2004NE00006, emitida sob o evento nº 400091, por estimativa em 20/01/2004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 13122010085170042; FONTE DE RECURSOS: 100000000; NATUREZA DA DESPESA 339039; CÓDIGO U.O.: 16102; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação; VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2004. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LEONARDO C. DE QUEIROZ, na qualidade de Superintendente – Substituto e JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA, na qualidade de Gerente de Apoio Operacional – Substituta do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: FELIX DE MOURA JUNIOR, na qualidade de Diretor Regional e LEONARDO DA MOTTA ABREU, na qualidade de Gerente de Clientes. TESTEMUNHAS: VERUSKA PFEIFER RACHID e CLAUDIA REJANE C. DE F. PEREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, torna público o cancelamento da resolução nº 93/94, de 21 de setembro de 1994, que aprovou projeto para concessão do incentivo econômico, do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para ampliação e modernização do empreendimento comercial, à empresa, ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES ME, processo 160.000.715/1994, referente à QS 612, Conjunto “D”, Lote 01 - Samambaia /DF.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

EDITAL Nº 54, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, torna público o presente Edital contendo a relação das empresas com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, da empresa, Transener Internacional Ltda, Processo nº 160.000.327/2003, para o Conjunto 04, Lotes 01 e 03, da Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

EDITAL Nº 55, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, torna público o presente Edital contendo a relação das empresas, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida, pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, da Empresa, Bolero

Folha nº	168
Processo nº	090.003900/2004
Rubrica	2846

mento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 14% (quatorze por cento) do valor do investimento que é de R\$ 45.368.331,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais), nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO e observadas as condições estabelecidas neste contrato. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor de Gestão. P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Hermínio Basso.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CP-022/2003-CAESB**

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Concorrência CP-022/2003-CAESB, processo nº 00092.005.538/2003, tipo de licitação: técnica e preço, para aquisição de elementos ativo de rede para ampliação da rede existente nas diversas unidades da CAESB, devidamente instalados, configurados com softwares para os equipamentos cotados e componentes físicos necessários ao pleno funcionamento deste objeto, em Brasília, Distrito Federal, por preço global, da forma que se segue: a empresa TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES vencedora da licitação com o valor global de R\$ 869.568,10 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.
A COMISSÃO



EDITAL 01/04

**COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
DO IDHAB/DF EM PROCESSO DE EXTINÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, atendendo o que dispõe a Portaria nº 62/02, publicada no DODF do dia 17/05/02, alterada pela Portaria nº 150/02, publicada no DODF de 31 de outubro de 2002; torna público a oferta de imóvel residencial disponível para comercialização à pessoas físicas, candidatos inscritos ou não no Sistema de Informação da Habitação - SIHAB, que se enquadrem nas exigências do programa a que pertencer o imóvel, atenderem as exigências normativas previstas na Política Habitacional do Governo do Distrito Federal e respeitada a compatibilidade de renda com o financiamento do imóvel. I - Poderão participar da Seleção e Classificação os candidatos que apresentarem Proposta de Participação até o dia 13 de fevereiro de 2004, na Gerência de Administração de Imóveis, da Diretoria de Operações Imobiliárias, da Subsecretaria de Promoção à Moradia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Quadra 06 bloco "A" - sobre-loja - Edifício SEDUH - Setor Comercial Sul. II - O candidato convocado, com processo já formalizado e habilitado, terá preferência na aquisição do imóvel contido no presente edital, observando as demais exigências normativas. III - O candidato que for selecionado conforme disposto no item V - critérios de seleção e julgamento, observando as exigências do programa a que pertencer o imóvel, terá que comprovar: a) ser maior de 18 anos ou emancipado na forma da lei; b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal, há mais de 05 (cinco) anos; c) não ser e nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal, com a apresentação de certidões negativas dos cartórios de registro de imóvel; d) ter rendimentos compatíveis com o financiamento. IV - O imóvel será comercializado no estado em que se encontra, pelo valor de avaliação, à vista ou a prazo, nas condições operacionais seguintes: ITEM 01 ENDEREÇO: QR 408 CONJUNTO 23 CASA 19 - SAMAMBAIA/DF TIP Tipologia: casa com sala, 03 quartos, copa, cozinha, banheiro e banheiro de serviço. Metragem: - Lote com 7,50 m de frente; 7,50 m de fundos; 15,00 m na lateral direita e 15,00 m na lateral esquerda. Área total do lote: 112,50 M2 - Casa com área total de 80,53 M2. Avaliação: R\$ 38.000,00 Procedência: Próprios Prazo máximo de financiamento: 300 meses Taxa de juros: 8,00 % a. a Renda mínima exigida: R\$ 1.235,48, calculada para o prazo máximo de financiamento Prestação inicial: R\$ 342,23, calculada para o prazo máximo de financiamento Sistema de reajuste Saldo: reajuste anual, pelo índice de correção do FGTS Prestação: reajuste anual, pelo índice de correção do FGTS V - Critérios de Seleção e Julgamento: Os candidatos convocados, com processos formalizados e habilitados pela SEDUH, terão preferência na aquisição, desde que satisfaçam as exigências específicas de cada financiamento; a) Na ocorrência de mais de um candidato, terá preferência na aquisição, aquele que possuir maior pontuação, observando o programa pelo qual ocorreu a sua convocação, na

seguinte ordem: 1º - inscrição prefixo 080 (antigos), 2º - inscrição prefixo 082 (pioneir filhos de Brasília), 3º inscrição 081 (servir - vila militar), 4º outras convocações, 5º candidato não inscrito; b) Após a seleção prevista no item V, letra "b", na ocorrência de empate terá preferência o candidato que oferecer o maior sinal e princípio de pagamento do imóvel. Neste caso, será concedido um prazo de 03 (três) dias corridos, para que o interessado apresente a sua proposta por escrito, junto à GERA - Gerência de Administração de Imóveis. VI - Dos Recursos a) Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado de seleção e julgamento. VII - contrato: a) O candidato habilitado na forma do presente edital, firmará contrato de compra e venda, com o IDHAB-DF em processo de extinção. VIII - Disposições gerais: a) É facultado ao candidato a inspeção do imóvel para inteirar-se das condições em que se encontra.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

**PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL Nº 01/2004
À SEDUH/SUMOR/DIOI
Gerência de Administração de Imóveis,**

Inscrição nº processo nº
solicito seja efetivada minha participação na concorrência para a aquisição do imóvel item
do Edital nº / ao tempo em que declaro conhecer todos os critérios dos do referido Edital, bem como dos termos do contrato a ser firmado com o IDHAB/DF processo de extinção.

Brasília, DF, / /

Assinatura - candidato

Fones: / /
Servidor (a) do Quadro GDF (Órgão).....



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2001,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002.**

Processo nº: 131.000.230/2001. Partes: DF/RA II e Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Objeto: complementar em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o valor do contrato epigrafado, passando os recursos a totalizar R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais). Da dotação orçamentária: conforme NE nº 15, emitida em 20/01/2004, evento 400091, re mativo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 38.104, PT 04122010085170114, elemento 339039, fonte 1. Prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Da ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 20/01/2004. Signatários: pelo DF/RA II: Júlio César Amorim, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: Carlos César Rodrigues, Gerente de Contas.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2001,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002.**

Processo nº: 131.000.341/2001. Partes: DF/RA II e Codeplan - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Objeto: complementar em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o valor do contrato epigrafado, passando os recursos a totalizar R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais). Da dotação orçamentária: conforme NE nº 22, emitida em 21/01/2004, evento 4000 estimativo, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a despesa correrá à conta seguinte dotação orçamentária: UO: 38.104, PT 04122010085170106, elemento 339039, fonte 100. Prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de assinatura. Da ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 21/01/2004. Signatários: pelo DF/RA II: Júlio César Amorim, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: Durval Barbosa Rodrigues, Presidente, Danton Eifler Nogueira, Diretor de Gestão e Carlos Eduardo Bastos Neto, Diretor de Educação Tecnológica.

Folha nº 169
Processo nº 09003900/2004
Publicado 20/4-6



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

170
092003900/2011
28/4-6

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios - Institucional Congresso, Sr. HERMÍNIO BASSO, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº 393.339.819-34, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - MUTUÁRIO E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada pelo Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, conforme ata 1.328ª da Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 29/10/2003, portador do CPF nº 131.653.806-00, e pelo Diretor Gestão, conforme ata da 1.328ª Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 29/10/2003, Sr. Humberto Ludovico de Almeida Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado(a) em Brasília - DF portador do CPF nº 002.522.471-91, doravante designado simplesmente **MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - DISTRITO FEDERAL - inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26, representado por seu (sua) Governador, conforme ato de posse de 01/01/2003, Sr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado(a) em Brasília - DF aqui comparece na qualidade de poder concedente e de controlador do poder acionário do **MUTUÁRIO**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE**.

B) BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB - inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, representado por seu Presidente, conforme estatuto da empresa, Sr. Tarcísio Franklim de Moura, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 002.017.151-04, residente e domiciliado(a) em Brasília - DF, que comparece a este instrumento na qualidade de banco centralizador da arrecadação das tarifas de água, esgoto e de outros serviços prestados pelo **MUTUÁRIO**, receita esta vinculada como garantia do presente contrato, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR**.

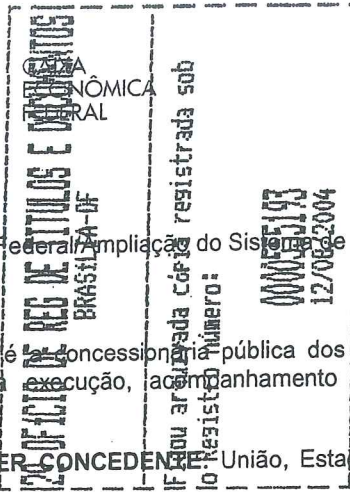
IV - DEFINIÇÕES

A - GESTOR DA APLICAÇÃO: Ministério das Cidades;

B - AGENTE OPERADOR: é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

C - AGENTE FINANCEIRO: é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **MUTUÁRIO**;

CAIXA



171
Oliveira
2014-6

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

D – MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR: é a concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

E – INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE: União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;

F – INTERVENIENTE ANUENTE – ACIONISTA CONTROLADOR: ente da federação que possua o controle acionário da empresa pública não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

G – INTERVENIENTE ANUENTE: agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

H – PRÓ-SANEAMENTO: programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;

I – CONTA VINCULADA: conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **MUTUÁRIO**, aberta em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **MUTUÁRIO**;

J – CONTA ARRECADADORA: conta de titularidade do **MUTUÁRIO**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

L – CONTA RESERVA: conta de titularidade do **MUTUÁRIO**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **MUTUÁRIO**, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica.

M - BANCO CENTRALIZADOR: Instituição financeira responsável pela centralização das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessionária pública que atua como **MUTUÁRIO** neste instrumento contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Financiamento no valor de R\$ 2.273.780,38 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 16,55% (dezesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), do valor do investimento de R\$ 13.735.099,60 (treze milhões, setecentos e trinta e cinco mil e noventa e nove reais e sessenta centavos), nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO e observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 – A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Inciso II do Artigo 9ºB da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante do Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Distrito Federal e a União, conforme Ofício STN Nº 856, de 20/02/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na 2ª Etapa do Lago Norte, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 14.340 habitantes, no Município de Brasília -DF, modalidade operacional Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa PRÓ-SANEAMENTO.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.



CAIXA
 ECONOMICA
 FEDERAL
 DE BRASÍLIA-DF
 DE REG DE TÍTULOS E VALORES
 REGISTRADOS
 Arquivada cópia registrada sob
 o nº 00005193
 12/08/2004

Folha 172
 Processo nº 092.00390/2004
 Rubrica 2846

Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Aplicação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
 Contrato nº 0156.023-51/03

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida com o valor de R\$ 11.461.319,22 (onze milhões quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), equivalente a 83,45% (oitenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **MUTUÁRIO** se obriga a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA** entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do agente operador para o agente financeiro, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que trata o item 4 serão disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **MUTUÁRIO**, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência **Agência Comercial Sul/DF**, sob nº- 1041 -003 - 051.646-6 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.2.1 - O **MUTUÁRIO** concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por meio da **CIRCULAR CAIXA nº 298**, de 07/10/2003, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **MUTUÁRIO** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.3.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**, o **MUTUÁRIO**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecerá(ão) em vigor, até que esteja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **MUTUÁRIO** ter autorizado o início das obras.

- 3 -

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

REPUBLICA DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
IF 000193
12/08/2004
Cópia arquivada
registro número:

Folha nº 173
Processo nº 092003900/20
Rubrica 98440

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Saneamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,5% a.a (seis vírgula cinco por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **MUTUÁRIO**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **MUTUÁRIO** deverá encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **MUTUÁRIO** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - As taxas de que tratam esta Cláusula serão cobradas mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **MUTUÁRIO**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

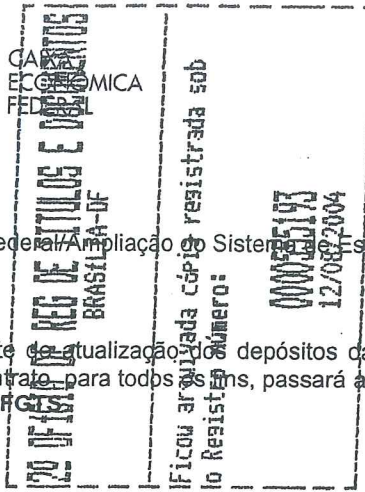
7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

CAIXA



Forma nº 174
Processo nº 092.00390/2004
Rubrica 2874-6

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os meses, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFG**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de **20** (vinte) meses, contado a partir do dia eleito do mês previsto para o primeiro desembolso, inclusive podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **MUTUÁRIO**, e concordância, também de forma expressa, da **CAIXA**.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é **10/2004** e o término da carência é **15/05/2006**.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **MUTUÁRIO** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **MUTUÁRIO** ensejarão o pagamento de duas tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **MUTUÁRIO** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **MUTUÁRIO** as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **MUTUÁRIO** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **MUTUÁRIO** será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de **180** (cento e oitenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado do **MUTUÁRIO** pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia **15** de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O **MUTUÁRIO**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

-5- [Handwritten signatures and initials]

ATA 02703BR03 FEM/2004 -000105 R (77A

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
Arquivada cópia registrada sob
número:
00055197
12/082004

Folha nº 175
Processo nº 0920030020
Rubrica 2846

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

11.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1.1 - O **MUTUÁRIO** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, condicionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **MUTUÁRIO** em virtude da exploração dos serviços públicos no Distrito Federal, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03 (três)** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser mantida na **CONTA ARRECADADORA**.

11.1.1.1.1 - Não existindo saldo suficiente na **CONTA ARRECADADORA** para quitação das obrigações estipuladas no presente contrato, o **MUTUÁRIO** autoriza à **CAIXA** a solicitar ao **BANCO CENTRALIZADOR** o bloqueio e repasse da(s) receitas tarifárias existente na conta centralizadora do **MUTUÁRIO**, em valor suficiente para a quitação das obrigações deste contrato.

11.1.1.1.2 - Neste mesmo ato, o **MUTUÁRIO** autoriza, ainda, ao **BANCO CENTRALIZADOR**, a proceder, *incontinenti*, o mencionado bloqueio e posterior repasse à **CAIXA**, podendo esta receber o saldo específico disponível para liquidação, amortização parcial da dívida ou recomposição da conta reserva, prevista no item 11.3 e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

11.1.1.1.3 - Quaisquer alterações na forma de arrecadação ou de centralização das tarifas e/ou modificação da rede arrecadadora e/ou substituição do **BANCO CENTRALIZADOR** deverão ser objeto de consulta e anuência prévia da **CAIXA**, comprometendo-se o **MUTUÁRIO** a manter a vinculação das receitas ora prestadas, sempre firme e valiosa, sem qualquer prejuízo às obrigações ajustadas neste instrumento.

11.1.1.1.4 - Na hipótese de substituição do **BANCO CENTRALIZADOR**, o **MUTUÁRIO** concede à **CAIXA** a preferência de operacionalizar a arrecadação e centralização das receitas tarifárias até que seja definido, por meio de procedimento pertinente e adequado, o novo **BANCO CENTRALIZADOR**.

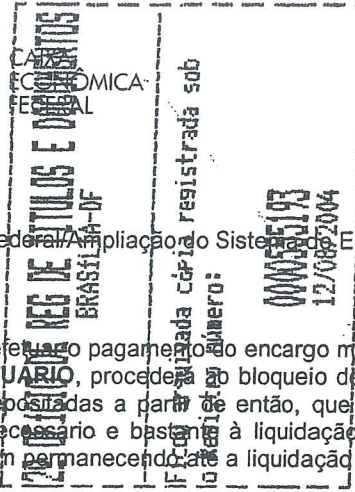
11.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido nesta Cláusula, a título de garantia do financiamento contratado, vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

11.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **MUTUÁRIO**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.1, a **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 11.3.1.

11.2 - DA CONTA ARRECADADORA

11.2.1 - Conta de titularidade do **MUTUÁRIO**, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas e/ou alternativas, decorrentes da arrecadação do **MUTUÁRIO**, constituída pelo **MUTUÁRIO**, na agência da **CAIXA, Agência Comercial Sul/DF**, sob nº - 1041.003.900009-8, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Companhia, devendo nela ser mantido fluxo mensal, maior ou igual a **03 (três) vezes** o valor do encargo, conforme definido no subitem 11.1.1.1.

CAIXA



Folha nº 176
Processo nº 092.003900/2004
Rubrica 2044-b

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

11.2.2 - Na hipótese de o **MUTUÁRIO** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprezada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **MUTUÁRIO**, procederá ao bloqueio de valores relativos às receitas apenhadadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que deverão ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

11.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **MUTUÁRIO** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irrevogáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à **CONTA CENTRALIZADORA** do **MUTUÁRIO**.

11.2.4 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **MUTUÁRIO** outorgará à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

11.2.4.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **MUTUÁRIO**, o prazo definido no subitem acima poderá ser prorrogado.

11.2.5 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

11.3 - DA CONTA RESERVA

11.3.1 - Conta de titularidade do **MUTUÁRIO**, aberta na agência da **CAIXA Agência Comercial Sul/DF**, sob nº 1041 - 003 - 051.647-4, não movimentável por seu titular, a ser mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual deverá ser acumulado saldo equivalente a 01 (hum) encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, permanecendo este saldo bloqueado até à liquidação do financiamento ora concedido.

11.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** terão início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **MUTUÁRIO**, e deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se que o saldo a ser mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

11.3.3 - Esta conta será movimentada unicamente pela **CAIXA**, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **MUTUÁRIO**.

11.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **MUTUÁRIO**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **MUTUÁRIO** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

11.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **MUTUÁRIO** e por conta e risco deste.

11.3.4.1 - No inadimplemento do **MUTUÁRIO** do contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima será imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

11.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **MUTUÁRIO**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** serão utilizados para pagamento do débito em atraso, devendo a **CONTA RESERVA** ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto ao **BANCO CENTRALIZADOR**, conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.

-7- [Handwritten signatures and initials]

ATA Nº 30/2004 Folha Nº 000107 - R.17A

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E NEGÓCIOS
BRASÍLIA-DF
FICOM arquivada cópia registrada sob
o registro número:
00005193
12/08/2004

Folha nº 177
Processo nº 09.0039.0000
Rubrica 2074-6

Companhia de Saneamento do Distrito Federal Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

11.3.6 - A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **MUTUÁRIO**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

11.3.7 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, serão de responsabilidade do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENIENTES ANUENTES

12 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

12.1 - **INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR** - Comparece neste instrumento o Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do **MUTUÁRIO**, conforme Decreto Lei nº 524, de 08 do 04 de 1969 e Lei Estadual nº 2.416, de 06 de 07 de 1999 e nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quanto a responsabilidade subsidiária pelas obrigações da Companhia, obriga-se a:

- a) obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do **MUTUÁRIO**;
- b) incluir no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência deverá assumir as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- c) promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

12.2 - **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE** - Obriga-se desde já:

12.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

12.2.2 - No caso de substituição do **MUTUÁRIO**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

12.3 - **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR** - Obriga-se, desde já:

12.3.1 - Pelo presente, a proceder, em caso de inadimplência deste contrato, a vinculação do montante depositado na Agência 208 conta nº 900.068-0, titulada pelo **MUTUÁRIO** e aberta exclusivamente para a finalidade de centralização da arrecadação tarifária decorrente da venda de água, coleta e tratamento de esgotos e de outros serviços prestados pelo **MUTUÁRIO**, efetuada pela rede bancária em geral, por agentes autorizados e postos de arrecadação próprios, comprometendo-se, ainda, a repassar os valores à **CAIXA** na forma por ela solicitada.

12.3.1.1 - Caso a conta acima referida venha a ser encerrada, ou a centralização da arrecadação passar a ser efetuada em outra rubrica ou conta, o **MUTUÁRIO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR** se obrigam a informar, por escrito, tal ocorrência, com a indicação da nova conta ou rubrica utilizada para tal finalidade, continuando em plena validade as obrigações consubstanciadas nesta Cláusula, para todos os fins e efeitos preconizados no presente contrato.

12.3.2 - Na hipótese de a centralização da arrecadação passar a ser efetuada em outro banco o **MUTUÁRIO** também se obriga a comunicar ao novo banco centralizador das receitas a existência deste contrato, ficando a nova instituição financeira submetida, por adesão, às obrigações ora pactuadas, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

12.3.3 - Não havendo saldo suficiente quando da solicitação do bloqueio e repasse pela **CAIXA**, fica logo ajustado que as vinculações serão efetivadas, com relação aos créditos realizados, nas datas imediatamente subseqüentes à referida solicitação, até a liquidação final das obrigações em atraso.

12.3.4 - O **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR** não responde junto a **CAIXA** pela falta de pagamento e/ou regularização das parcelas em atraso de responsabilidade do **MUTUÁRIO**, ocasionada em razão de insuficiência ou inexistência de recursos, nas datas apuradas.

- 8 -

SPL PL Nº 374/2001 Folha Nº 000003 R-177

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF

Ficada registrada sob
o nº 00051193
de 12/08/2004

178

Processo nº 09200390020

Rubrica 2846

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

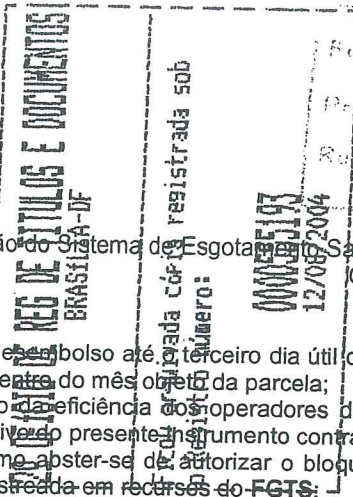
12.3.5 - O **MUTUÁRIO**, de forma irrevogável e irrevocabel, neste ato renuncia à possibilidade de requerer ao **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR** a sustação do pagamento de qualquer parcela vencida ou a vencer, exigida ou que venha a ser exigida pela **CAIXA**, independentemente do motivo alegado pelo **MUTUÁRIO**, notadamente, aqueles relativos a eventuais causas extintivas da sua obrigação, ou ainda, referentes à discordância do valor requerido pela **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade que venha a identificar;
- b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- d) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras objeto do presente instrumento contratual;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS e DÉCIMA SÉTIMA - IMPONTUALIDADE**;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e à **CAIXA**;
- j) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- k) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) assegurar a execução das obras, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- n) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- o) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- p) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- q) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **MUTUÁRIO**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **MUTUÁRIO** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- r) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do mesmo;
- s) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante todo o período do empreendimento;
- t) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- u) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- v) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;

K S - 9 - A A D H W Y



Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
 Contrato nº 0156.023-51/03

- w) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao debr. bolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivando presente instrumento contratual;
- y) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FCTS**;
- z) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- aa) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **MUTUÁRIO**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- bb) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação a mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo **MUTUÁRIO**;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- dd) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deverá apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ee) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 - Condições de Efetividade

14.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

- a) à comprovação, pelo **MUTUÁRIO**, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do Artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pelas Resoluções nº 3.153, de 11/12/2003, e nº 3.173, de 19/02/2004, todas do Conselho Monetário Nacional;
- b) à apresentação do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto.

14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 – Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **MUTUÁRIO** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE – PODER CONCEDENTE ACIONISTA CONTROLADOR**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

14.2.2 – Os prazos acima estabelecidos podem, a critério da **CAIXA**, desde que formalmente solicitado e justificado pelo **MUTUÁRIO**, ser prorrogados por igual período.

14.2.3 – Demais condições resolutivas:

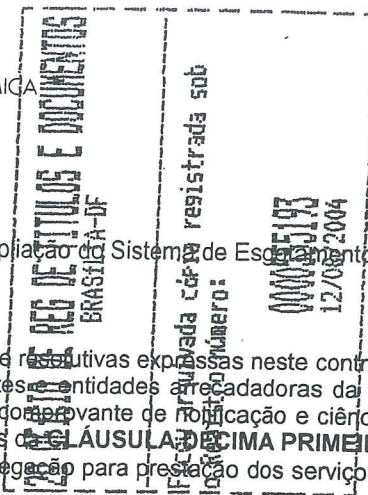
14.2.3.1 – Compromete-se o **MUTUÁRIO** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) comprovação da publicação da ata do Conselho de Administração do **MUTUÁRIO**, autorizando a contratação do financiamento objeto deste contrato, bem como, da constituição das garantias exigidas nestes instrumento;

14.4 - Condições para Início do Desembolso

14.4.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **MUTUÁRIO** a:

- 10 -


 Folha: 180
 Processo: 092.00390
 Rubrica: 28446

 Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
 Contrato nº 0156.023-51/03

- a) atender integralmente às condições de efetividade e resolutivez expostas neste contrato;
- b) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento;
- c) apresentar a comprovação da regularização da delegação para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- d) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação.

14.4.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

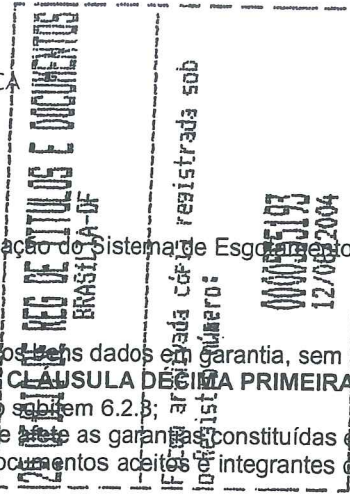
15 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo MUTUÁRIO com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do MUTUÁRIO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do MUTUÁRIO ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- k) descumprimento da divulgação de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;
- m) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**; e
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras e serviços, inclusive em caso de contrapartida não financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, acrescido dos encargos e acessórios da dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o MUTUÁRIO, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;



Folha nº 181
Processo nº 0000390/2004
Rubrica 2014-6

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgoto Saneamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-5/03

- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que atinja as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- i) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- j) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **MUTUÁRIO**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **MUTUÁRIO** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **MUTUÁRIO** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **MUTUÁRIO**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

16.1 - O **MUTUÁRIO** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações elencadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a **CAIXA** às despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

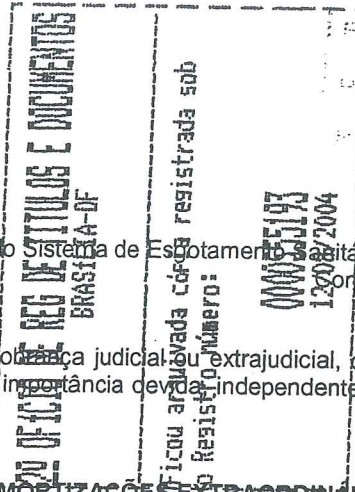
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPONTUALIDADE

17 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **MUTUÁRIO** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

17.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **MUTUÁRIO**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENA CONVENCIONAL



172
092.003999
2814-6

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte Contrato nº 0156.023-51/03

18 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

19 - O **MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização *pro rata dia útil* do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

20 - O **MUTUÁRIO** a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA**, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO

21 - O **MUTUÁRIO** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

21.1 - O **MUTUÁRIO** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo a questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

21.2 - O **MUTUÁRIO** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

21.3 - A CAESB declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto Lei nº 524/69, de 08/04/1969.

21.4 - O Distrito Federal declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos pela CAESB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

22 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS COMPLEMENTARES

23 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **MUTUÁRIO** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

24 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- Anexo I** - Cronograma de Desembolso;
- Anexo II** - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- Anexo III** - Procuração Pública

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

REG. DE ATOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO DE REG. DE ATOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro Número:

00005193
12/06/2004

Folha nº 183
Processo nº 010090/2004
Subscrição 2044-6

Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Ampliação do Sistema de Saneamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51/03

d) Anexo IV - Acordo de Melhoria de Desempenho - Acordo firmado pelo MUTUÁRIO, com suas respectivas repactuações e atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

25 - O MUTUÁRIO obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

26 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

BRASÍLIA, 30 de junho de 2004

AGENTE FINANCEIRO
HERMÍNIO BASSO
CPF/MF 393.339.819-34

MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
CPF/MF 31.653.806-00

MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR
HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
CPF/MF 002.522.471-91

PELO INTERVENIENTE ANUENTE/PODER CONCEDENTE
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CPF/MF: 004.302.501-34

INTERVENIENTE ANUENTE/BANCO CENTRALIZADOR
TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
CPF/MF 002.017.151-04

TESTEMUNHAS

Nome: DANYSE WANDERLEY GUEDES
CPF: 271.371.36-00

Nome: LENILDA NUNES SOUZA TEROL
CPF: 352.046.481-00



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Folha 184
Processo 002003BRG/2004
Rubrica 2044-6

2º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTO

Companhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte

Brasília-DF
Contrato nº 0156.023-51/03

Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:

0000555193
12/08/2004

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0156.023-51/03 Município Brasília UF DF

Programa **MUTUÁRIO**
Pró - Saneamento Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Modalidade Empreendimento
Esgotamento Sanitário Ampliação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Norte

Finalidade
Ampliação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Norte

Término da carência Valor liberado até / / A liberar
15 / 05 / 2006 R\$ 0,00 R\$ 2.273.780,38

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 13.735.099,60	R\$ 2.273.780,38	R\$ 11.461.319,22	R\$ 13.735.099,60

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos	Contrapartida		Outros	
Mês	FGTS	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
10	2004	96.369,67	16,55	485.765,27	83,45
11	2004	132.775,00	16,55	669.271,61	83,45
12	2004	124.360,92	16,55	626.859,22	83,45
01	2005	124.360,92	16,55	626.859,22	83,45
02	2005	104.360,66	16,55	526.045,01	83,45
03	2005	175.184,26	16,55	883.041,62	83,45
04	2005	139.447,53	16,55	702.905,45	83,45
05	2005	169.325,09	16,55	853.507,62	83,45
06	2005	169.325,09	16,55	853.507,62	83,45
07	2005	169.325,09	16,55	853.507,62	83,45
08	2005	139.571,24	16,55	703.529,05	83,45
09	2005	139.571,24	16,55	703.529,05	83,45
10	2005	127.837,18	16,55	644.381,83	83,45
11	2005	127.837,18	16,55	644.381,83	83,45
12	2006	127.837,18	16,55	644.381,83	83,45
01	2006	68.764,04	16,55	346.615,12	83,45
02	2006	68.764,04	16,55	346.615,12	83,45
03	2006	68.764,04	16,55	346.615,12	83,45
04	2006	0,00		0,00	

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2004	R\$ 353.505,59	16,55	R\$ 1.781.896,09	83,45		
2005	R\$ 1.713.982,66	16,55	R\$ 8.639.577,77	83,45		
2006	R\$ 206.292,13	16,55	R\$ 1.039.845,36	83,45		
Total	R\$ 2.273.780,38	16,55	R\$ 11.461.319,22	83,45		

30 / 06 / 2004

Data

AGENTE PROMOTOR / MUTUÁRIO

ST. PL. Nº 304/2001 Folha Nº -00000 R.17A

Contrato de Financiamento com Concessionária Pública de
Serviços de Saneamento Básico - Programa de SaneamentoCompanhia de Saneamento do Distrito Federal/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2ª Etapa Lago Norte
Contrato nº 0156.023-51

ANEXO II

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 6.2.3, o MUTUÁRIO se compromete a apresentar a cada dois anos relatório a ser emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange a riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa - (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

185
09/02/2011
2011-6
Processo
Rubrica
Arquivada e registrada sob
registro número:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SFL PL Nº 39/2011 Folha Nº -00014 R.17A

186
09/003900/2004
2846



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional do Saneamento Ambiental

REPUBLICA DE BRASILIA-DF
COPIL DE REGISTROS E DOCUMENTOS
055193
003900/2004
08/2004

QUINTO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A União, representada pelo Ministério das Cidades, CNPJ/MF sob nº 05.465.986/0001-99, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º e 3º andares, em Brasília/DF, CEP 70.150-901, representado neste ato, por força da Portaria de Delegação de Competência nº157, de 13 de abril de 2003, pelo Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, **ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.009.905-06, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de abril de 2003, doravante denominado simplesmente **MCIDADES**; a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19.02.73, com sede no Setor bancário Sul, Quadra 4 lote 34, em Brasília - DF, Brasil, CGC nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato por seu Presidente, **JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 19.979.609 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.118.868-47, nomeado conforme Decreto de 15 de janeiro de 2003, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2003, Seção II, doravante denominada simplesmente **CEF**, e de outra parte a **Companhia de Saneamento do Distrito Federal**, representada neste ato por seu Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, engenheiro electricista, residente e domiciliado na SHIN QI 12 conjunto 6 casa 19, Brasília - DF., portador da Carteira de Identidade nº M1.141.293-SSP/MG, inscrito do CPF/MF sob o nº 131.653.806-00, e por seu Diretor de Gestão **HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na SHIS QL 14 conjunto 10 casa 10, Brasília - DF., portador da Carteira de Identidade nº 40.630-6 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.522.471-91, a seguir denominada simplesmente **CAESB**, com a interveniência do **Governo do Distrito Federal**, neste ato representado pelo seu Governador, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, brasileiro, economista, residente e domiciliado na Residência Oficial de Águas Claras, Brasília - DF., portador da Carteira de Identidade nº 23.951 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.302.501-34, subscrevem o presente Termo Aditivo ao Acordo Melhoria de Desempenho, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira – Das Metas do Acordo de Melhoria de Desempenho original, conforme quadro anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – SANÇÕES

Fica acrescido à Cláusula Sexta do Acordo de Melhoria de Desempenho:

(Handwritten signatures)



CPF nº 096.009.905-06 - 00017 - R. 17A

Parágrafo Segundo- O não encaminhamento tempestivo das informações e documentos necessários para o efetivo acompanhamento e avaliação do Acordo até o final do mês subsequente ao fechamento do 1º semestre e do 3º mês subsequente ao fechamento do 2º semestre, implicará na suspensão temporária dos desembolsos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Acordo de Melhoria de Desempenho original, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo Aditivo, será providenciada a sua publicação, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CAIXA orientará quanto às normas e aos procedimentos que deverão assegurar o cumprimento do disposto neste Termo Aditivo.

§ 1º - As controvérsias e casos não previstos em norma ou no presente Termo Aditivo serão submetidos ao MCIDADES para a devida solução.

§ 2º - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, não resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, por meio de seus representantes legais, devidamente autorizados.

Brasília, 27 de abril de 2004


ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do
MCIDADES


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal


JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO
Presidente da Caixa Econômica Federal


**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
LEITE**
Presidente da CAESB

TESTEMUNHAS:



**ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO
METAS E INDICADORES**
EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Nº	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	SITUAÇÃO APURADA			METAS PREVISTAS	
			2002	2003	2004		
					1º SEM.	2º SEM.	
1	ÍNDICE DE PERDAS (%)	$IPF = [1 - (VF/VP)] \times 100$	21,92	22,49	21,50	21,50	
2	MARGEM OPERACIONAL	MOP= DEX/ROP	0,79	0,78	0,77	0,77	
3	MARGEM DE DESP. COM PESSOAL	MDP= DEPI/ROP	0,41	0,36	0,38	0,38	
4	ÍNDICE DE EVASÃO DE RECEITAS (%)	$IER = [1 - (ART/ROP)] \times 100$	11,71	-0,55	7	7	
5	ÍNDICE DE PRODUTIV. DE PESSOAL	IPP= LAE/NEP	196,3	214,40	215	217	
6	INCREMENTO LIGAÇÕES ÁGUA (%)	$[(LIGa t1 / LIGa t0) - 1] \times 100$	5,67	6,81	1	3	
7	INCREMENTO DE LIGAÇÕES DE ESGOTOS (%)	$[(LIGe t1 / LIGe t0) - 1] \times 100$	2,14	2,19	1	1,10	
8	ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	VOL TRATADO / VOL COLETADO	0,66	0,66	0,67	0,70	

- VF - VOLUME FATURADO
- VP - VOLUME PRODUZIDO
- DEX - DESPESA DE EXPLORAÇÃO TOTAL
- DEP - DESPESA COM PESSOAL PRÓPRIO
- ROP - RECEITA OPERACIONAL
- ART - ARRECADADAÇÃO TOTAL
- LAE - LIGAÇÕES TOTAIS (ÁGUA + ESGOTO)
- NEP - NÚMERO DE EMPREGADOS PRÓPRIOS + PRESTADORES DE SERVIÇOS PERMANENTES
- LIGa t1 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA NO FINAL DO PERÍODO
- LIGa t0 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA NO FINAL DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR
- LIGe t1 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTOS NO FINAL DO PERÍODO
- LIGe t0 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTOS NO FINAL DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR
- VOL TRATADO - VOLUME DE ESGOTOS COM TRATAMENTO
- VOL COLETADO - VOLUME COLETADO DE ESGOTOS

Folha nº 188
Processo nº 091.003900/2004
Rubrica 2879-6

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:
000555193
12/08/2004

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia****Contrato nº 0234.717-96/2008**

Folha nº	189
Processo nº	092003900/2011
Rubrica	28746

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional Brasília Norte Sr. ELÍCIO LIMA, RG nº 15.729.520 SSP/SP, CPF nº 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada pelo seu Presidente o Sr FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme ata 1.062ª da Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 05/01/2007, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. M1-142.293, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, e pelo Diretor de Gestão, Sr. DIVINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 118.645, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 009.773.571-04, doravante designado simplesmente **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RG nº. 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, Brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, aqui comparece na qualidade de poder concedente e de controlador do poder acionário do **MUTUÁRIO**, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE**.

B - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília - DF, representado pelo seu presidente, conforme Estatuto da Entidade, Sr. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 648.709 SSP/DF e CPF nº 024.911.257-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR**.

IV - DEFINIÇÕES

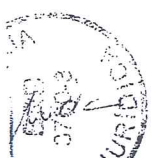
AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTA ARRECADADORA - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

27.289 v008 micro

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000120 R/TA



1

**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora**Folha n.º 190
Processo n.º 09.003900/2004
Rubrica 20746**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia****Contrato nº 0234.717-96/2008**

CONTA RESERVA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR**, aberta em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE – AACIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE – União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – é a concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO CENTRALIZADOR – Instituição Financeira responsável pela centralização das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessionária pública que atua como **TOMADOR** neste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 29.257.818,57 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 61% (sessenta e um por cento), do valor do investimento de R\$ 47.783.470,48 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 – A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.347, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 85.000 habitantes, no Distrito Federal, modalidade operacional Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000121 RITA

**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora**Folha nº 191
Processo nº 0003900/2004
Rubrica 2074-6**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia****Contrato nº 0234.717-96/2008**

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida com o valor de R\$ 18.525.651,51 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e um centavos), equivalente a 39% (trinta e nove por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA** entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Planalto da **CAIXA**, sob nº. **0002.003.638-1** e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento para Todos - versão 1.2**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por meio da **CIRCULAR CAIXA nº 377, de 07/02/2006**, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

27.289 v008 micro



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Folha n.º 192

Processo n.º 09.00390/2008

Rubrica 2074-6

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia**Contrato nº 0234.717-96/2008**

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **TOMADOR** à **CAIXA** até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Cláusula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo áreas de intervenção, cuja documentação de titularidade estejam pendentes, observará a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização das pendências.

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetadas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, as condicionantes para desembolso relativas à regularização da titularidade das áreas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecerão em vigor, até que estejam regularizadas as pendências identificadas neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento, ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero virgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** deverá encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA**





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Processo: 01003900/2008
Rubrica: 28746

193

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no Anexo II.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula serão cobradas mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **Conselho Curador do FGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de **24** (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de duas tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

27.289 v008 micro



5

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000124 R.17A

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Processo nº 092003900/2004

Rubrica 2874-6

194

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Sambaiba

Contrato nº 0234.717-96/2008

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º é devido, pelo TOMADOR, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, a ser contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado do TOMADOR pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o TOMADOR corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O TOMADOR, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à CAIXA:

11.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1.1 - O TOMADOR oferece à CAIXA, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo TOMADOR em virtude da exploração dos serviços públicos no Distrito Federal, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de 03 (três) vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na CONTA ARRECADADORA, especialmente constituída para esse fim.

11.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Tomador, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

27.289 v008 micro

RTA

CPFL Nº 396/2011 Folha Nº 000125



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Processo nº

195
0234.717/2008

Rubrica

20716

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

11.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 11.3.1.

11.1.3 - Os recursos financeiros que constituirão a **CONTA ARRECADADORA** e a **CONTA RESERVA** são provenientes dos direitos emergentes da concessão representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas.

11.2 - DA CONTA ARRECADADORA

11.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da **CAIXA Agência Comercial Sul**, sob nº **1041.003.900.009-8**, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Companhia, devendo nela ser mantido fluxo igual ou no mínimo de **03 (três)** vezes o valor do encargo mensal composto, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

11.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprezada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procederá ao bloqueio de valores relativos às receitas apenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que deverão ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

11.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do **TOMADOR**.

11.2.4 - O **TOMADOR** deverá notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas que venham a ser determinados pela **CAIXA**.

11.2.4.1 - O **TOMADOR**, até o primeiro desembolso dos recursos, deverá comprovar junto à **CAIXA** a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 11.3.7.

11.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorgará à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

11.2.5.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo definido no subitem acima poderá ser prorrogado.

11.2.6 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

27.289 v008 micro



7

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000126 R17A

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede ArrecadadoraProcesso nº 02003900201
Rubrica 2074-6Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

11.3 - DA CONTA RESERVA

11.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta na agência da **CAIXA Agência Planalto - 0002-7**, sob nº. - **022.91-6**, não movimentável por seu titular, a ser mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual deverá ser acumulado saldo equivalente a **01 (hum)** encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

11.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** terão início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e deverão ser efetuados até o **5º (quinto dia)** dia útil de cada mês, observando-se que o saldo a ser mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

11.3.3 - Esta conta será movimentada unicamente pela **CAIXA**, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **TOMADOR**.

11.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

11.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

11.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima será imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

11.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** serão utilizados para pagamento do débito em atraso, devendo a **CONTA RESERVA** ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.

11.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

11.3.7 - O **TOMADOR**, por ocasião da realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 11.2.3.

11.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

11.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

11.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, serão de responsabilidade do **TOMADOR**.

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENIENTES ANUENTES

12 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

12.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Decreto Lei nº. 524, de 08 de 04 de 1969 e Lei Distrital nº 2.416 de 06 de 07 de 1999, nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 3.559, de 18 de janeiro 2005, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do **TOMADOR**;
- incluir no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência deverá assumir as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

12.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:**12.2.1** - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.**12.2.2** - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR****13** - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade que venha a identificar;
- responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- responsabilizar-se pela funcionalidade das obras objeto do presente instrumento contratual;
- fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS e DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE**;
- contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e à **CAIXA**;
- apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede ArrecadadoraProcesso nº 092003900/2008
Rubrica 2074/6Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s); com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **TOMADOR** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante todo o período do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;
- x) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- y) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- z) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- aa) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- bb) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação a mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo **TOMADOR**;
- dd) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- ee) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deverá apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ff) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - **AMD**;
- gg) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- gg) comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo **FGTS** desde 2001;



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000129 R-17A

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- hh) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;
- ii) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 – Condições de Eficácia :

14.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada:

- a) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto ou Manifestação do órgão competente quanto à dispensa do licenciamento.

14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento, e o **BANCO CENTRALIZADOR**, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

14.2.2 - Demais condições resolutivas:

14.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de **12 (doze meses)** contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) Análise Técnica de Engenharia Favorável;

14.2.2.2 - Os prazos acima estabelecidos podem, a critério da **CAIXA**, desde que formalmente solicitado e justificado pelo **TOMADOR**, observadas as alçadas de acatamento do **AGENTE OPERADOR** e do **GESTOR DA APLICAÇÃO** e do **CCFGTS**, conforme o caso.

14.3 - Condições para Início do Desembolso

14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

- atender integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- apresentar documentos da licitação;
- apresentar licenciamento ambiental – Licença de Instalação - LI do projeto;
- apresentar a regularização fundiária das áreas afetadas ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente à titularidade das mesmas.

14.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.



[Handwritten signature]

11
[Handwritten signature]

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- inadimplemento, por parte do TOMADOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;
- atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- alteração de qualquer das disposições das leis Distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
- descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO;
- descumprimento do cronograma de execução das obras e serviços, inclusive em caso de contrapartida não financeira; e,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, acrescido dos encargos e acessórios da dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da CAIXA;
- a não recomposição da garantia, no caso previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
- a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do TOMADOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- j) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

16.1 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** às despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

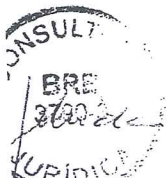
- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

27.289 v008 micro

13



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000132 RITA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13 da Resolução CMN 2.827/01, fica, a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

19.1 - Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20- No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR** a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA**, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº -00013 - R 17A

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para 2003 Todos - Rede Arrecadadora

Processo nº 092008/2004
Rubrica 2074-6

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

23.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

23.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área em processo de regularização.

23.3 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto Lei nº 524/69, de 08/04/1969.

23.4 O Distrito Federal declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo O **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24- Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

26 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

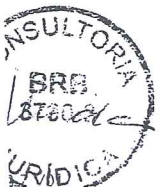
- Anexo I** - Cronograma de Desembolso;
- Anexo II** - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- Anexo III** - Procuração Pública;
- Anexo IV** - Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo **TOMADOR**, com suas respectivas repactuações e atualizações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - REGISTRO

27 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

204
091003900/2011
28746

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual
teor e para um só efeito.

Brasília, 30 de Abril de 2008
Local/Data

AGENTE FINANCEIRO
Nome: ELÍCIO LIMA
CPF: 044.777.258-92

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
CPF: 131.653.806-00

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: DIVINO ALVES DOS SANTOS
CPF: 009.773.571-04

INTERVENIENTE ANUENTE PODER CONCEDENTE INTERVENIENTE ANUENTE -BANCO CENTRALIZADOR
/ACIONISTA CONTROLADOR
Nome: JOSÉ ROBERTO ARRUDA
CPF: 215.195.796-91
Nome: FRANCISCO FLAVIO SALES BARBOSA
CPF: 024.911.257-49

TESTEMUNHAS

Nome: CARLOS ALBERTO VALENTE VIANA
CPF: 004.160.037-05

Nome: LEANE CARDOSO MUNDIM
CPF:

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000135 R17A



Número 205
 Processo nº 09.003100/2004
 Rubrica 20746

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
 04.2.276.2.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
 BANCO NACIONAL DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
 SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA DE
 SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
 CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DE
 TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
 SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal,
 com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do
 Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes
 abaixo assinados;

e

a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB,
 doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo
 Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67 / 97, Edifício
 CAESB - Brasília - DF / CEP 70.300-904, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37,
 por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como
 INTERVENIENTE:

o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE,
 pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Buriti - Praça do Buriti -
 Brasília - DF - CEP: 70.075-900, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-
 26, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASILIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
 o Registro número:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

000545742
 13/06/2004

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor
 de R\$ 38.000.000,00 (*trinta e oito milhões de reais*), à conta dos recursos ordinários do
 BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo
 ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do
 Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada quanto à sua alocação, a legislação
 aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da
 Cláusula Segunda, objetivando a modernização e ampliação dos sistemas de água e
 esgoto do Distrito Federal, observado o Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado
 pelo BNDES, dividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores:

BNDES
 Cery Jesuza Silveira
 Advogada AS/DEMAN

J

MAR

I. Subcrédito "A": R\$ 17.775.334,84 (dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a ser aplicado na implantação de projetos relativos a sistemas de abastecimento de água.

II. Subcrédito "B": R\$ 20.224.665,16 (vinte milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), a ser aplicado na implantação de projetos relativos a sistemas de esgotamento sanitário.

206
Processo nº 0900390/2011
Rubrica 2746

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFCIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Primeira, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada a definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFCIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 900.068-0, que a BENEFCIÁRIA possui no Banco 070 - Banco de Brasília, agência 208.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano (a título de remuneração total), acima da Taxa de

BNDES
Clery Jesus da Silveira
Advogado AS/DENAM

Handwritten signatures and marks.



Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a vencer acrescido de 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: 207

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e,


n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

- b) O percentual de 3,5% (três e meio por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,5% (três e meio por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.


BNDES
Clery Jesus da Silveira
Advogado AS/D/EMAN

3



PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2004 e 15 de dezembro de 2006, e, mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Processo nº 092.003900/20
Rubrica 20446

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

INSTITUTO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

000049742
23/06/2004

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano (a título de remuneração total), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e,

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

- b) O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros

BNDES
Cley Jessor de Silveira
Advogado AS/DF/AM

RITA

3

[Handwritten signature]



Folha nº 209
 Processo nº 091003900/2004
 Rubrica 0048

- 5 -

mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2004 e 15 de dezembro de 2006, e, mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUINTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:

0000547742
23/06/2004

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I. O saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- II. O saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

BNDES
 Clery Jesus da Silveira
 Advogado AS/ENAM

3

[Handwritten signature]



CIV
092.003900/204
2846

PARÁGRAFO ÚNICO. A incidência da comissão a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante "Aviso de Cobrança" expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

BRASILIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
000549742
23/06/2004

SÉTIMA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 90 (noventa) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2007, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2014, todas as obrigações decorrentes deste contrato.

OITAVA

GARANTIA – VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, a BENEFICIÁRIA vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste contrato e até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas, a sua receita de prestação de serviços de água e esgoto, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a formalização da garantia prevista no caput desta Cláusula, a receita de prestação de serviços de água e esgoto deverá ser depositada em instituição

BNDES
Clery Jesus da Silveira
Advogada AS/DENAM

SFL FL Nº 396/2011 Folha Nº -000141 RITA



Forma nº 092003900/2011
Processo nº 2074-6
Rubrica nº -7-

financeira centralizadora, determinada de comum acordo entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, conforme disciplinado em instrumento contratual, cuja minuta será fornecida pelo BNDES.

BRASILIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
000549742
23/06/2004

NONA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomara conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

BNDES
Cery Jesus de Oliveira
Advogada AS/DEMAN

3

AAA



Folha nº 212
Processo nº 09200390/2011
Publicidade

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

- III - na hipótese de ocorrer, em função do projeto mencionado na Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA durante o período de vigência deste Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- IV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - na hipótese de extinção de qualquer concessão, nos termos do art. 35, incisos I e II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que resulte em redução no faturamento da BENEFCIÁRIA, em percentual superior a 20%, utilizar os respectivos montantes de recursos recebidos a título de indenização, para pagamento antecipado dos saldos devedores existentes perante o BNDES;
- IX - manter, durante a vigência deste Contrato, os seguintes índices, apurados semestralmente em balanço ou balancete auditado por auditores externos cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM:
- a) Prazo de Recebimento não maior do que 125 dias em 2 semestres seguidos;
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da dívida igual ou maior do que 2,2 (dois virgula dois);
 - c) Margem LAJIDA igual ou maior do que:
 - (i) 26% até 2007;
 - (ii) 30% a partir de 2008.
 - d) Grau de Endividamento igual ou menor do que 70%.
- X - para efeitos do disposto no inciso anterior, aplicam-se as seguintes definições:
- a) Prazo de Recebimento = contas a receber provenientes da prestação do serviço de água e esgoto nos últimos 12 meses dividido pela receita operacional bruta multiplicada por 360.
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = LAJIDA / Serviço da Dívida, onde:

BNDES
Clery Jesus da Silveira
Advogada AS/DEMAM

3

[Handwritten signature]



Folha nº 13
Processo nº 099.003900/2004
Data: 28/4/06

22 OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF
- 9 -
ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549742
23/06/2004

- i. LAJIDA = resultado operacional antes das despesas financeiras, acrescido da depreciação e amortização;
 - ii. Serviço da Dívida = pagamento de juros e amortização de principal.
 - c) Margem LAJIDA = LAJIDA / Receita Operacional Líquida.
 - d) Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo)/Ativo Total.
- XI - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a RECEITA VINCULADA nos termos da Cláusula Oitava;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias junto a outros credores sem que lhe seja prestada a mesma garantia;
- XIII - encaminhar à instituição depositária dos recursos cedidos nos termos da Cláusula Oitava, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício, exarado em termos satisfatórios para o BNDES, ou qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica, irrevogável e irretroatável, para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento de obrigação financeira, à conta e à ordem do BNDES, o quanto do produto da cobrança das prestações de água e esgoto que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos na época própria, nos termos dos avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estipuladas;
- XIV - manter na conta-corrente mantida na instituição depositária referida na condição anterior recursos no valor mínimo equivalente a 5 (cinco) prestações de amortização do principal e acessórios da dívida, durante todo o prazo de vigência contratual, disponíveis, exclusivamente para o pagamento de parcelas vencidas da dívida, por solicitação do BNDES, conforme o disposto no inciso XIII desta Cláusula, comprovando o atendimento dessa obrigação sempre que solicitado pelo BNDES;
- XV - não criar qualquer encargo ou garantia sobre quaisquer dos seus ativos, sem o consentimento prévio e expresso do BNDES, exceto para o desenvolvimento das ações ligadas ao desenvolvimento normal de suas atividades e previstas no seu objeto social;
- XVI - não ceder, total ou parcialmente, qualquer direito de concessão, sem prévia anuência do BNDES;
- XVII - cumprir as metas compromissadas com o Ministério das Cidades, no âmbito do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD); e,
- XVIII - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

BNDES
Clery Jesus de Silveira
Advogada AS/DENAM

SPL FL Nº 396/2011 Folha Nº -000144 RITA



Processo nº 214
Processo nº 0900390/2011
Protocolo 2274-6

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

- 10 -

DÉCIMA PRIMEIRA

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

0000549742
23/06/2004

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) celebração do Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças, para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Oitava; revestido de todas as formalidades legais, a ser firmado entre o BNDES, o BANCO DEPOSITÁRIO, o BANCO CENTRALIZADOR e a BENEFICIÁRIA;
- c) comprovação do recebimento, pela instituição depositária, do documento previsto no inciso XIII, da Cláusula Décima deste Contrato;
- d) apresentação das Licenças Ambientais de Instalação exigíveis segundo a legislação vigente, para cada projeto a ser implementado.

II - para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BNDES no endereço www.mpas.gov.br;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais;
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); ou Declaração firmada pelos representantes legais da ENTIDADE, de que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- e) cumprimento da obrigação citada no inciso VII da Cláusula Décima.



3



Folha nº 215
Processo nº 092.003900/2004-11
Número 2874-6

DÉCIMA SEGUNDA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelo INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere à Cláusula Décima, inciso I.

COLEÇÃO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549742
23/06/2004

DÉCIMA TERCEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

DÉCIMA QUARTA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, mencionadas na Cláusula Décima, inciso I.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O Interveniante DISTRITO FEDERAL, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

BNDES
Cley Tezoz da Silveira
Advogado AS/DEMAN

SPL FL Nº 396/2011 Folha Nº -000146

RITA

3

MARIA

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou,
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES.
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - manter na titularidade da BENEFICIÁRIA, durante toda a vigência do contrato, os atuais serviços concedidos pelo Distrito Federal.

22º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
000549742
23/06/2004

DÉCIMA SÉTIMA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judícia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

Além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", o BNDES poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Décima.


Clery Jesus de Silveira
Advogado AS/DEMAN

3





217
 Processo: 090003900/20 u
 Rubrica: 2874-6

DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A BENEFCIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 03271004-23001010, expedida em 22/03/2004, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Clery Jesuz da Silveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2004.

Pelo BNDES:

[Signature]

[Signature]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CARLOS LESSA
 Presidente

MARCIO H. M. CASTRO
 Diretor

Pela BENEFCIÁRIA:

[Signature]

REGISTRO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
 CRIS 504 BL. A Loja 07/08 (Av. M3 sul).
 Tel. 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
 FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Oficial: Jessé Pereira Alves

Pelo INTERVENIENTE:

[Signature]

Protocolado e Registrado sob o nº 0000549742
 Brasília-DF 23/06/2004

DISTRITO FEDERAL
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

TESTEMUNHAS:

Nome: *Geraldo Jesus da Silva*
 Identidade: *065110-952*
 CPF: *07474792168*

Nome: *IVEMIS CARDOSO*
 Identidade: *4647031SSP-DF*
 CPF: *153.112.601-49*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 João José DAES REVENTE AUTORIZADO
 Sonja Santar
 BRASILIA-DF

[Signature]
 BNDES
 Clery Jesuz da Silveira
 Advogada AS/DEMAN

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 04.2.276.2.1, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100 inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo-assinados;

e

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67/97, Edifício CAESB – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, por seus representantes abaixo assinados, e , comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

O DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Buriti – Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por seus representantes abaixo assinados:

têm entre si justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 04.2.276.2.1, adiante designado simplesmente

CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por instrumento particular, em 28 de maio de 2004, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O BNDES e o BENEFICIÁRIO resolvem modificar, em face do acordo ora firmado, o parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 009.088-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco 070 – Banco de Brasília, agência 208.”

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificados, neste ato, todos os termos, cláusulas, condições do CONTRATO nº 04.2.276.2.1, que não conflitem com o que se estabelece neste instrumento, mantidas as garantias ali convencionadas, não importando este ato em novação, sendo este Aditivo considerado como parte integrante do referido CONTRATO, como se ali transcrito fosse.


BNDES

Márcio Stefanni Monteiro Morais
Advogado







O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 031682005-23001010, expedida em 18/03/2005, válida até 16/06/2005, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Márcio Stefanni Monteiro Moraes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

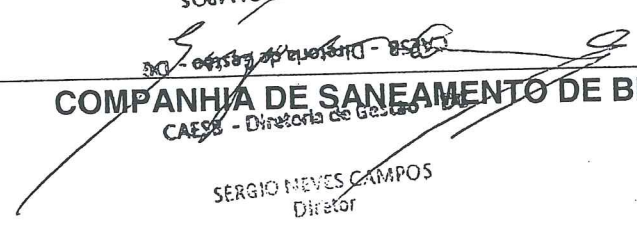
Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005.

Pelo BNDES:

Roberto Timotheo da Costa
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Maurício Borges Lemos
Diretor



Pela BENEFICIÁRIA:

SERGIO NEVES CAMPOS
Diretor
CAESB - Diretoria de Gestão
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB
SERGIO NEVES CAMPOS
Diretor


Pelo INTERVENIENTE:


DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:


Nome: Geraldo Jesus de Faria
CPF: 07474799168
RG: 065110 - DJ
Nome: ALENIS CARDOSO DA SILVA
CPF: 153 112 601-49
RG: 464703 SSP/DF



4177 291000- SP.F. Nº 394/2011 Folha Nº

221
09/03/2011
2.84.6

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 04.2.276.2.1, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo-assinados;

e

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67/97, Edifício CAESB - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, por seus representantes abaixo assinados, e , comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

O DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Buriti - Praça do Buriti - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por seus representantes abaixo assinados:

têm entre si justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 04.2.276.2.1, adiante designado simplesmente

BNDDES
Stefanni Monteiro Morais
Advogado

CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por instrumento particular, em 28 de maio de 2004, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

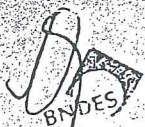
O BNDES e o BENEFICIÁRIO resolvem modificar, em face do acordo ora firmado, o parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 009.088-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco 070 – Banco de Brasília, agência 208.”

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificados, neste ato, todos os termos, cláusulas, condições do CONTRATO nº 04.2.276.2.1, que não conflitem com o que se estabelece neste instrumento, mantidas as garantias ali convencionadas, não importando este ato em novação, sendo este Aditivo considerado como parte integrante do referido CONTRATO, como se ali transcrito fosse.



Márcio Stefanni Monteiro Morais
Adv. 200

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 031682005-23001010, expedida em 18/03/2005, válida até 16/06/2005, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Márcio Stefanni Monteiro Moraes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Pio de Janeiro, 09 de agosto de 2005.

Pelo BNDES:

Roberto Timotheo da Costa
Diretor
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Maurício Borges Lemos
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

CAESB - Diretoria de Gestão - DG

SERGIO REYZ CAMPOS
Diretor
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB

Pelo INTERVENIENTE:

DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Genaldo Jesus de Faria
CPF: 074747921-68
RG: 065110 - DF

Nome: ILENIS CARDOSO DA SILVA
CPF: 153112601-49
RG: 464703 SSP/DF



Folha nº 224
 Processo nº 092003900/2011
 Rubrica nº 274.6

- Esgotos e águas claras
- Nova ETE EUBRA BINT

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
 04.2.277.2.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
 BANCO NACIONAL DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
 SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA DE
 SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
 CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DE
 TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67 / 97, Edifício CAESB - Brasília - DF / CEP 70.300-904, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Buriti - Praça do Buriti - Brasília - DF - CEP: 70.075-900, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASÍLIA-DF
 Ficou arquivada cópia registrada sob
 o Registro número:
000549743
 23/06/2004

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 29.427.592,11 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), à conta dos recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, objetivando a modernização e ampliação dos sistemas de água e esgoto do Distrito Federal, observado o quadro de Usos e Fontes do Projeto aprovado pelo BNDES.

Cláudio Augusto de Almeida
 Advogado AS/DEMAN



SEGUNDA

Folha n.º	225
Processo n.º	092.003.000/2012
rubricas	<i>[Handwritten signature]</i>

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFCIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Primeira, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFCIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 900.068-0, que a BENEFCIÁRIA possui no Banco 070 - Banco de Brasília, agência 208.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

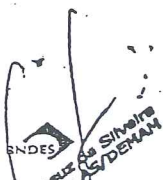
JUROS

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS BRASÍLIA-DF Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número: 0000549743 23/06/2004
--

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano (a título de remuneração total), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Folha nº 226
Processo nº 02.003.900.001
Rubrica 2044-E

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
3
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
11/05/07/03
23/06/2004

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e,

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

b) O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2004 e 15 de dezembro de 2006, e, mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

BNDES
de Silveira
& DEMAN

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Forma nº 227
Processo nº 092.0039.00/2004
Rubrica 2074-6
QUARTA

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
- 4 -
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549743
23/06/2004

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I. O saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- II. O saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A incidência da comissão a que se referem os incisos I e II retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante "Aviso de Cobrança" expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 90 (noventa) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2007, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2014, todas as obrigações decorrentes deste contrato.



3

MMA



Forma nº 228
Processo nº 09200390/2004
Rubrica 2004.6

SÉTIMA

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

- 5 -

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000549743
23/06/2004

GARANTIA - VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, a BENEFICIÁRIA vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste contrato e até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas, a sua receita de prestação de serviços de água e esgoto, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a formalização da garantia prevista no caput desta Cláusula, a receita de prestação de serviços de água e esgoto deverá ser depositada em instituição financeira centralizadora, determinada de comum acordo entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, conforme disciplinado em instrumento contratual, cuja minuta será fornecida pelo BNDES.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas na Cláusula Terceira poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- 1- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987; 27 de dezembro de 1991, 08 de abril



27

MAK



Folha nº 229
Processo 0003900/2001
Rubrica 2046

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
- 6 -
15/04/1998 a 31/10/2001
23/06/2004

de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue; neste ato, a BENEFCIÁRIA, a qual, após tomara conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III - na hipótese de ocorrer, em função do projeto mencionado na Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA durante o período de vigência deste Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- IV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - na hipótese de extinção de qualquer concessão, nos termos do art. 35, incisos I e II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que resulte em redução no faturamento da BENEFCIÁRIA, em percentual superior a 20%, utilizar os respectivos montantes de recursos recebidos a título de indenização, para pagamento antecipado dos saldos devedores existentes perante o BNDES;
- IX - manter, durante a vigência deste Contrato, os seguintes índices, apurados semestralmente em balanço ou balancete auditado por auditores externos cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM:
 - a) Prazo de Recebimento não maior do que 125 dias em 2 semestres seguidos;
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da dívida igual ou maior do que 2,2 (dois virgula dois);



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000160 R-17A



Folha nº 230
Processo nº 092.003900/2011
Rubrica 2014-6

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF

- 7 -

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000549743
23/06/2004

- c) Margem LAJIDA igual ou maior do que:
- (i) 26% até 2007;
 - (ii) 30% a partir de 2008.
- d) Grau de Endividamento igual ou menor do que 70%.
- X - para efeitos do disposto no inciso anterior, aplicam-se as seguintes definições:
- a) Prazo de Recebimento = contas a receber provenientes da prestação do serviço de água e esgoto nos últimos 12 meses dividido pela receita operacional bruta multiplicada por 360.
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = LAJIDA / Serviço da Dívida, onde:
 - i. LAJIDA = resultado operacional antes das despesas financeiras, acrescido da depreciação e amortização; e,
 - ii. Serviço da Dívida = pagamento de juros e amortização de principal.
 - c) Margem LAJIDA = LAJIDA / Receita Operacional Líquida.
 - d) Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo)/Ativo Total.
- XI - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a RECEITA VINCULADA nos termos da Cláusula Sétima;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias junto a outros credores sem que lhe seja prestada a mesma garantia;
- XIII - encaminhar à instituição depositária dos recursos cedidos nos termos da Cláusula Sétima, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício, exarado em termos satisfatórios para o BNDES, ou qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica, irrevogável e irretroatável, para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento de obrigação financeira, à conta e à ordem do BNDES, o quanto do produto da cobrança das prestações de água e esgoto que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos na época própria, nos termos dos avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estipuladas;
- XIV - manter na conta-corrente mantida na instituição depositária referida na condição anterior recursos no valor mínimo equivalente a 5 (cinco) prestações de amortização do principal e acessórios da dívida, durante todo o prazo de vigência contratual, disponíveis, exclusivamente para o pagamento de parcelas vencidas da dívida, por solicitação do BNDES, conforme o disposto no inciso XIII desta Cláusula, comprovando o atendimento dessa obrigação sempre que solicitado pelo BNDES;
- XV - não criar qualquer encargo ou garantia sobre quaisquer dos seus ativos, sem o consentimento prévio e expresso do BNDES, exceto para o desenvolvimento das ações ligadas ao desenvolvimento normal de suas atividades e previstas no seu objeto social;

BNDES
SILVIA SIMONE
AS/DEMAN



Forma nº 231
Processo nº 092.00990/04
Número 2014-6

- 8 -

- XVI - não ceder, total ou parcialmente, qualquer direito de concessão, sem prévia anuência do BNDES;
- XVII - cumprir as metas compromissadas com o Ministério das Cidades, no âmbito do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD); e,
- XVIII - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000549743
23/06/2004

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) celebração do Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças, para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima; revestido de todas as formalidades legais, a ser firmado entre o BNDES, o BANCO DEPOSITÁRIO, o BANCO CENTRALIZADOR e a BENEFICIÁRIA;
- c) comprovação do recebimento, pela instituição depositária do documento previsto no inciso XIII, da Cláusula Nona deste Contrato;
- d) apresentação das Licenças Ambientais de Instalação exigíveis segundo a legislação vigente, para cada projeto a ser implementado;
- e) comprovação da assinatura do contrato oriundo do processo de licitação internacional promovido pela CAESB para execução das obras e serviços apoiadas por este contrato.

II - para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;



3

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000162 R.17A



Folha nº 232
Processo nº 092.039.000/2004
Rubrica 2046

- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BNDES no endereço www.mpas.gov.br;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais;
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); ou Declaração firmada pelos representantes legais da ENTIDADE, de que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- e) cumprimento da obrigação citada no inciso VII da Cláusula Nona.

DÉCIMA PRIMEIRA
INADIMPLEMENTO

122 OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549743
23/06/2004

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelo INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere à Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA
MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

BNDES
RUI DA SILVA
AS/DENAM

3

[Handwritten signature]

SPFL Nº 396/2011 Folha Nº -000163 R.L.77A



Folha nº 233
 Processo nº 092003900/2004
 Rubrica 2046 - 10 -

DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
 o Registro número:

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

0000549743
 23/06/2004

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O Interveniante DISTRITO FEDERAL, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:

BNDES
 Maria de Siveira
 da Assis/EMAN

3

591 FL. Nº 396/2011 Folha Nº -00016A RJ 17A



Processo nº 234
090003900/2004
Rubrica 2044-6

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou,
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES.
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFCIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - manter na titularidade da BENEFCIÁRIA, durante toda a vigência do contrato, os atuais serviços concedidos pelo Distrito Federal.

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000549743
23/06/2004

DÉCIMA SEXTA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFCIÁRIA e o INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA SÉTIMA
VENCIMENTO ANTECIPADO

Além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", o BNDES poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Nona

BNDES
Jesus da Silva
AS/DENAM

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SFL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000165- R.177A



Valor: 235
 Número: 09200390/204
 Rubrica: 204-8 P - 12 -

DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 03271004-23001010, expedida em 22/03/2004, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Clery Jesuz da Silveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2004.

Pelo BNDES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CARLOS LESSA
Presidente

MARCIO H. M. CASARDO
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CRS 504 BL. A Loja 07/08 (Av. M3 sul).
Tel: 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado hoje protocolado e
registrado sob o nº
0000549743
Brasília-DF 23/06/2004

Pelo INTERVENIENTE:

[Handwritten signature]
DISTRITO FEDERAL
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Icaro José Souza Santana
ESCRIVENTE AUTORIZADO
BRASILIA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nome: Geraldo Lessa de Paula
Identidade: 065110-9DF
CPF: 07474792168

Nome: ILEMIS CARDOSO DE SILVA
Identidade: 464703 - SSP/DF
CPF: 153.112.601-49



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000166- R 177



Folha nº 236
Processo nº 09.003900/2011
Rubrica 2074.6

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 04.2.277.2.1, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo-assinados;

e

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67/97, Edifício CAESB - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, por seus representantes abaixo assinados, e , comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

O DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Buriti - Praça do Buriti - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por seus representantes abaixo assinados:


Stefanni Monteiro Morais
Advogado

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000167 RLTA

Folha nº 237
Processo nº 09200390/2011
Número 204-B

têm entre si justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 04.2.277.2.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por instrumento particular, em 28 de maio de 2004, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O BNDES e o BENEFICIÁRIO resolvem modificar, em face do acordo ora firmado, o parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, que passa a vigor com a seguinte redação:


“Parágrafo Primeiro: Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 009.087-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco 070 – Banco de Brasília, agência 208.”

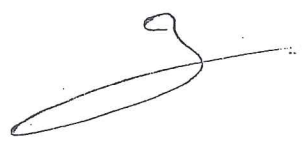
SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000168 - RTA

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificados, neste ato, todos os termos, cláusulas, condições do CONTRATO nº 04.2.277.2.1, que não conflitem com o que se estabelece neste instrumento, mantidas as garantias ali convencionadas, não importando este ato em novação, sendo este Aditivo considerado como parte integrante do referido CONTRATO, como se ali transcrito fosse.


Banco Stefanni Monteiro Advogados
Advogados



238

092003900/2011
20746

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 031682005-93001010, expedida em 18/03/2005, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Márcio Stefanni Monteiro Moraes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005.

Pelo BNDES:

Roberto Timotheo da Costa
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Maurício Borges Lemos
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB

CAESB - Diretoria de Gestão - DG

SÉRGIO NEVES CAMPOS
Diretor

SPFL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000169 - R17A

Pelo INTERVENIENTE:

DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Guabolo Jesus de Paula
CPF: 074747921-68
RG: 065110-DF

Nome: Ilênis Cardoso da Silva
CPF: 153 112 601-49
RG: 464 703 SSP/DF

X

239
092.003900/0011
2014-6

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE PARTE DO "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL", PARCIALMENTE FINANCIADO PELO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, criada pela Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, CNPJ nº 07.007.955 / 0001 - 10, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", Edifício Empresarial Varig, 13º andar, Sala 1302, Brasília, Distrito Federal, que exerce a Coordenação-Geral do Programa Brasília Sustentável, nos termos do Decreto nº 25.845, de 17 de maio de 2005, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, DAVID JOSÉ DE MATOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20077/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 116727496-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, Art. 26, Incisos I e VII e de acordo com a decisão da Diretoria Colegiada, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, empresa pública de direito privado, instituída pela Lei nº 524, de 8 de abril de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, lotes 67/97, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA** representada por seu Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº M-1-142.293, expedida pelo SSP-MG, CPF nº 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Artigo nº 33 do Estatuto da CAESB, com vistas à execução de parte do Programa Brasília Sustentável, financiado, parcialmente, pelo **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, doravante denominado **BIRD**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especialmente no que se refere à dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 24, Inciso VIII, c/c 26, e ainda aos termos do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, firmado em 23/02/2006 com o BIRD, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a implementação de ações previstas no Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - **PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL**, doravante denominado PROGRAMA, compreendendo o apoio técnico e a execução de obras e serviços de responsabilidade institucional da CONTRATADA, relativos às atividades constantes do mencionado PROGRAMA, de acordo com o **Plano de Trabalho** (anexo), aprovado pela Diretoria Colegiada da ADASA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável foi incluído no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2004 a 2007, pela Lei nº 3.609, de 08 de junho de 2005, que alterou a Lei 3.157 de 28 de maio de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SERVIÇO JURÍDICO DA CONTRATANTE:

a. exercer a coordenação e a supervisão das atividades inerentes a este CONTRATO, em rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, adotando as medidas para fazer cumprir os termos deste CONTRATO, inclusive a assunção ou transferência da execução das atividades do Plano de Trabalho, nos casos



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000170 - R-17A

240
09/00390/2011
28/11/11

- b. paralisação ou de fato relevante que concorram para a sua eventual descontinuidade;
- c. assegurar o cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho;
- c. propor a consignação na Lei Orçamentária Anual do GDF, nos exercícios subsequentes, a previsão da receita e fixação da despesa para cobrir os custos com a execução deste Contrato, no Programa – 0150 - Brasília Sustentável, compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano de Trabalho;
- d. exigir da CONTRATADA a inclusão, em sua proposta orçamentária anual, do aporte de recursos referentes à contrapartida;
- e. acompanhar, analisar e aprovar o planejamento global das obras, serviços e aquisições de bens afetos à CONTRATADA, conforme Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma anual, bem como as suas atualizações, de forma que o referido Plano de Trabalho seja compatível com o planejamento geral do PROGRAMA;
- f. autorizar a CONTRATADA, com base neste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as Diretrizes do BIRD, constantes do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, a promover licitações; contratar; fiscalizar; controlar e acompanhar a execução de atividades do PROGRAMA, constantes do Plano de Trabalho em questão;
- g. efetuar solicitações de desembolsos, junto ao BIRD, de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo nº 7326-BR ;
- h. emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os repasses dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR para cobrir as despesas executadas, consoante Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso estabelecidos no Plano de Trabalho;
- i. liberar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, depositados em conta corrente de acordo com o disposto na Cláusula Sétima, em valores correspondentes às etapas já executadas, devidamente atestadas e com as respectivas solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE ao BIRD, relativos aos serviços, obras e aquisições de bens integrantes do Plano de Trabalho;
- j. estabelecer modelo-padrão de relatórios físicos, parciais e final, que serão apresentados pela CONTRATADA e fornecer a ela o modelo-padrão de placas e faixas alusivas às atividades promovidas no âmbito do PROGRAMA, de comum acordo com o BIRD;
- k. avaliar os relatórios mensais de acompanhamento e controle das obras, serviços e aquisições de bens, elaborados pela CONTRATADA;
- l. acompanhar a aplicação dos recursos do presente CONTRATO;
- m. analisar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;
- n. resolver, de comum acordo com a CONTRATADA, os casos omissos e as situações não previstas no presente CONTRATO;
- o. analisar e aprovar as prestações de contas, parciais e final, deste CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira.

II. DA CONTRATADA:

- a. criar, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, e manter uma Unidade de Gerência Local, doravante denominada UGL/CAESB, que supervisionará a execução de atividades do PROGRAMA, no âmbito de sua competência;
- b. apoiar a UGL/CAESB, por intermédio de suas unidades orgânicas, na realização das atividades desta Unidade;
- c. constituir na UGL/CAESB uma equipe de, no mínimo, três servidores da CONTRATADA, ligados à atividade-fim, cuja liderança estará a cargo de um coordenador;



[Handwritten signature]

261

09003900 hok

2014-6

- d. manter registros, arquivos e controles, com vistas a atender demandas sobre o planejamento e a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho e, quando solicitado, fornecer informações ao BIRD e aos representantes do Sistema de Controle Interno do GDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - e. manter à disposição dos órgão de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com este Contrato;
 - f. elaborar e manter atualizado o planejamento global das obras, serviços e aquisições de bens e seus desdobramentos anuais, submetendo-o à análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma que o mesmo seja compatível com o planejamento global do PROGRAMA. Fornecer tal atualização à CONTRATANTE, em prazo não superior ao exercício orçamentário e financeiro em execução;
 - g. incluir no Orçamento Anual os recursos necessários à execução das obras, serviços e aquisições de bens, tanto do financiamento com o BIRD, a ser repassado através deste CONTRATO, como da contrapartida da CONTRATADA, compatíveis com o Plano de Trabalho, o Plano Plurianual e a Lei e Diretrizes Orçamentárias do GDF;
 - h. prever a manutenção do PROGRAMA no Plano Plurianual, para o período de 2008 a 2011, visando a continuidade deste CONTRATO;
 - i. elaborar e enviar a CONTRATANTE a evolução da execução orçamentária e financeira das obras, serviços e aquisições a ela afetos; manter um sistema de gestão financeira, incluindo registros e contas, e preparar relatórios financeiros, de acordo com as normas contábeis aplicáveis e aceitas pelo BIRD, adequados para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao PROGRAMA, conforme disposto no Contrato de Empréstimo nº 7326-BR;
 - j. sujeitar-se, na execução deste Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como das Diretrizes do BIRD, constantes do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, especialmente naquilo que se refira a licitações e contratos;
 - k. elaborar Termos de Referência, licitar, homologar e adjudicar, contratar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
 - l. executar obras, serviços e adquirir bens afetos a esse CONTRATO;
 - m. proceder à medição, verificação, classificação, conferência e emissão do correspondente atestado de execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização do fornecimento ou da execução da etapa da obra ou serviço, e apresentar à CONTRATANTE o atestado de execução da etapa a ser paga, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, solicitando a respectiva liberação;
 - n. anexar, a cada pedido de liberação de recursos do Financiamento, os documentos que comprovem a devida aplicação, nas obras, serviços e aquisições de bens, dos recursos requeridos na solicitação anterior;
 - o. realizar os pagamentos correspondentes aos serviços, obras e aquisições de bens, constantes do Plano de Trabalho, após ciência e aprovação da CONTRATANTE;
 - p. suprir as parcelas previstas, a título de contrapartida, na execução das obras, serviços e aquisições de bens;
 - q. elaborar relatórios mensais sobre o andamento das obras, serviços e aquisições de bens, incluindo avaliação do cumprimento das metas;
 - r. apresentar à CONTRATANTE, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis da CONTRATADA devidamente auditadas por empresa independente aprovada pelo BIRD. Estas demonstrações deverão ser apresentadas durante o período de execução das obras, serviços e aquisições de bens;
- s. apresentar outros relatórios e demonstrativos incluídos no Contrato de Empréstimo nº 7326-BR;



SPL PL Nº 376/2011 Folha Nº -000172 - R 17A

[Handwritten signature]

3

- Folha nº 242
092003900/2011
2044-6
- t. assegurar que todo Contrato para execução de serviços de construção civil, integrantes deste PROGRAMA, contenha um anexo com especificações técnicas ambientais aceitas pelo BIRD, a serem aplicadas na execução das obras;
- u. observar e cumprir, nos processos de aquisição de bens, de contratação de obras e serviços correlatos e de serviços de consultoria, os procedimentos estabelecidos nas Diretrizes do BIRD e no Contrato de Empréstimo nº 7326-BR;
- v. conservar, adequadamente, as obras e os equipamentos compreendidos no Plano de Trabalho, de acordo com as normas técnicas aceitas, e apresentar à CONTRATANTE, durante o período de execução do PROGRAMA, planos e relatórios anuais sobre a manutenção e o estado de conservação dessas obras e equipamentos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo BIRD ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas;
- w. fazer consignar nos orçamentos futuros, os recursos necessários à manutenção das obras realizadas e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Contrato;
- x. preparar e enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data final do PROGRAMA, com base em diretrizes fornecidas pelo BIRD, um plano para o futuro funcionamento e manutenção dos produtos implantados, conforme consta da Artigo III, Cláusula 3.08, letra 'a' do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR;
- y. permitir o acesso do BIRD e da CONTRATANTE aos locais das obras e serviços referidos no Plano de Trabalho;
- z. proporcionar as informações que o BIRD e a CONTRATANTE solicitem sobre a execução dos empreendimentos;
- aa. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E SUA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho contém o objeto, as metas, as fases e os cronogramas devidamente justificados para o período de vigência deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, em caráter excepcional, poderá submeter à apreciação da CONTRATANTE a reformulação do Plano de Trabalho, vedada qualquer mudança no objeto. O pedido deverá ser apresentado devidamente justificado, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para o início da execução da atividade a alterar, devendo ser aprovado e incorporado ao CONTRATO mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação-Geral do PROGRAMA ficará a cargo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de viabilizar a Coordenação-Geral do PROGRAMA foi criado pela CONTRATANTE, por meio da Resolução ADASA nº 05, de 22 de julho de 2005, a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A criação da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, observa o estabelecido na Seção 3.05 (a) do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, firmado com

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 67.816.405,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais), e se destina à cobertura de parte do "PROGRAMA"



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -00073 R 17A

243

BRASÍLIA SUSTENTÁVEL” correspondente às obras, serviços e aquisição de bens, de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a execução e Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos serão oriundos das seguintes fontes: I - do DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CONTRATANTE, a ser repassado à CONTRATADA, no valor de R\$ 24.559.577,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais), oriundos do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR; II - da CONTRATADA, a título de contrapartida, no valor de R\$ 43.256.828,00 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos do DISTRITO FEDERAL para o exercício de 2006, a serem repassados por intermédio da CONTRATANTE, correrão à conta do Orçamento Anual do Distrito Federal, no Programa 0150 – Brasília Sustentável, na Unidade Orçamentária da CONTRATANTE, consoante CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO. Para os exercícios subseqüentes serão consignados, também, no Orçamento Anual do GDF, no mesmo Programa, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2004 a 2007, incluído pela Lei nº 3.609, de 08 de junho de 2005, que alterou a Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes deste CONTRATO são oriundos do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, firmado com o BIRD, em dólares dos Estados Unidos da América – EUA, convertidos em reais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais flutuações de taxa de câmbio incidentes sobre o Contrato de Empréstimo nº 7326-BR demandarão idêntico reflexo neste CONTRATO e serão objeto de ajuste mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores correspondentes ao aporte do BIRD serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de depósito em conta vinculada nº 163.000.963-3, Agência 163 do BANCO DE BRASÍLIA S/A.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os recursos de contrapartida tenham origem em operações de crédito ou outras fontes de financiamento firmadas pela CONTRATADA com outras instituições financeiras, a utilização desses recursos poderá ocorrer por meio das respectivas contas correntes vinculadas a essas instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

Os recursos do DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CONTRATANTE, oriundos do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, constantes do Plano de Trabalho para o exercício de 2006, foram previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Governo do Distrito Federal, na Unidade Orçamentária da CONTRATANTE, no Programa 0150 – Brasília Sustentável, conforme especificação a seguir:

- I - **Unidade Orçamentária:** 21.206 – Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF;
- II - **Programa de Trabalho:** 15 451 0150 1260 0004 – Implantação dos Sistemas de Planejamento e Gestão Territorial e Urbana e 18 544 0150 1295 0004 - Implantação do Projeto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III - **Fontes de recursos:** 136 – Operação de Crédito Externa;
- IV - **Natureza da Despesa:** 339035, 449051 e 449052;
- V - **Valor para 2006:** R\$ 2.867.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, serão repassados pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATADA, mediante o envio dos atestados de execução e respectivas notas fiscais, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do BIRD, da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens obtidos com recursos deste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente CONTRATO terá vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor a partir da data de efetividade do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, firmado com o BIRD, devendo ter extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecendo ao disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não implique em:

- modificações substanciais nas obras, nos serviços e nas aquisições de bens, constantes do Plano de Trabalho;
- aproveitamento de eventual saldo remanescente do CONTRATO em atividades que não estejam incluídas em obras, serviços e aquisições de bens, constantes do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste CONTRATO não poderá ser superior ao do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, firmado com o BIRD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução das obras, serviços e aquisições corresponde a 4 (quatro) anos, entrando em vigor a contar do 1º desembolso, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os aditivos contratuais, caso ocorram, não poderão entrar em conflito com as disposições do Contrato de Empréstimo nº 7326-BR e estarão sujeitos à aprovação prévia por parte do BIRD.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogada sempre que houver atraso na liberação dos recursos financeiros oriundos do BIRD, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONTRATANTE, bem como ao BIRD, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução de obras e serviços, assim como sobre a aquisição de bens constantes do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE bem como a Corregedoria Geral do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Controle Interno, quando em missão de auditoria, terão livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste CONTRATO.

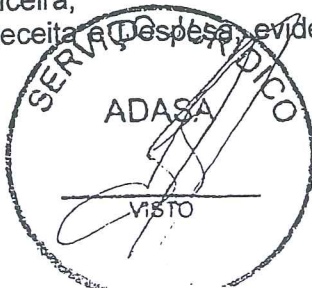
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM FINALIDADE DIVERSA

Fica vedada a realização de despesas em finalidade diversa à estabelecida neste CONTRATO, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONTRATADA responsável, perante a CONTRATANTE, por apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até a data final da vigência deste CONTRATO, acompanhada dos seguintes documentos técnicos e contábeis:

- relatório de Execução Físico-Financeira;
- demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em repasses;
- relação de pagamentos;
- relação de bens adquiridos;



[Handwritten signature]

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000175 - R 17A

- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada ²⁴⁵ pela CONTRATANTE;
- f) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) cópia do extrato da conta bancária vinculada ao CONTRATO.

092003900/2011
2814-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os documentos referidos no parágrafo anterior serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação e tomada de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – A Prestação de Contas Final do PROGRAMA deverá estar em poder da CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o vencimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por qualquer uma das partes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, incluindo, mas não se limitando a:

- atraso na prestação de contas nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da CONTRATANTE;
- utilização de recursos em finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão do presente CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATANTE, em conta por esta indicada, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de rescisão, saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos e não aplicados na implantação das obras e dos equipamentos constantes do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO estará sujeita a notificação prévia ao BIRD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitam a CONTRATADA a multa de 3% (três por cento) do valor da(s) parcela(s) em mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta publicação, bem como o respectivo registro, ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados também da data de assinatura, conforme disposto no artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues com recibo ou protocoladas por meio de ofício. As ocorrências que possam ter implicações na execução deste CONTRATO serão registradas por escrito e assinadas por representantes credenciados das contratantes.



[Handwritten signature]

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000176 - 177

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, o Contrato de Empréstimo nº 7326-BR e seus respectivos anexos, bem como o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de conflito entre o estabelecido neste CONTRATO ou quaisquer aditivos ao mesmo e o estabelecido no Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, prevalecerá o estabelecido neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Brasília (DF), 30 de maio de 2006.

Pela ADASA:

[Handwritten Signature]
David José de Matos
Diretor Presidente da ADASA/DF

Pela CAESB:

[Handwritten Signature]
Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Presidente da CAESB

TESTEMUNHAS:

Juliana Carneiro e Oliveira
Nome: JULIANA CARNEIRO E OLIVEIRA
CPF: 708304791-04

Agência Reguladora das Águas e Saneamento
ADASA/DF
Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: 039553111-04
Célio Bionati Filho
Coordenador Geral
da UGP-ADASA
Mat.: 1196111



SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -00017 RJTA

PLANO DE TRABALHO

Folha nº 247
Processo nº 091003900/2004
Rubrica nº 2844-6

I. PARTES
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA,
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

1) DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE CONTRATADA		CNPJ		
Companhia de Saneam. Ambiental do DF		00.082.024.0001-37		
ENDEREÇO				
Setor Comercial Sul – Quadra. 04 – Lotes 67/97 – Ed. Sede CAESB – Plano Piloto				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Brasília	DF	70.300-904	(061) 3213-7115	Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL				
Fernando Rodrigues Ferreira Leite				
CPF		RG	ORG.EXP.	
131.653.806-00		M-1-142.293	SSP-MG	
CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
Presidente	-x-		39.131-0	
ENDEREÇO RESIDÊNCIAL			CEP	

ORGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento		07.0007.955.0001-10		
ENDEREÇO				
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco "B", Edifício Empresarial Varig 13º andar sala 1302				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Brasília	DF	70.714-900	(061) 39614960	Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL				
David José de Matos				
CPF		RG	ORG.EXP.	
116.727.496-20		20.077D	CREA/RJ	
CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
Diretor-Presidente	CNE 03		11.8157-2	
ENDEREÇO RESIDÊNCIAL			CEP	



Handwritten signature

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000178 - R.17A

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Folha nº 2
 Processo nº 092003700204
 Rubrica 28446

TÍTULO DO PROGRAMA: Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	Início 2006	Término 2010

O Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – BRASÍLIA SUSTENTÁVEL, tem por objetivos contribuir para a preservação dos recursos hídricos do Distrito Federal e Entorno, por meio de atividades de planejamento e gestão implementadas no âmbito regional e integradas com as intervenções para melhorar as condições de vida da população de baixa renda, e promover a reabilitação ambiental em bacias hidrográficas estratégicas.

O Programa prevê intervenções físicas relacionadas a melhorias urbanas, abastecimento de água e coleta de esgotos em localidades de baixa renda. Busca, ainda, solucionar, definitivamente, uma questão crucial no DF, que se torna mais crítica a cada dia: a destinação final do lixo urbano. Todas essas intervenções, de inequívoco caráter social, têm como premissa a necessidade de se preservar um patrimônio único, de propriedade de toda a comunidade do DF e também do Brasil: a água.

O total de recursos previstos para o Programa está estimado em 115,2 milhões de dólares, sendo de 57,6 milhões de dólares o montante do empréstimo contratado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. A contrapartida do Programa, em valor igual, corresponde ao somatório de recursos próprios do GDF, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e ainda de empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

O prazo previsto para a execução do Programa é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo. Observa-se que o Programa foi inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2004 a 2007, por meio da Lei nº. 3.609, de 08/06/2005.

A Coordenação-Geral do Programa está a cargo da ADASA, designada por meio do Decreto nº. 25.845, de 17 de maio de 2005. Para viabilizar a coordenação do Programa, criou-se a Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável, por meio da Resolução/ADASA nº. 05, de 22 de julho de 2005.

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000179 R 17A



Handwritten signature

Handwritten mark resembling an 'X'

III. JUSTIFICATIVA

Folha nº 249 3
Processo nº 092003900/2011
Rubrica 2874-6

Devido à magnitude do Programa e à interface com diversas áreas do Governo do Distrito Federal, com o Entorno e com a União, faz-se necessário celebrar contratos visando a cooperação mútua entre os partícipes deste Programa. A CAESB, por estar diretamente ligada à manutenção da qualidade de vida no Distrito Federal e no Entorno, tornou-se partícipe do Programa e deverá implantar empreendimentos em três áreas: Vicente Pires, Vila Estrutural e Águas Lindas de Goiás, sendo que esta última será executada unicamente com recursos de contrapartida. Além desses empreendimentos, está prevista também a implantação do sistema de gestão de resíduos de lodo da ETE-Sul. Espera-se, com isso, proporcionar uma melhor qualidade de vida aos moradores das localidades onde serão implantadas as mencionadas obras, bem como colaborar com a preservação ambiental no Distrito Federal e Entorno.

IV. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO: estabelecer condições de cooperação técnica entre as partes, na forma de ação conjunta, com vistas a implantar os empreendimentos e desenvolver as consultorias a seguir relacionadas:

- elaboração do desenho institucional da CAAB – Companhia Ambiental Águas Brasileiras;
- apoio à implantação do Museu da Água, em Brasília - Distrito Federal;
- elaboração de estudos necessários à certificação ambiental na CAESB;
- elaboração de plano de incentivo às ligações domiciliares e ao fechamento de fossas na Vila Estrutural - Distrito Federal;
- execução de sistema de esgotamento sanitário na Colônia Agrícola Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal;
- adequação da rede de distribuição de água e implantação de rede coletora de esgotos, estações elevatórias, linhas de recalque e emissários de esgotos na Vila Estrutural, localizada nas proximidades do Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal;
- aquisição de equipamentos para implantação de sistema de gestão de resíduos de lodo da ETE-Sul. Esta unidade de tratamento de esgotos localiza-se na Asa Sul do Plano Piloto de Brasília, no Distrito Federal.

ESCOPO: delegar à CAESB os direitos e deveres necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais previstas no Contrato em referência (sob a coordenação da ADASA), no que diz respeito à execução dos empreendimentos do Programa Brasília Sustentável, que forem de responsabilidade dessa Companhia.



Handwritten signature.

SPL PL Nº 396/2011 Folha Nº -000180 - R 17A

Handwritten mark or signature.